

TERMO DE: ☒ ABERTURA () ENCERRAMENTO
Nesta data,

☒ INICIEI

() ENCERREI

este ³⁹² volume destes autos com 4604 folhas.

Rio de Janeiro, 19 / 08 / 20 15.

 0429136
P/Escrivão

MEU 131



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E/OU VALORES EM NOMES DE TERCEIROS

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E/OU VALORES EM NOMES DE TERCEIROS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fabio Faria Salgueiro



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

997603

SECRET

100

479

1. NAME _____
 2. ADDRESS _____
 3. CITY _____
 4. STATE _____
 5. ZIP _____
 6. PHONE _____
 7. DATE _____
 8. SIGNATURE _____
 9. PRINT NAME _____
 10. PRINT ADDRESS _____
 11. PRINT CITY _____
 12. PRINT STATE _____
 13. PRINT ZIP _____
 14. PRINT PHONE _____
 15. PRINT DATE _____
 16. PRINT SIGNATURE _____
 17. PRINT NAME _____
 18. PRINT ADDRESS _____
 19. PRINT CITY _____
 20. PRINT STATE _____
 21. PRINT ZIP _____
 22. PRINT PHONE _____
 23. PRINT DATE _____
 24. PRINT SIGNATURE _____
 25. PRINT NAME _____
 26. PRINT ADDRESS _____
 27. PRINT CITY _____
 28. PRINT STATE _____
 29. PRINT ZIP _____
 30. PRINT PHONE _____
 31. PRINT DATE _____
 32. PRINT SIGNATURE _____
 33. PRINT NAME _____
 34. PRINT ADDRESS _____
 35. PRINT CITY _____
 36. PRINT STATE _____
 37. PRINT ZIP _____
 38. PRINT PHONE _____
 39. PRINT DATE _____
 40. PRINT SIGNATURE _____
 41. PRINT NAME _____
 42. PRINT ADDRESS _____
 43. PRINT CITY _____
 44. PRINT STATE _____
 45. PRINT ZIP _____
 46. PRINT PHONE _____
 47. PRINT DATE _____
 48. PRINT SIGNATURE _____
 49. PRINT NAME _____
 50. PRINT ADDRESS _____
 51. PRINT CITY _____
 52. PRINT STATE _____
 53. PRINT ZIP _____
 54. PRINT PHONE _____
 55. PRINT DATE _____
 56. PRINT SIGNATURE _____
 57. PRINT NAME _____
 58. PRINT ADDRESS _____
 59. PRINT CITY _____
 60. PRINT STATE _____
 61. PRINT ZIP _____
 62. PRINT PHONE _____
 63. PRINT DATE _____
 64. PRINT SIGNATURE _____
 65. PRINT NAME _____
 66. PRINT ADDRESS _____
 67. PRINT CITY _____
 68. PRINT STATE _____
 69. PRINT ZIP _____
 70. PRINT PHONE _____
 71. PRINT DATE _____
 72. PRINT SIGNATURE _____
 73. PRINT NAME _____
 74. PRINT ADDRESS _____
 75. PRINT CITY _____
 76. PRINT STATE _____
 77. PRINT ZIP _____
 78. PRINT PHONE _____
 79. PRINT DATE _____
 80. PRINT SIGNATURE _____
 81. PRINT NAME _____
 82. PRINT ADDRESS _____
 83. PRINT CITY _____
 84. PRINT STATE _____
 85. PRINT ZIP _____
 86. PRINT PHONE _____
 87. PRINT DATE _____
 88. PRINT SIGNATURE _____
 89. PRINT NAME _____
 90. PRINT ADDRESS _____
 91. PRINT CITY _____
 92. PRINT STATE _____
 93. PRINT ZIP _____
 94. PRINT PHONE _____
 95. PRINT DATE _____
 96. PRINT SIGNATURE _____
 97. PRINT NAME _____
 98. PRINT ADDRESS _____
 99. PRINT CITY _____
 100. PRINT STATE _____
 101. PRINT ZIP _____
 102. PRINT PHONE _____
 103. PRINT DATE _____
 104. PRINT SIGNATURE _____
 105. PRINT NAME _____
 106. PRINT ADDRESS _____
 107. PRINT CITY _____
 108. PRINT STATE _____
 109. PRINT ZIP _____
 110. PRINT PHONE _____
 111. PRINT DATE _____
 112. PRINT SIGNATURE _____
 113. PRINT NAME _____
 114. PRINT ADDRESS _____
 115. PRINT CITY _____
 116. PRINT STATE _____
 117. PRINT ZIP _____
 118. PRINT PHONE _____
 119. PRINT DATE _____
 120. PRINT SIGNATURE _____
 121. PRINT NAME _____
 122. PRINT ADDRESS _____
 123. PRINT CITY _____
 124. PRINT STATE _____
 125. PRINT ZIP _____
 126. PRINT PHONE _____
 127. PRINT DATE _____
 128. PRINT SIGNATURE _____
 129. PRINT NAME _____
 130. PRINT ADDRESS _____
 131. PRINT CITY _____
 132. PRINT STATE _____
 133. PRINT ZIP _____
 134. PRINT PHONE _____
 135. PRINT DATE _____
 136. PRINT SIGNATURE _____
 137. PRINT NAME _____
 138. PRINT ADDRESS _____
 139. PRINT CITY _____
 140. PRINT STATE _____
 141. PRINT ZIP _____
 142. PRINT PHONE _____
 143. PRINT DATE _____
 144. PRINT SIGNATURE _____
 145. PRINT NAME _____
 146. PRINT ADDRESS _____
 147. PRINT CITY _____
 148. PRINT STATE _____
 149. PRINT ZIP _____
 150. PRINT PHONE _____
 151. PRINT DATE _____
 152. PRINT SIGNATURE _____
 153. PRINT NAME _____
 154. PRINT ADDRESS _____
 155. PRINT CITY _____
 156. PRINT STATE _____
 157. PRINT ZIP _____
 158. PRINT PHONE _____
 159. PRINT DATE _____
 160. PRINT SIGNATURE _____
 161. PRINT NAME _____
 162. PRINT ADDRESS _____
 163. PRINT CITY _____
 164. PRINT STATE _____
 165. PRINT ZIP _____
 166. PRINT PHONE _____
 167. PRINT DATE _____
 168. PRINT SIGNATURE _____
 169. PRINT NAME _____
 170. PRINT ADDRESS _____
 171. PRINT CITY _____
 172. PRINT STATE _____
 173. PRINT ZIP _____
 174. PRINT PHONE _____
 175. PRINT DATE _____
 176. PRINT SIGNATURE _____
 177. PRINT NAME _____
 178. PRINT ADDRESS _____
 179. PRINT CITY _____
 180. PRINT STATE _____
 181. PRINT ZIP _____
 182. PRINT PHONE _____
 183. PRINT DATE _____
 184. PRINT SIGNATURE _____
 185. PRINT NAME _____
 186. PRINT ADDRESS _____
 187. PRINT CITY _____
 188. PRINT STATE _____
 189. PRINT ZIP _____
 190. PRINT PHONE _____
 191. PRINT DATE _____
 192. PRINT SIGNATURE _____
 193. PRINT NAME _____
 194. PRINT ADDRESS _____
 195. PRINT CITY _____
 196. PRINT STATE _____
 197. PRINT ZIP _____
 198. PRINT PHONE _____
 199. PRINT DATE _____
 200. PRINT SIGNATURE _____
 201. PRINT NAME _____
 202. PRINT ADDRESS _____
 203. PRINT CITY _____
 204. PRINT STATE _____
 205. PRINT ZIP _____
 206. PRINT PHONE _____
 207. PRINT DATE _____
 208. PRINT SIGNATURE _____
 209. PRINT NAME _____
 210. PRINT ADDRESS _____
 211. PRINT CITY _____
 212. PRINT STATE _____
 213. PRINT ZIP _____
 214. PRINT PHONE _____
 215. PRINT DATE _____
 216. PRINT SIGNATURE _____
 217. PRINT NAME _____
 218. PRINT ADDRESS _____
 219. PRINT CITY _____
 220. PRINT STATE _____

1. The first step in the process of creating a new product is to identify a market need. This involves conducting market research to understand the preferences and behaviors of potential customers. Once a need is identified, the next step is to develop a concept that addresses this need. This concept should be unique, valuable, and feasible. The third step is to create a prototype of the product. This allows the team to test the concept and make necessary adjustments. The fourth step is to conduct a pilot test, where the product is introduced to a small group of customers to gather feedback. Finally, the product is launched into the market, and the team monitors its performance and makes further improvements as needed.



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

007604

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOS Nº 0093715-69.2015.8.19.0001

ABB LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, do pedido de recuperação judicial aforada por GALVÃO ENGENHARIA S/A E OUTRAS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos dos inclusos documentos de representação processual, a fim de regularizar sua representação nestes autos.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações pertinentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados Drs. **SOLANO DE CAMARGO**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 149.754 e do Dr. **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 91.311, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo desde já sejam os nomes dos mesmos anotados na contracapa dos autos e sistema de acompanhamento virtual, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
pede e espera deferimento.
São Paulo, 17 de agosto de 2015

ADIR DE SOUZA VILAÇA JÚNIOR
OAB/RJ Nº 126.033

INSCRIÇÃO CNPJ 201505821849 17/08/15 17:34:56224957 3103820

ABB LTDA

CNPJ nº 61.074.829/0001-23
NIRE nº 35.208.282.067 DE 07/10/198863ª Alteração do Contrato Social
realizada em 24/11/2014

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- A) **ABB ASEA BROWN BOVERI LTD.**, Sociedade constituída de acordo com as leis da Suíça, com sede na Cidade de Zúrique, Suíça, em Affolternstrasse, 44, CH-8050, devidamente registrada no registro de comércio sob nº CH-020.3.900.058-8, neste ato representada pelos seus procuradores: **Sr. RAFAEL PANIAGUA MERCHAN**, espanhol, casado, engenheiro, portador do Passaporte nº AAC539709, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V981763-L e inscrito no CPF sob o nº 236.307.118-20, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida dos Autonomistas, 1496 - 1º andar - Vila Campesina - CEP: 06020-902, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo e o **Sr. STOR SVEN ANDERS JANSSON**, sueco, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V118159-W e inscrito no CPF sob o nº 151.529.978-35, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida dos Autonomistas, 1496 - 1º andar - Vila Campesina - CEP: 06020-902, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo;
- B) **ABB HOLDINGS B.V.**, Sociedade constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede na Cidade de Amsterdã, Holanda, em Burgemeester Haspelslaan 65, 1181NB, Amstelveen, devidamente registrada no registro de comércio sob o nº 33272475, neste ato representada pelos seus procuradores: **Sr. RAFAEL PANIAGUA MERCHAN** e o **Sr. STOR SVEN ANDERS JANSSON**, acima qualificados;

Únicos Sócios da Sociedade Limitada, **ABB LTDA**, com sede na Avenida dos Autonomistas, nº 1496 - 1º andar - CEP: 06020-902, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 61.074.829/0001-23, NIRE 35.208.282.067 de 07/10/1988, cuja última Alteração do Contrato Social encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 184.915/14-4, em sessão de 19/05/2014, têm entre si justo e acordado alterar o Contrato Social da Sociedade, como segue:

- 1) Os sócios resolvem aumentar o Capital Social desta sociedade de de R\$ 488.994.488,00 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) para R\$ 590.314.488,00 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), decorrente de uma injeção de capital no valor de R\$ 101.320.000,00 (cento e um milhões, trezentos e vinte mil reais).
- 2) Em face das deliberações mencionadas no item 4 acima, a cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 5ª: O capital social é de R\$ 590.314.488,00 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) dividido em

007606

590.314.488 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

a) ABB ASEA BROWN BOVERI LTD., possui 590.314.487 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentas e oitenta e sete) quotas no valor total de R\$ 590.314.487,00 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); e

b) ABB HOLDINGS B.V., possui 01 (uma) quota no valor total de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo 2º: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade. Os sócios não poderão ceder, transferir ou onerar suas quotas, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las aos outros sócios que, em igualdade de condições, têm direito de preferência na aquisição.

Parágrafo 3º: Havendo mais de um sócio interessado na compra, o direito de preferência será exercido na proporção das quotas que possuem.

Parágrafo 4º: A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios aruentes.

Cláusula 6º: O capital social poderá ser aumentado, seja por numerário, seja por incorporação de reservas de capital, ou ainda por qualquer outro meio, desde que o aumento seja decidido pelos sócios, mediante proposta da Diretoria.

Tendo em vista as deliberações acima avençadas e considerando a conveniência de evitar fragmentação do Contrato Social em mais de um documento, os sócios resolvem adaptá-lo e consolidá-lo na forma que se segue:

**"CONTRATO SOCIAL
DA
ABB LTDA"**

CNPJ nº 61.074.829/0001-23
NIRE nº 35.208.282.067

CAPÍTULO I: – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1º: ABB Ltda. reger-se-á por este Contrato Social, bem como pelo estabelecimento nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos,

ABESP

exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada, (Lei das Sociedades por Ações).

Cláusula 2º:

A Sociedade, tem sua sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, à Avenida dos Autonomistas, nº 1496 - 1º andar - CEP: 06020-902.

Parágrafo Único:

A Sociedade, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir filiais em quaisquer localidades do território nacional e fora do país.

Cláusula 3º:

O objeto da Sociedade é:

- a) fabricação e venda de produtos e componentes para geração, transmissão, distribuição, instrumentação, medição, controle de processos industriais e de energia, transformação e aplicação de energia elétrica e de outras formas de energia, bem como a fabricação, montagem e reparo de motores e geradores, produtos eletrônicos, mecânicos, estruturas metálicas e de caldeiraria;
- b) fabricação e venda de produtos e sistemas de tratamento de ar, gases e líquidos para controle ambiental em indústrias, saneamento básico, secagem industrial, tratamento de superfície e transporte pneumático;
- c) elaboração de projetos, comercialização e montagem de instalações e sistemas, inclusive eletrônicos e de equipamentos destinados à geração, transmissão, distribuição, instrumentação, medição, controle de processos industriais e de energia, transformação e aplicação de energia elétrica e de outras formas de energia, abrangendo ainda, sistemas de infraestrutura, produtos para perfuração e produção de petróleo, a construção civil em suas várias modalidades, manutenção e reparação de aparelhos, instrumentos de medida, teste e controle, geradores, transformadores e motores elétricos, máquinas, aparelhos, materiais elétricos e redes de distribuição de energia elétrica;
- d) fabricação, venda, elaboração de projetos, montagem e instalação de produtos e sistemas para transportes, incluindo material rodante, sinalização e instalações fixas de alimentação e energia;
- e) prestação de serviços relacionados com suas atividades industriais e operacionais, inclusive com emprego de explosivos, bem como serviços de manutenção, modificação e operação de unidades flutuantes e fixas de exploração e produção de petróleo e gás; obras de montagem industrial, desenvolvimento de sistemas para atender às necessidades do cliente, ou seja, as atividades voltadas para a definição dos módulos, especificações funcionais internas, tipos de relatórios e testes de avaliação do desempenho, serviços de perícia, laudos, exames técnicos e análises técnicas, serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, serviços de elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, serviços de assistência técnica

DIN

C

ABE SP

007608

f) locação de bens móveis;

g) exportação, importação e ainda representação por conta própria e de terceiros;

h) comercialização de programas de computador (softwares) relativos à controle de processos industriais, comerciais e de energia; programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação

i) comercialização de manipulações reprogramáveis e multifuncionais (robôs-automação flexível), bem como a sua programação (software); treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Parágrafo Único: A Sociedade poderá participar de quaisquer empresas, adquirindo ações ou quotas de capital;

Cláusula 4ª: A duração da Sociedade é por tempo indeterminado;

CAPÍTULO II - CAPITAL E QUOTAS

Cláusula 5ª: O capital social é de R\$ 590.314.488,00 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) dividido em 590.314.488 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

a) **ABB ASEA BROWN BOVERI LTD.**, possui 590.314.487 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e sete) quotas no valor total de R\$ 590.314.487,00 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); e

b) **ABB HOLDINGS B.V.**, possui 01 (uma) quota no valor total de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo 2º: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade. Os sócios não poderão ceder, transferir ou onerar suas quotas, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las aos outros sócios que, em igualdade de condições, têm direito de preferência na aquisição.

Parágrafo 3º: Havendo mais de um sócio interessado na compra, o direito de preferência será exercido na proporção das quotas que possuem.

Parágrafo 4º: A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

Cláusula 6º:

O capital social poderá ser aumentado, seja por numerário, seja por incorporação de reservas de capital, ou ainda por qualquer outro meio, desde que o aumento seja decidido pelos sócios, mediante proposta da Diretoria.

CAPÍTULO III. -

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7º:

A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, composta de, no mínimo dois (2) e no máximo onze (11) Diretores, sócios ou não, todos residentes no Brasil, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e até nove (9) Diretores.

Parágrafo 1º:

A designação da Diretoria dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital social não esteja totalmente integralizado, ou de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado. O instrumento refletindo tal designação, arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação.

Parágrafo 2º:

A destituição dos Diretores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula 8º:

Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo permanecer em seus cargos até que venha a ser substituído ou destituído, pelo sócio ou sócios representando mais da metade do capital social. O instrumento refletindo a substituição e/ou destituição de diretor valerá como comprovante adequado, após o respectivo arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis.

Cláusula 9º:

O Presidente, ao se ausentar ou ficar impedido temporariamente, indicará um dos outros Diretores para substituí-lo, durante sua ausência ou impedimento temporário.

Parágrafo Único:

Os Diretores se substituirão, entre si, em suas respectivas funções em suas faltas ou impedimentos temporários.

Cláusula 10º:

O Presidente será o executivo chefe da Sociedade, ficando sob sua responsabilidade a administração de todos os negócios sociais.

Parágrafo 1º:

O Presidente, além dos poderes atribuídos conforme este Contrato Social supervisionará e coordenará as atividades dos demais Diretores, os quais deverão reportar-se a ele bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Parágrafo 2º:

É indispensável a assinatura do Presidente em quaisquer documentos referentes à venda, gravame ou alienação de bens imóveis ou direitos a eles concernentes, assim como de ações ou quotas de capital de que a Sociedade seja proprietária.

Parágrafo 3º:

O Presidente e os Diretores terão também os seguintes poderes e atribuições:

a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros;

b) cumprir e fazer cumprir a lei, este Contrato Social, as decisões das reuniões de sócios;

c) apresentar o relatório anual, balanço geral e conta de lucros e perdas.

Cláusula 11ª: Os Diretores terão, observando as normas deste Contrato Social, as atribuições inerentes às suas respectivas áreas.

Cláusula 12ª: Dois Diretores, em conjunto têm poderes para :
a) abrir, movimentar e fechar as contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, emitir e endossar notas promissórias, emitir, aceitar ou endossar duplicatas, letras de câmbio ou outros títulos de crédito; e

b) assinar contratos, bem como quaisquer documentos e papéis que envolvam a responsabilidade da Sociedade ou que desonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade e prestar e retirar cauções prestadas pela Sociedade.

Parágrafo 1º: Um Diretor, em conjunto com um procurador constituído conforme cláusula 14ª deste Contrato Social e investido de poderes competentes, poderá praticar os atos mencionados nas letras "a" e "b" desta Cláusula.

Parágrafo 2º: Dois procuradores, em conjunto, constituídos conforme cláusula 14ª deste Contrato Social e investidos de poderes competentes, poderão praticar os atos mencionados nas letras "a" e "b" desta Cláusula.

Parágrafo 3º: Um Diretor, mediante deliberação e autorização da Diretoria, poderá isoladamente praticar os atos mencionados na letra "b" desta Cláusula, desde que a autorização seja concedida, caso a caso, para prática de ato determinado, isolado e específico.

Parágrafo 4º: Um procurador constituído conforme Cláusula 14ª deste Contrato Social é investido de poderes competentes, poderá isoladamente praticar os atos mencionados na letra "b" desta Cláusula, desde que a procuração seja outorgada, caso a caso para prática de ato determinado, isolado e específico.

Cláusula 13ª: Um Diretor, individualmente, ou um procurador, também individualmente, este constituído conforme Cláusula 14ª deste Contrato Social e investido de poderes competentes, poderá:

a) endossar cheques e ordens de pagamento para depósito em conta bancária da Sociedade, endossar duplicatas para desconto e caução cujo valor deve o estabelecimento bancário lançar a crédito da Sociedade; endossar para cobrança bancária duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio; receber quaisquer importâncias através de cheque cruzado e nominal a favor da Sociedade, protestar títulos de créditos; e

b) participar de concorrências públicas ou particulares, representar a Sociedade perante repartições públicas, federais, estaduais,

municipais, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e para estatais.

Cláusula 14º :

A constituição de procuradores para praticar qualquer ato em nome da Sociedade, será feita através de procuração assinada por dois Diretores, devendo a procuração conter expressamente os poderes outorgados e o prazo de vigência. As procurações "ad-judicia" não precisam conter prazo de vigência.

Cláusula 15º :

Nenhum membro da Diretoria, isoladamente ou em conjunto com outro membro da mesma, poderá usar o nome da Sociedade em negócios estranhos a seus fins, tais como, mas não exclusivamente, aval de favor, fianças e endossos, salvo se houver autorização prévia da Reunião de Sócios.

Parágrafo 1º:

Dois Diretores, em conjunto, poderão conceder, em nome da Sociedade, aval e demais garantias em favor de sociedades afiliadas, subsidiárias ou controladas.

Parágrafo 2º:

Sempre que violarem o disposto nesta Cláusula, os aludidos atos serão nulos de pleno direito em relação à Sociedade e aos sócios, acarretando, além disto, a responsabilidade solidária dos Diretores ou procuradores envolvidos.

Cláusula 16º:

A constituição de consórcio, nos termos dos artigos 278º e 279º da Lei 6404/76, pode ser autorizada por deliberação da Diretoria.

Cláusula 17º:

As reuniões de Diretoria serão realizadas sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer dos seus membros, com, pelo menos, cinco (5) dias de antecedência, dispensando-se tal prazo e o aviso escrito quando a Diretoria se reunir com a presença ou a representação da totalidade dos seus membros.

Parágrafo Único:

Para que possam se instalar e validamente deliberar, as reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença de maioria dos Diretores, que na ocasião estiverem no exercício dos seus cargos, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes na reunião.

As deliberações serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

CAPÍTULO IV.

REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 18º:

A deliberação dos sócios é soberana e as mesmas serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações de Contrato Social ou outros atos de deliberação. A reunião de sócios realizar-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, podendo ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo 1º:

As convocações serão feitas, pelo Presidente da Diretoria ou por qualquer dos sócios, mediante avisos escritos endereçados aos domicílios dos sócios, com antecedência mínima de oito (8) dias, esclarecendo o objetivo, local, data e hora da reunião.

- Parágrafo 2º:** Independentemente da convocação prevista no parágrafo anterior, será considerada regular a Reunião de Sócios na hipótese de todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e objetivo da reunião. Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer forma escrita.
- Parágrafo 3º:** Cada quota de capital dará direito a um voto.
- Parágrafo 4º:** As decisões dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quorum.
- Parágrafo 5º:** Os sócios poderão ser representados nas Reuniões de Sócios por procuradores, sócios ou não.
- Cláusula 19º:** As reuniões serão presididas pelo Presidente ou por terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.
- Parágrafo 1º:** Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.
- Parágrafo 2º:** Cópia da ata autenticada pela administração, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.
- Parágrafo 3º:** A administração da Sociedade entregará cópia autenticada da ata do sócio que a solicitar.
- CAPÍTULO V. - EXERCÍCIO SOCIAL.**
- Cláusula 20º** O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, data em que serão elaborados o Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras referentes ao exercício findo. Os lucros apurados serão colocados à disposição da Reunião de Sócios, que, mediante aprovação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, decidirá sobre sua destinação, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.
- Parágrafo 1º:** A Sociedade levantará Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras Semestrais ou Trimestrais, podendo distribuir lucros intermediários com base em tais Balanços.
- Parágrafo 2º:** A Sociedade poderá, ainda, distribuir lucros intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último Balanço Anual, Semestral ou Trimestral.
- Parágrafo 3º:** A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

CAPÍTULO VI. - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 21º: A Sociedade poderá ser dissolvida ou liquidada a qualquer tempo mediante resolução de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital ou nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único: Competirá à Reunião de Sócios estabelecer as condições de liquidação e eleger o liquidante.

CAPÍTULO VII. - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 22º: O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, salvo modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quorum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quorum especial, ainda que inferior ao quorum geral de $\frac{3}{4}$ (três quartos).

Parágrafo Único: Os quoruns de deliberação dos sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize sua redução.

CAPÍTULO VIII. - EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 23º: É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

CAPÍTULO IX. - CONSELHO FISCAL

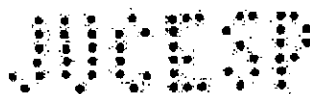
Cláusula 24º: A Sociedade não terá conselho fiscal.

CAPÍTULO X. - FORO

Cláusula 25º: Para todas as questões oriundas deste Contrato Social fica desde já eleito o Foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XI. - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) **Cláusula 26º:** Os sócios neste ato ratificam a nomeação da Diretoria da Sociedade que possui a seguinte composição: **Presidente: RAFAEL PANIAGUA MERCHANT**, espanhol, casado, engenheiro, portador do Passaporte n.º AAC539709, portador da Cédula de Identidade de

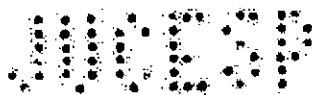


Estrangeiro RNE nº V931763-L e inscrito no CPF sob o nº 236.307.118-20, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, e Vice-Presidente; Sr. **STOR SVEN ANDERS JANSSON**, sueco, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V118159-W e inscrito no CPF sob o nº 151.529.978-35, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida dos Autonomistas, 1496 - 1º andar - Vila Campesina - CEP: 06020-902, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo; **Diretores**: Sr. **RICARDO HIRSCHBRUCH**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.021.104 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.694.898-67, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida dos Autonomistas, 1496 - 1º andar, CEP: 06020-902, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo; Sr. **ALBERTO WISBECK FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade - RG nº 8.010.333-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.068.568-67, residente e domiciliado na Cidade de Guarulhos, ambos com escritório na Avenida Monteiro Lobato, 3411 - Bairro São Roque, CEP: 07190-904, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo;

Cláusula 27º: A sociedade possui os seguintes estabelecimentos:

- 1º Cidade: Rio de Janeiro Estado: Rio de Janeiro
Endereço: Rua 24 de Fevereiro nºs 126/136 - Bonsucesso
CEP: 21.040-300
CNPJ nº 61.074.829/0003-95 NIRE: 33900138561
- 2º Cidade: Blumenau Estado: Santa Catarina
Endereço: Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5470 - Itupava Central
CEP: 89.068-000
CNPJ nº 61.074.829/0006-38 NIRE: 42900539351
- 3º Cidade: Osasco Estado: São Paulo
Endereço: Avenida dos Autonomistas nº 1496 - Vila Campesina
CEP: 06.020-010
CNPJ nº 61.074.829/0008-08 NIRE: 35902229400
- 4º Cidade: Santos Estado: São Paulo
Endereço: Rua Dona Luiza Macuco nºs 199 e 201 - Vila Mathias
CEP: 11.015-060
CNPJ nº 61.074.829/0010-14 NIRE: 35901057460
- 5º Cidade: Guarulhos Estado: São Paulo
Endereço: Avenida Monteiro Lobato 3411 - São Roque
CEP: 07.190-904
CNPJ nº 61.074.829/0011-03 NIRE: 35901309001

- 6º Cidade : Betim Estado : Minas Gerais
Endereço : Rua Moacyr Gonçalves Costa, nº 25 – Bairro Distrito Industrial
Jardim Piemont Sul
CEP : 32.669-722 NIRE : 31901174616
CNPJ nº 61.074.829/0028-43
- 7º Cidade : Curitiba Estado : Paraná
Endereço : Av. Candido de Abreu 651 – 7º andar – Centro Cívico
CEP : 80.530-000 NIRE : 41900632490
CNPJ nº 61.074.829/0036-53
- 8º Cidade : Camaçari Estado : Bahia
Endereço : Avenida Jorge Amado 100 – Centro de Empresarial Camaçari Open
Center – Andar II Salas 205 a 207
CEP : 42.801-170 NIRE : 29900604080
CNPJ nº 61.074.829/0037-34
- 9º Cidade : Garruchos Estado : Rio Grande do Sul
Endereço : Rua Rincão do Pedregulho s/nº - Interior
CEP : 97.690-000 NIRE : 43999024634
CNPJ nº 61.074.829/0039-04
- 10ª Cidade : Vitória Estado : Espírito Santo
Endereço : Rua Professor Almeida Cousin nº 125 – Salas 1004 a 1006 –
Edifício Enseada Trade Center
CEP : 29.050-565 NIRE : 32999007374
CNPJ nº 61.074.829/0052-73
- 11ª Cidade : Camaçari Estado : Bahia
Endereço : Av. Henry Ford nº 2000 – Parte – Copec
CEP : 42.810-000 NIRE : 29900663949
CNPJ nº 61.074.829/0062-45
- 12ª Cidade : Manaus Estado : Amazonas
Endereço : Avenida Ministro Mário Andreazza nº 880 – Distrito Industrial
CEP : 69.075-830 NIRE : 13900138760
CNPJ nº 61.074.829/0076-40
- 13ª Cidade : Guarulhos Estado : São Paulo
Endereço : Av. Papa João Paulo I nº 687 – Jd. Cumbica
CEP : 07.170-350 NIRE : 35903120185
CNPJ nº 61.074.829/0080-27
- 14ª Cidade : Contagem Estado : Minas Gerais
Endereço : Av. Coronel Benjamin Guimarães nº 1697 – Bairro Industrial
CEP : 32.230-000 NIRE : 31901966113
CNPJ nº 61.074.829/0083-70



007616

- 15ª Cidade : Indaiatuba Estado : São Paulo
Endereço : Rua Alberto Guizo nº 293 - Distrito Industrial João Nazrezzi
CEP : 13.347-402
CNPJ nº 61.074.829/0084-50 NIRE : 35903734060
- 16ª Cidade : Candeias Estado : Bahia
Endereço : Rod. Matoim s/nº - Zip-Cia
CEP : 43.813-000
CNPJ nº 61.074.829/0085-31 NIRE : 35208282067
- 17ª Cidade : Rio Grande Estado : Rio Grande do Sul
Endereço : Rua Honório Bicalho nº 11 - Getúlio Vargas
CEP : 96.201-020
CNPJ nº 61.074.829/0086-12 NIRE : 43901573294
- 18ª Cidade : Sorocaba Estado : São Paulo
Endereço : Rod. Senador José Ermírio de Moraes Km 11 s/nº - Aparecidinha
CEP : 18.087-125
CNPJ nº 61.074.829/0087-01 NIRE : 0607567119
- 19ª Cidade : Ipojuca Estado : PE
Endereço : Ilha de Tatuoca , s/nº - Complexo Industrial Portuário Gov. Eraldo
Gueiros - Bairro : Suape
CEP : 55.590-970
CNPJ : 61.074.829/0088-84 NIRE : 26999055382
- 20ª Cidade : Mucuri Estado : BA
Endereço : Av. Alagoas, 110 - Sala 02 - Itabata - Centro
CEP : 45.936-000
CNPJ : 61.074.829/0089-65 NIRE : 71880124
- 21ª Cidade : Guarulhos Estado : SP
Endereço : Av. Papa João Paulo 1.687 - Galpão 07 - Depósito Fechado -
Jd. Cumbica
CEP : 07170-350
CNPJ : 61.074.829/0090-07 NIRE : 35904326917
- 22ª Cidade : Parnamirim Estado : Rio Grande do Norte
Endereço : Av. Bela Parnamirim nº 145 Bairro Monte Castelo
CEP : 59146-370
CNPJ nº 61.074.829/0091-80 NIRE : 24999008595
- 23ª Cidade : Caetité Estado : Bahia
Endereço : Rod. Caetité-Maniaçu, Km 01 Bairro Rancho Alegre
CEP 46400-000
CNPJ no. 61.074.829/0092-60

0039

007617

24ª Cidade: Recife Estado: Pernambuco
Endereço: Av. Antonio de Goes, 742,
Salas 1401 e 1042, 14º andar
Edifício Empresarial Joplin
CEP 51010-000
CNPJ no. 61.074.829/0093-41 NIRE: 26999055544

25ª Cidade: Rio Largo Estado: Alagoas
Endereço: Avenida Lourival de Melo Mota nº 15230
Bairro Antonio Lins de Souza - Loteamento São Caetano
Quadra A- Lote 2
CEP 57072-000
CNPJ no. 61.074.829/0094-22 NIRE: 27999012561

26ª Cidade: Salvador Estado: Bahia
Endereço: Avenida Luiz Viana Filho,
Cond. Manhattan Square
Conj Empresarial Wall Street Salas 503/504/505 Torre East
CEP: 41730-101
CNPJ no. 61.074.829/0095-03 NIRE: 29999088267

27ª Cidade: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais
Endereço: Av. Álvares Cabral, nº 1777, 7º andar
Bairro: Lourdes
CEP 30170-001
CNPJ no. 61.074.829/0096-94 NIRE: 35.208.282.067

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03.
(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito perante as duas testemunhas abaixo
qualificadas.

Osasco, 24 de novembro de 2014

ABB ASEA BROWN BOVERI LTD.

p.p. RAFAEL PANIAGUA MERCHAN

p.p. STOR SVEN ANDERS JANSSON

ABB HOLDINGS B.V.

p.p. RAFAEL PANIAGUA MERCHAN

p.p. STOR SVEN ANDERS JANSSON

2

JUCESP

ABB LTDA.

22 12 14

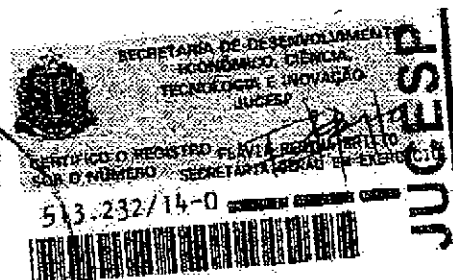
RAFAEL PANIAGUA MERCHANT

STOR SVEN ANDERS JANSSON

Visto do advogado:

José Cassio Garcia
OAB/SP 107646

Testemunhas:

André Luiz Martins
RG: 11.045.293 SSP/SP
CPF: 029.033.238-95Antonio Carlos Xavier
RG: 6.729.894-1 SSP/SP
CPF: 876.292.088-04

Folha de assinaturas da 63ª Alteração do Contrato Social da ABB Ltda.

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes que me foram outorgados por ABB Ltda., na pessoa dos advogados e procuradores abaixo indicados, doravante denominados conjuntamente como Outorgados e individualmente como Outorgado:

GRUPO 1

- Yun Ki Lee, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 131.693;
- Eduardo Luiz Brock, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 91.311;
- Solano de Camargo, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 149.754;

GRUPO 2

- Armando Caetano Fernandes Almeida Júnior, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 200.142;
- Ricardo Gomes Pinton, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 189.069;
- Fernando de Paula Torre, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 288.960;
- Michelle Mesquita Queiroz, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 279.854;
- Elvís Cavalcante Rosseti, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 312.210;
- Ronaldo Cavalcanti de Albuquerque, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 327.600;
- Sergio Elwing, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 326.421;
- Lucas Tadeu de Melo, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 304.588;
- Vinicius dos Santos Cardoso, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 344.365; e
- André Boletti Garcia, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito inscrito na OAB/SP sob o nº 205.672-E.

Poderes Outorgados

O presente substabelecimento confere aos Outorgados os poderes necessários para em conjunto ou isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, os poderes contidos na cláusula "*ad judicium et extra*" perante qualquer instância, foro ou tribunal, tanto na esfera judicial quanto na esfera administrativa, para, em conjunto ou isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, propor e defender em nome do Outorgante quaisquer medidas judiciais ou administrativas cabíveis, defendê-la nas contrárias e receber propostas de acordos judiciais e extrajudiciais, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, especialmente para atuação na Recuperação Judicial da empresa **GALVÃO ENGENHARIA S/A**, autos nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando reservados aos Outorgados do Grupo 1 poderes para desistir das medidas judiciais ou administrativas adotadas em favor do Outorgante e para substabelecer sem reservas; e aos Outorgados do Grupo 2, os poderes para substabelecer a quem lhes convier, desde que com reserva de iguais poderes.

São Paulo, 26 de maio de 2015.



ABB LTDA.
CNPJ/MF nº 61.074.829/0001-23
Eduardo Santoro Stocco
OAB/SP nº 269.364

LBCA

Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOSRua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br**SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente instrumento, **FERNANDO DE PAULA TORRE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 288.960, substabelece, com reserva de iguais poderes, na pessoa de **Dr. ADIR DE SOUZA VILAÇA JÚNIOR** inscrito na OAB/RJ sob nº 126.033, os poderes que lhe foram conferidos por **ABB Ltda.**, nos autos do processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, ajuizado por **GALVÃO ENGENHARIA S/A**, em tramite perante a 7ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para fazer carga de processos, extrair cópias de autos ou retirar vias originais, apresentar defesas, manifestações e recursos, mas especialmente para o fim de protocolar, agendar e realizar todos e quaisquer outros atos necessários ao levantamento de valores depositados em conta do referido Juízo, em favor do subscritor deste instrumento não tendo poderes para receber citação ou intimação nos autos do procedimento judicial alhures especificado, salvo em casos de poderes específicos para tanto.

São Paulo, SP, 13 de agosto de 2015

FERNANDO DE PAULA TORRE
OAB/SP Nº 288.960



007621

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO.

J.
C.
R. 18/8/15.
Guilherme

Processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL
LTDA., nomeada Administradora Judicial por esse M. Juízo nos autos do processo de
Recuperação Judicial de GALVÃO ENGENHARIA S.A. (em recuperação judicial) e
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. (em recuperação judicial) - "Recuperandas" - vem,
respeitosamente, em atendimento ao r. despacho de fls. ____/____ opinar pelo que segue:

As Recuperandas peticionaram às fls. ____/____ do presente feito
postulando o remanejamento do credor MS&B - Consultoria, Tecnologia e Engenharia
Ltda. da classe III (quirografário) para a IV (microempresas e empresas de pequeno
porte).

Para subsidiar seu pedido, as Recuperandas juntaram à referida petição o comprovante de inscrição e situação cadastral emitido pela Receita Federal. De acordo com este documento, o credor está enquadrado como Empresa de Pequeno Porte.

A Instrução Normativa n. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio determina que o enquadramento da empresa de pequeno porte pelas Juntas Comerciais será efetuado, conforme o caso, mediante arquivamento de declaração procedida pela sociedade em instrumento específico para essa finalidade.

De acordo com o art. 1º, II, "a", item 2, é exigida uma declaração, sob as penas da lei, de todos os sócios de que a sociedade se enquadra na situação de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, isto é, de que a receita bruta da empresa é superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), na forma do art. 3º, II da Lei Complementar n. 123/2006.

Após o enquadramento como empresa de pequeno porte pela Junta Comercial, o nome empresarial é alterado e esta modificação se reflete em seu cadastro de pessoa jurídica perante a Receita Federal.

Logo, tendo em vista que o documento expedido pela Receita Federal apresentado pelas Recuperandas contém o nome do credor acrescido da designação "EPP", esta Administradora Judicial presume que o comprovante de inscrição e situação cadastral é documento atual, válido e autêntico para comprovar o enquadramento do credor como empresa de pequeno porte, presumindo-se portanto se tratar de documento hábil a justificar o seu remanejamento da classe III para a classe IV.

27/08/15
4623

Por fim, a Administradora Judicial pondera que recebeu das Recuperandas documentação complementar ao Contas a Pagar, onde pode-se apurar se tratar de repactuação de dívida.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial concorda com o pedido das Recuperandas e opina pelo remanejamento do credor MS&B – Consultoria, Tecnologia e Engenharia Ltda. da classe III (quirografário) para a IV (microempresas e empresas de pequeno porte).

Termos em que
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2015.

Isabel Christina Nielebock
ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA
Eduardo Seixas Isabel Christina Nielebock
Administradora Judicial

Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro
Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro
OAB/RJ n. 71.018

Lucas Latini
Lucas Latini
OAB/RJ n. 172.760

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MMª 7ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO.

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S.A e Galvão Participações S/A

CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.656.185/0001-48, com endereço na Rua São Bento, nº 1.180, Bairro José Paulino Nogueira, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.140-421, por seu advogado que esta subscreve (*procuração e contrato social anexos – doc. 1 e 2*), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em face do EDITAL publicado na data de 15/07/2015, manifestar-se nos seguintes termos:

1- Primeiramente cumpre destacar a tempestividade da presente manifestação:

O EDITAL para conhecimento das partes e terceiros interessados (art. 7º, §2º da Lei n. 11.101/2005), foi disponibilizado na data de 14/07/2015 (quarta-feira), e publicado na data de 15/07/2015 (quinta-feira), **com prazo de 20 (vinte) dias**, determinando que, **no prazo de 10 (dez) dias**, fossem apresentadas manifestação/impugnação diretamente à este Juízo.



Assim, considerando o prazo de 20 (vinte) dias do Edital, mais o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação, temos que o prazo final para apresentação das impugnações/manifestações encerra-se em 14/08/2015 (sexta-feira).

Tempestiva, portanto, a manifestação ora apresentada.

2- Conforme constou do Edital publicado na data de 14/07/2015, foi atribuído à ora peticionária **CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**, o crédito consolidado no valor de R\$ 420.326,44 (quatrocentos e vinte mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

E nos termos da planilha apresentada pela recuperanda GALVÃO ENGENHARIA S.A. (doc. 3), tal crédito da peticionária refere-se às Notas Fiscais 1273 (parcial), 1274, 1276 e 1277, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) de acordo com a proporção da citada recuperanda no Consórcio.

3- Entretanto, com o devido respeito, em que pese concordar a ora peticionária com as Notas Fiscais e valores atribuídos a estas, não concorda a mesma, com o referido valor consolidado apontado, restando desde já devidamente impugnado.

Entende a peticionária que, além do valor do crédito consolidado apresentado pela recuperanda GALVÃO ENGENHARIA S.A., devem ser incluídos também ao crédito da ora peticionária os valores referentes às multas, retenções, produtividade mínima mensal e desmobilizações, tudo nos termos do contrato celebrado entre as partes, conforme constou da impugnação e documentos apresentados à



Administradora Judicial (**doc. 4** - cópia da impugnação apresentada e documentos). Senão vejamos:

3.1 - DAS MULTAS

A ora peticionária em 19/12/2012, celebrou contrato de prestação de serviços, com o **Consórcio UFN III**, composto pelas empresas **SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA.** e **GALVÃO ENGENHARIA S/A**, na proporção de 35% para a primeira e 65% para a segunda. O contrato de prestação de serviços foi aditado posteriormente, em 12 oportunidades (**documentos integrantes do doc. 4**).

As cláusulas 11.1.1 e 11.1.2, do contrato celebrado entre as partes, possuem a seguinte redação:

*"11.1.1 - Por infração de qualquer dispositivo contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de uma multa não compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Total Estimado do **CONTRATO** devidamente atualizado, na forma prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da resolução do **CONTRATO**, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira, e do pagamento da indenização pelos danos causados e lucros cessantes."*

*"11.1.2 - Por dia de atraso no prazo de realização dos Serviços, conforme etapas previstas no cronograma dos serviços, a **CONTRATADA** deverá pagar multa não compensatória equivalente a 0,5% (meio por cento) do Valor Total Estimado do **CONTRATO** devidamente atualizado, na forma prevista neste **CONTRATO**, por dia de atraso, sem prejuízo do pagamento da indenização pelos danos causados e lucros cessantes."*

Porém, é bem verdade que tais previsões de multas, no citado contrato, são somente direcionadas para a CONTRATADA, ou seja, pela redação imposta, somente a CONTRATADA deveria pagar elevadas multas, caso infringisse qualquer cláusula contratual, ou ainda se atrasasse a realização dos serviços. Pelo seu poderio, o consórcio elaborou e impôs o seu contrato para a ora peticionária.

Por outro lado, pelo princípio da isonomia, é evidente que tais previsões de multas se aplicam a ambas as partes. Como imaginar, em um Estado Democrático de Direito, que somente uma das partes possa ser sancionada, em caso de inadimplência contratual?

A cláusula penal possui caráter bilateral e deve ser aplicada em favor do contratado, ainda que tenha sido redigida apenas em favor do contratante.

Tivesse a Concrelongo incidido em mora, poderia a mesma estar agora devedora, devido às multas pactuadas. Mas a ora requerente, adimpliu todas as suas obrigações. Porém, não viu o mesmo acontecer com o seu contratante, e foi prejudicada com isto.

Assim, as mesmas multas que estavam previstas para a CONTRATADA, também devem ser aplicadas para a CONTRATANTE.

Inclusive, neste sentido é a jurisprudência do STJ – Superior Tribunal de Justiça:

"2. Seja por princípios gerais do direito, seja pela principiologia adotada no Código de Defesa do Consumidor, seja, ainda, por comezinho imperativo de equidade, mostra-se abusiva a prática de se estipular penalidade exclusivamente ao consumidor, para a hipótese de mora ou inadimplemento contratual, ficando isento de tal reprimenda o fornecedor - em situações de análogo descumprimento da avença. Assim, prevendo o contrato a incidência de multa

*moratória para o caso de descumprimento contratual por parte do consumidor, a mesma multa deverá incidir, em reprimenda do fornecedor, caso seja deste a mora ou o inadimplemento."*¹

"RECURSO ESPECIAL - CONTRATO BILATERAL, ONEROSO E COMUTATIVO - CLÁUSULA PENAL - EFEITOS PERANTE TODOS OS CONTRATANTES - REDIMENSIONAMENTO DO QUANTUM DEBEATOR -NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO.

1. A cláusula penal inserta em contratos bilaterais, onerosos e comutativos deve voltar-se aos contratantes indistintamente, ainda que redigida apenas em favor de uma das partes.

2. A cláusula penal não pode ultrapassar o conteúdo econômico da obrigação principal, cabendo ao magistrado, quando ela se tornar exorbitante, adequar o quantum debeatur.

3. Recurso provido."²

Portanto, entende a ora peticionária que o não pagamento das faturas regularmente emitidas, caracterizou evidente descumprimento contratual, fazendo incidir a multa prevista na cláusula 11.1.1, uma única vez, e ainda, a mora diária também fez incidir a multa prevista na cláusula 11.1.2, por dia de atraso no descumprimento da obrigação de efetuar os pagamentos, limitando-se, entretanto, no caso da cláusula 11.1.2, ao principal, nos termos do artigo 412 do Código Civil. Aproveita-se aqui para lembrar que caso a ora requerente tivesse descumprido o contrato, também estaria sujeita as duas multas.

Assim, os valores das multas previstas no contrato, devidos à ora requerente, são os seguintes:

I - Multa prevista na cláusula 11.1 do contrato celebrado em 19/12/2012: 5% sobre o valor total estimado do contrato, devidamente atualizado.

Último valor atualizado do contrato, até o 11º Aditivo, de 02/07/2014, foi de R\$34.009.643,09 (trinta e quatro milhões,

¹ STJ, 4ª T., REsp 955.134-SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 16.08.2012, v.u.

² STJ, 3ª T., REsp 1.119.740-RJ, Rel. Min. Massami Uyeda, j. 27.09.2011, v.u.

007629

nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e nove centavos). Portanto, 5% de R\$34.009.643,09 = R\$1.700.482,15.

Assim, conforme cláusula 11.1 **Multa de 5% sobre o valor total estimado do contrato: R\$1.700.482,15** (hum milhão, setecentos mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).

II - Multa prevista na cláusula 11.1.2 do contrato celebrado em 19/12/2012: 0,5% sobre o valor total estimado do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso na execução das obrigações.

Último valor atualizado do contrato, até o 11º Aditivo, de 02/07/2014, foi de R\$34.009.643,09 (trinta e quatro milhões, nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e nove centavos). Portanto, 0,5% de R\$34.009.643,09 = R\$170.048,21

Assim, cada dia de atraso no pagamento das faturas em aberto, equivale a uma multa de R\$170.048,21

<u>NF</u>	<u>VALOR</u>	<u>DIAS DE ATRASO</u>
-----------	--------------	-----------------------

1273	R\$ 174.725,34	211
------	-----------------------	-----

R\$170.048,21 x 211 dias = R\$35.880.172,31

Valor da multa aplicando-se o artigo 412 do Código Civil: **R\$ 174.725,34**

<u>NF</u>	<u>VALOR</u>	<u>DIAS DE ATRASO</u>
-----------	--------------	-----------------------

1274	R\$ 133.844,94	180
------	-----------------------	-----

R\$170.048,21 x 180 dias = R\$30.608.677,80

Valor da multa aplicando-se o artigo 412 do Código Civil: **R\$ 133.844,94**

NF	VALOR	DIAS DE ATRASO
----	-------	----------------

1276	R\$ 266.085,30	119
------	----------------	-----

R\$170.048,21 x 119 dias = R\$20.235.736,99

Valor da multa aplicando-se o artigo 412 do Código Civil: **R\$ 266.085,30**

NF	VALOR	DIAS DE ATRASO
----	-------	----------------

1277	R\$121.253,25	119
------	---------------	-----

R\$170.048,21 x 119 dias = R\$20.235.736,99

Valor da multa aplicando-se o artigo 412 do Código Civil: **R\$121.253,25**

- Valor total da multa de 0,5% sobre o valor total estimado do contrato, **por dia de atraso na execução das obrigações**: R\$ 174.725,34 + R\$ 133.844,94 + R\$ 266.085,30 + R\$121.253,25 = **R\$695.908,83.**

Portanto, conforme cláusula 11.1.2 o valor total da multa de 0,5% sobre o valor total estimado do contrato, **por dia de atraso na execução das obrigações**: **R\$695.908,83.**

3.2 - RETENÇÕES

Constou da cláusula 9.1. do contrato celebrado entre as partes:

"CLÁUSULA NONA - GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Como garantia da prestação dos serviços nas condições e nos prazos estipulados pelas Partes, a CONTRATANTE reterá 2% (dois por cento) do valor bruto devido à CONTRATADA no ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura."

Por outro lado, é bem verdade que de acordo com o disposto na cláusula 9.2., a citada garantia somente seria liberada após a emissão do Termo de Recepção Provisória, e desde que não existisse nenhuma pendência entre as partes.

Entretanto, considerando que o último dia em que foi permitido o acesso da ora peticionária, no local de prestação dos serviços, foi no dia 14.11.2014, sendo que após esta data a ora manifestante sequer consegue ter acesso a todos os seus equipamentos e estruturas existentes dentro do canteiro de obras, de onde prestava seus serviços, e ainda que não existe nenhuma pendência da ora requerente junto ao citado Consórcio, é fato que tal garantia deve ser imediata e integralmente devolvida para a ora peticionária.

A ora peticionária, com o devido respeito, não pode ficar aguardando a resolução de questões particulares do Consórcio, para receber a garantia que prestou e lhe pertence, lembrando ainda que a demora somente irá prejudicar a ora requerente, tendo em vista que a previsão para devolução será sem correção (cláusula 9.3).

E, de acordo com os últimos boletins de medições, que acompanham as notas fiscais/fatura, juntada na impugnação apresentada à Administradora Judicial (**doc. 4**), os valores retidos, de todo o contrato, importam atualmente em **R\$578.106,67** (quinhentos e setenta e oito mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos), que devem ser imediatamente devolvidos para a ora peticionária, sob pena de caracterização de evidente apropriação indébita. É o que se requer.

3.3 - PRODUTIVIDADE MÍNIMA MENSAL

Constou da cláusula 2.1. do contrato celebrado entre as partes:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 Integram este CONTRATO, em forma de anexos, os documentos a seguir relacionados:

...
Anexo X – Proposta Consolidada da CONTRATADA – Nº.01/2011-Ver.06, datada de 08 de Março de 2012;"

E da leitura da citada proposta, na página que especificou os preços ofertados, constou o seguinte, logo abaixo da planilha:

"Obs. 3: A produtividade mínima por central é de 1.500 m³ por mês, com medição trimestral ao custo de R\$60,00 por m³ faltante."

Assim, considerando que a citada proposta é parte integrante do contrato, temos que foi acordado entre as partes, a referida produtividade mínima, com vistas a viabilizar a execução dos serviços contratados.

E considerando então, que o CONTRATANTE, desde o dia 15.11.2014, não permite mais que a ora requerente preste seus serviços, temos que desde o referido dia, a referida produtividade mínima não foi assegurada, o que faz a ora peticionária, credora dos valores devidos, por tal situação, que conforme cálculos que integram a impugnação apresentada à Administradora Judicial, representam a importância de **R\$607.825,95**, devidamente acrescida de juros legais e correção monetária, na forma da lei.

Cálculo da produtividade mínima mensal:



- Produtividade mínima assegurada, por central, por mês: 1.500 m³.
- Custo por m³ faltante, por mês: R\$60,00.
- Último dia de produção: 15.11.2014
- Produtividade de Nov/2014: 796 m³: 1500 m³ - 796 m³ = 704 m³ x R\$60,00 = R\$42.240,00
- Produtividade de Dez/2014: 0 m³: 1500 m³ x R\$60,00 = R\$90.000,00
- Produtividade de Jan/2015: 0 m³: 1500 m³ x R\$60,00 = R\$90.000,00
- Produtividade de Fev/2015: 0 m³: 1500 m³ x R\$60,00 = R\$90.000,00
- Produtividade de Mar/2015: 0 m³: 1500 m³ x R\$60,00 = R\$90.000,00
- Produtividade de Abr/2015: 0 m³: 1500 m³ x R\$60,00 = R\$90.000,00
- Produtividade de Mai/2015: 0 m³: 1500 m³ x R\$60,00 = R\$90.000,00

TOTAL DE PRODUTIVIDADE MÍNIMA: R\$582.240,00, atualizados e acrescidos de juros: **R\$607.825,95** (planilha apresentada com a impugnação).

3.4 - DESMOBILIZAÇÕES

Constou da cláusula 7.2.3. do contrato celebrado entre as partes:

"Mobilização e Desmobilização sendo fixado um valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) pago pela Contratante da seguinte forma:

. Mobilização o valor de R\$91.000,00 (Noventa e um mil reais) na assinatura do contrato e R\$49.000,00 (Quarenta e nove mil reais) no término do contrato."

Assim, a mobilização já foi paga, por ocasião da assinatura do ajuste entre as partes. Por outro lado, como já dito, desde o dia 15.11.2014, o CONTRATANTE não permitir mais que a ora requerente preste seus serviços.

Assim, necessário se faz a imediata desmobilização da estrutura montada pela ora peticionária, no canteiro de obras objeto do

contrato, com vistas, inclusive, a interromper os prejuízos que a ora requerente vem sofrendo, em decorrência da citada estrutura estar inoperante e sem acesso por parte da CONTRATADA.

Portanto, diante do exposto, a ora peticionária é credora da importância de **R\$49.000,00**, devidos pela desmobilização do canteiro de obras, conforme previsto no contrato firmado entre as partes.

4- Por fim, para uma melhor visualização, vejamos os valores que a ora peticionária entende ser credora da recuperanda GALVÃO ENGENHARIA S.A. (na proporção de 65%), nos termos de toda a fundamentação retro:

- N.F./faturas em aberto (apresentado pela recuperanda): **R\$420.326,44** (65%)

- Multa da cláusula 11.1 - 5% s/valor t. e. do contrato: **R\$1.700.482,15**

- Multa da cláusula 11.1.2 - 0,5% s/valor t. e. do contrato, por dia de atraso:
R\$695.908,83

- Retenções 2% sobre o valor bruto de cada N.F.: **R\$578.106,67**

- Produtividade mínima mensal **R\$607.825,95**

- Desmobilização **R\$49.000,00**

Total das multas + retenções + produtividade mínima mensal + desmobilização =
R\$ 3.631.323,60 x 65% = **R\$ 2.360.360,34**

Responsabilidade de acordo com a proporção no Consórcio:

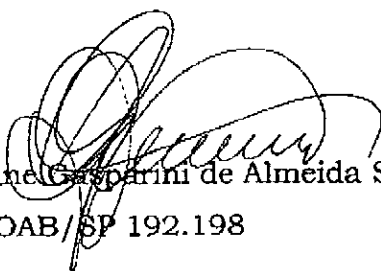
GALVÃO ENGENHARIA S.A. - 65%:

R\$420.326,44 + R\$ 2.360.360,34 = R\$2.780.686,78

5- Diante de todo o exposto, requer sejam acolhidas as divergências apontadas, para reconhecer que o crédito consolidado apontado (R\$ 420.326,44), não reflete a realidade do crédito da ora peticionária, pois segundo cálculos apresentados à Administradora Judicial, tais valores hoje representam a importância de **R\$2.780.686,78**, considerando somente a proporção de 65% do valor total do débito de responsabilidade da recuperanda **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, requerendo, ainda, que sejam acolhidos os cálculos constantes da impugnação apresentada, como medida de direito e justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.
Paulínia, 12 de agosto de 2015.

Dauro de Oliveira Machado
OAB/SP 155.697


Cristiane Gasparini de Almeida Sgarbi
OAB/SP 192.198

Dec. 01

007036

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Por este instrumento particular de procuração, **CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.656.185/0001-48, com endereço na Rua São Bento, nº 1.180, Bairro José Paulino Nogueira, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.140-421, neste ato representada por seus sócios **Fernando Aparecido Longo** e **Sivair José Vital**, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **Dr. Dauro de Oliveira Machado**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 155.697, **Dra. Cristiane Gasparini de Almeida Sgarbi**, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 192.198, e **Dra. Andréia Aparecida Araújo Moura Rodrigues**, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 274.918, todos com escritório na Av. Nove de Julho, nº 72, Bairro Nova Paulínia, Paulínia-SP, CEP 13.140-287, Telefones: (19) 3874-2009/ 3874-3967, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas às outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para atuar nos autos do *Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001*, em trâmite perante a MMª 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Paulínia, 11 de agosto de 2015.



CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Doc. 02

JUCESP

007637

05

CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA

CNPJ/MF nº. 04.656.185/0001-48
NIRE 35.217.091.538

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALDEMIR ANTONIO LONGO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº. 11.128.781-9-SSP/SP e do CPF/MF nº. 967.693.358-91, residente e domiciliado à Avenida Brasil nº. 427, bairro Vila Bressani, Paulínia/SP, CEP 13.140-496;

JOÃO APARECIDO LONGO, brasileiro, separado consensualmente, empresário, portador do RG nº. 16.128.926-SSP/SP e do CPF/MF nº. 088.326.648-28, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Emílio José Salin nº. 337, bairro Vila Bressani, Paulínia/SP, CEP 13.140-494;

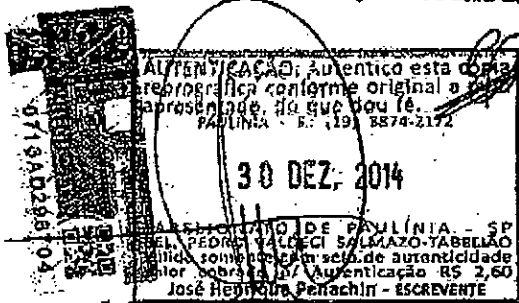
SIVAIR JOSÉ VITAL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº. 23.286.110-9-SSP/SP e do CPF/MF nº. 068.816.008-52, residente e domiciliado à Rua Herta Mantey nº. 18, bairro Jardim Okinawa, Paulínia/SP, CEP 13.141-005, e,

FERNANDO APARECIDO LONGO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do RG nº. 34.919.847-0-SSP/SP e do CPF/MF nº. 303.121.778-01, residente e domiciliado à Rua Suécia nº. 122, bairro Jardim América, Paulínia/SP, CEP 13.140-645

Únicos sócios da sociedade limitada **CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**, estabelecida na cidade de Paulínia/SP, à Rua São Bento nº. 1.180, bairro Vila José Paulino Nogueira, CEP 13.140-421, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.656.185/0001-48, cujos atos constitutivos encontram-se registrados na JUCESP sob nº. 35217091538, em sessão de 22/08/2001 e alterações posteriores, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Após consentimento dos demais sócios nos termos da Cláusula 6ª, parágrafos 1º e 2º do Contrato Social, o sócio **João Aparecido Longo** desejando retirar-se da sociedade, cede e transfere ao sócio **Sivair José Vital**, a totalidade de suas quotas, ou seja, 220.000 (duzentas e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, correspondendo a R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil) reais totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo que da plena, geral rasa e irrevogável quitação, não tendo nada a reclamar em juízo ou fora dele.



1
FERNANDO L
J
SH

JUEP

007638

05

Em consequência altera-se a **Cláusula 5ª** do **Contrato Social** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 5ª - O Capital Social da sociedade é de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) totalmente integralizado, em moeda corrente do País dividido em 880 (oitocentas e oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

Sócios	Quant. Quotas	Valor Unit. Quotas	Total (R\$)
Sivair José Vital	660.000	1,00	660.000,00
Valdemir Antonio Longo	132.000	1,00	132.000,00
Fernando Aparecido Longo	88.000	1,00	88.000,00
Total	880.000	1,00	880.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art.1.052 NCC)

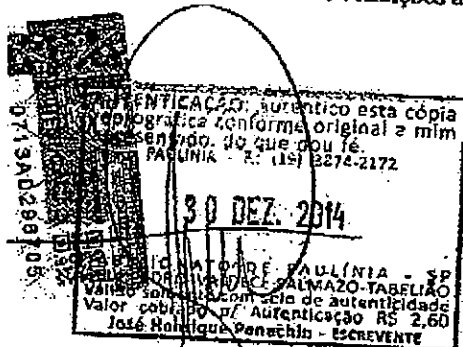
Em virtude da alteração acima citada, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que doravante passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL DE CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA

VALDEMIR ANTONIO LONGO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 11.128.781-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 967.693.358-91, residente e domiciliado à Avenida Brasil nº 427, bairro Vila Bressani, Paulínia/SP, CEP 13.140-496;

SIVAIR JOSÉ VITAL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 23.286.110-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 068.816.008-52, residente e domiciliado à Rua Herta Mantey nº 18, bairro Jardim Okinawa, Paulínia/SP, CEP 13.141-005, e,

FERNANDO APARECIDO LONGO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do RG nº 34.919.847-0-SSP/SP e do CPF/MF nº 303.121.778-01, residente e domiciliado à Rua Suécia nº 122, bairro Jardim América, Paulínia/SP, CEP 13.140-645, únicos sócios da sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:



[Signature] 2

Fernando

[Signature]

Az

JUN 03

007629

03

Cláusula 1ª - A sociedade limitada, gira sob a denominação de **CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.**

Cláusula 2ª - A sede da sociedade localiza-se na cidade de Paulínia/SP, à Rua São Bento nº 1.180, bairro Vila José Paulino Nogueira, CEP 13.140-421, e possui as seguintes filiais:

Filial I - Rua dos Correios nº 112, bairro Chácaras Joapiranga, no município de Valinhos/SP, CEP 13.279-403,

Filial II - Avenida da Lyra nº 56, bairro Loteamento Prefeito Abdo Najar, no município de Americana/SP, CEP 13.474-781,

Filial III - Avenida Orlando Andraz Barros Bueno nº 65, bairro Loteamento Modelo, no município de Amparo/SP, CEP 13.905-600,

Filial IV - Estrada Municipal Laura Storani Checchinato nº 255, bairro Varão, no município de Jundiaí/SP, CEP 13.212-590.

Filial V - Rua Alberto Vieira Romão nº 3196, bairro Distrito Industrial, no município de Alfenas/MG, CEP 37.130-000.

Filial VI - Avenida Vital Brasil, s/nº, bairro Canjica, no município de Itu/SP, CEP 13.301-140.

Filial VII - Rodovia BR-158, Km 231, Zona Rural, no município de Três Lagoas/MS, CEP 79.641-300.

Filial VIII - Avenida Eduardo Gomes Pinto, nº 1050, bairro dos Pires, no município de Extrema/MG, CEP 37.640-000.

Filial IX - Rodovia BR-101-Norte, KM 01, s/nº, Zona Rural, no município de Goiana/PE, CEP 55.900-000.

Parágrafo Único - Por deliberação dos sócios a sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 3ª - A sociedade explora o ramo de atividade de: Prestação de Serviços de Concretagem.

Cláusula 4ª - O início das operações deu-se lugar na data de 22/08/2001 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - O Capital Social da sociedade é de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) totalmente integralizado, em moeda corrente do País dividido em 880 (oitocentas e oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

Sócios	Quant. Quotas	Valor Unit. Quotas	Total (R\$)
Sivair José Vital	660.000	1,00	660.000,00
Valdemir Antonio Longo	132.000	1,00	132.000,00
Fernando Aparecido Longo	88.000	1,00	88.000,00
Total	880.000	1,00	880.000,00

NOTIFICAÇÃO: Autentico esta cópia gráfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
PAULÍNIA - P. (19) 3874-2172

30 DEZ 2014

TABELIONATO DE PAULÍNIA - SP
BEL. PEDRO VAZ DE OLIVEIRA - TABELIÃO
Válido conforme com selo de autenticidade
Valor cobrado por Autenticação R\$ 2,60
José Henrique Penachini - ESCRIVÃO

3

Eumendo

f.

St

JUN 09

007640

05

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art.1.052 NCC)

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de um dos sócios desejar transferir quaisquer das quotas acima mencionadas, ele deverá manifestar por escrito aos sócios remanescentes com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de transferência de quotas ou interesse de se retirar da sociedade, sendo que em igualdade de condições, os sócios remanescentes terão prioridade para a compra ou aquisição das quotas.

Parágrafo Segundo - Se os sócios remanescentes, não manifestarem dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior a sua intenção de adquirir todas ou parte das quotas em questão, o sócio que as ofereceu ficará livre durante um período adicional de 90 (noventa) dias, para transferir as quotas não tomadas a qualquer pessoa, mas nunca em condições inferiores ou diferentes daquelas originalmente oferecidas.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá ser dissolvida pelo acordo unânime dos sócios e nesta oportunidade, será levantado um balanço patrimonial, sendo que, o que resulta isento de qualquer espécie de passivo, será dividido entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Cláusula 7ª - A sociedade será administrada por todos os sócios já qualificados, assinando em conjunto de dois, os quais terão poderes para praticar todos os atos de gestão e representá-la ativa e passivamente, perante terceiros, judicial e extra-judicialmente, repartições públicas em geral, nomear ou destituir procuradores Ad Necotia ou Ad Judicia, representar a sociedade perante bancos e instituições financeiras, podendo para tanto prestar fianças, dar cauções, aceitar endossos, assinar duplicatas ou quaisquer títulos de créditos, sempre visando à consecução dos objetivos sociais. Contratar com bancos ou outros estabelecimentos, a concessão de créditos ou a abertura de contas correntes, com ou sem garantia. Adquirir, vender ou onerar bens imóveis da sociedade, firmar contratos e compromissos, enfim, praticar todos os atos necessários para seu bom desempenho, podendo esta forma de administração da sociedade ser reformulada por mútuo consenso dos sócios.

Parágrafo Único - O uso do nome empresarial será vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

4 *Fernando* *J* *X* *ff* *Sh*



00000000

00

Cláusula 8ª - Em 31 de dezembro de cada ano será procedido o balanço do exercício findo, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Cláusula 9ª - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/dstituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões dos sócios.

Parágrafo Primeiro - A reunião dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo Segundo - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Cláusula 10ª - Os serviços do objeto social serão prestados pelos sócios administradores e, por esses mesmos serviços, perceberá uma retirada mensal a título de "pró-labore" a ser fixada de comum acordo entre os sócios.

Cláusula 11ª - A título de retirada mensal de "pró-labore", o sócio terá direito de acordo com as possibilidades econômicas, respeitando-se os limites estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda e de acordo com as disponibilidades de caixa.

Cláusula 12ª - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, não importando porem na extinção do negócio, que poderá continuar com as atividades, havendo acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros do falecido. Se por impossibilidade ou desinteresse os herdeiros do falecido não quiserem entrar na sociedade, estes receberão os haveres a que o pré-morto tinha direito, conforme acordos que houverem por bem firmar na ocasião. (art. 1.031, 2º NCC).

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª - Os sócios, já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pro crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, 1º NCC).

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro da Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

0710AD286708
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
escrita conforme original a mim
sentado, do que dou fé.
PAULÍNIA - SP (19) 3874-2172

30 DEZ 2014

TABELIONATO DE PAULÍNIA - SP
BEL. PEDRO VILDOZ VALMAZIO-TABELIÃO
Válido por 5 (cinco) anos - selo de autenticidade
Valor cobrado: R\$ 2,60
José Henrique Renschlin - ESCRIVÃO

JUCEB

007642

15

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Paulínia, 23 de setembro de 2013

Valdemir Antonio Longo
VALDEMIR ANTONIO LONGO
RG: 11.128.781-9 SSP/SP

PAULÍNIA

SIVAIR JOSÉ VITAL
RG: 23.286.110-9 SSP/SP

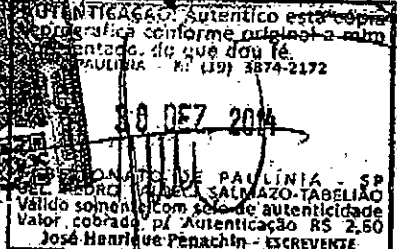
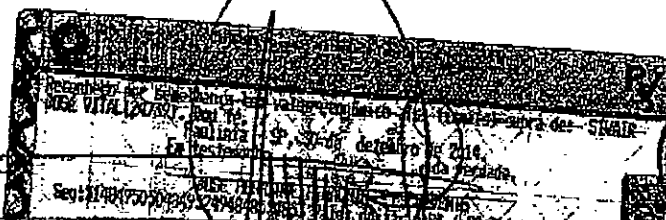
Fernando Aparecido Longo
FERNANDO APARECIDO LONGO
RG: 34.919.847-0 SSP/SP

João Aparecido Longo
JOÃO APARECIDO LONGO - Sócio Retirante
RG: 16.128.926 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Marcos Roberto Vital
Nome: Marcos Roberto Vital
RG: 21.657.480 SSP/SP

Laerte Luiz Furlanetto
Nome: Laerte Luiz Furlanetto
RG: 7.205.411-6 SSP/SP



SINGULAR

JUCESP

05

100114

CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA

CNPJ/MF nº. 04.656.185/0001-48

NIRE 35.217.091.538

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VALDEMIR ANTONIO LONGO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº. 11.128.781-9-SSP/SP e do CPF/MF nº. 967.693.358-91, residente e domiciliado à Avenida Brasil nº. 427, bairro Vila Bressani, Paulínia/SP, CEP 13.140-496;

SIVAIR JOSÉ VITAL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº. 23.286.110-9-SSP/SP e do CPF/MF nº. 068.816.008-52, residente e domiciliado à Rua Herta Mantey nº. 18, bairro Jardim Okinawa, Paulínia/SP, CEP 13.141-005, e,

FERNANDO APARECIDO LONGO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do RG nº. 34.919.847-0-SSP/SP e do CPF/MF nº. 303.121.778-01, residente e domiciliado à Rua Suécia nº. 122, bairro Jardim América, Paulínia/SP, CEP 13.140-645

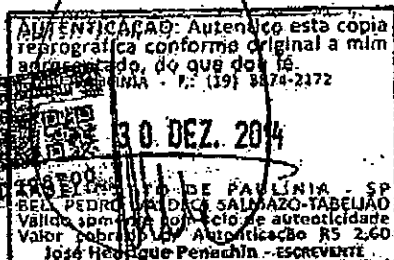
Únicos sócios da sociedade limitada **CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**, estabelecida na cidade de Paulínia/SP, à Rua São Bento nº. 1.180, bairro Vila José Paulino Nogueira, CEP 13.140-421, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.656.185/0001-48, cujos atos constitutivos encontram-se registrados na JUCESP sob nº. 35217091538, em sessão de 22/08/2001 e alterações posteriores, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se o ramo de atividade de: Prestação de Serviços de Concretagem, para: Preparação de Massa de Concreto e Argamassa Para Construção.

Em consequência altera-se a Cláusula 3ª de seu Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 3ª - A sociedade explora o ramo de atividade de: Preparação de Massa de Concreto e Argamassa Para Construção.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Fernando

JUCESP

007644

05

100114

As demais cláusulas do Contrato Social permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Paulínia, 02 de janeiro de 2014

Valdemir Antonio Longo
VALDEMIR ANTONIO LONGO
RG: 11.128.781-9-SSP/SP

PAULÍNIA

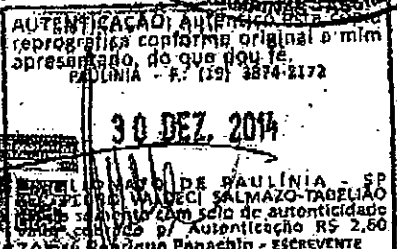
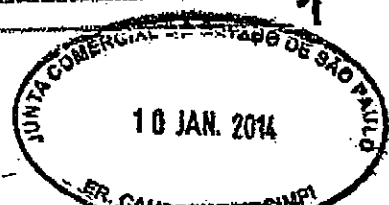
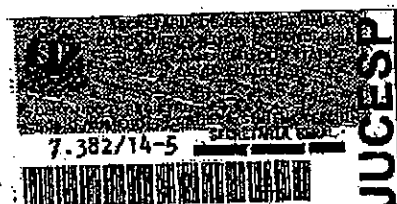
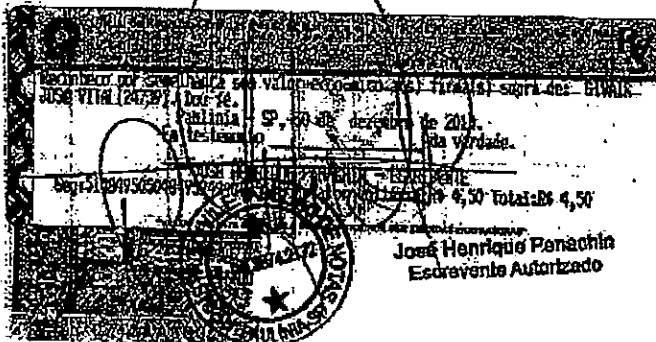
SIVAIR JOSÉ VITAL
RG: 23.286.110-9-SSP/SP

Fernando Aparecido Longo
FERNANDO APARECIDO LONGO
RG: 34.919.847-0-SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Luerte Luiz Furlanetto
Nome: Luerte Luiz Furlanetto
RG: 7.285.411-6-SSP/SP

Bruna Taina Almeida
Nome: Bruna Taina Almeida
RG: 48.690.511-1-SSP/SP



Doc. 03

007645

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GALVAO

Devedor: GALVAO ENGENHARIA S.A.
 Credor: Construtora Saneamento do
 Colapso da Pontalida
 CNPJ/CNPJ: 04.986.186/0001-16
 Saldo conforme Edital: R\$ 2.320.045,26
 Saldo conforme Credor: R\$ 2.320.045,26
 Saldo apuração AJ: R\$ 420.326,44
 Classificação do Crédito: Classe II

Data do Fim da Correção: 25-Mar-16
 Juros de Mora (a.m.): 1,00%
 Tipo de Juros: Simples
 Dias: Contínuo
 Multa: 100% (Art. 611, III, do CC)

#	Tipo	Natureza	% Galvão	Valor 100%	Valor Galvão	Data de Início da Correção	Data Fim da Correção	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias de Correção	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
1	NF 1273	Nota Fiscal	65,00%	91.633,1	59.561,5	28-10-14	25-03-16	1,0366	2.353,3	61.914,8	148,0	3.054,5	64.969,2
2	NF 1274	Nota Fiscal	65,00%	133.844,9	86.999,2	28-11-14	25-03-16	1,0366	3.184,8	90.184,0	117,0	3.517,2	93.701,2
3	NF 1275	Nota Fiscal	65,00%	266.085,3	172.985,4	28-01-16	25-03-16	1,0202	3.497,5	176.482,9	98,0	3.299,8	179.782,7
4	NF 1277	Nota Fiscal	65,00%	121.283,3	78.814,6	28-01-15	25-03-16	1,0202	1.593,8	80.408,4	98,0	1.501,0	81.909,3
					390.330,70			10,628,27	408.969,09			11.368,39	420.337,44

Total: 420.326,44

Doc. 04

252

Dauro de Oliveira Machado
Advogado

007646

**ILUSTRÍSSIMO ADMINISTRADOR JUDICIAL ALVAREZ & MARSAL
BRASIL.**

**Rua da Quitanda, 59, 2º Andar, CEP 20011-030, Rio de Janeiro-RJ.
ADMINISTRADORA JUDICIAL.**

Referência:

Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S.A e Galvão Participações S/A
(Recuperandas)

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.656.185/0001-48, com endereço na Rua São Bento, nº 1.180, Bairro José Paulino Nogueira, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.140-421, por seu advogado que esta subscreve (*procuração e contrato social anexos*), vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue:

1- Em 14/05/2015, por determinação do r. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, foi publicado Edital relativo ao Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, que trata da Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S.A e Galvão Participações S/A, e neste edital, dentre outras coisas, constou:

A

"Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para apresentar ao Administrador Judicial, ALVAREZ & MARSAL BRASIL, com endereço na Rua da Quitanda, 59, 2º Andar, CEP 20011-030, Rio de Janeiro-RJ, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05, ..."

2- Já na relação de credores, natureza quirografário, constou como valor devido para **CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**, a importância de **R\$312.045,64**.

3- Entretanto, com o devido respeito, a ora peticionária não concorda com o referido valor apontado, restando o mesmo, desde já, devidamente impugnado, pelas seguintes razões:

4- A ora peticionária em 19/12/2012, celebrou contrato de prestação de serviços, com o **Consórcio UFN III (DOC. 01)**, composto pelas empresas **SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA.** e **GALVÃO ENGENHARIA S/A (DOC. 02¹)**, na proporção de 35% para a primeira e 65% para a segunda. O contrato de prestação de serviços foi aditado posteriormente, em 12 oportunidades (**DOCS. 03/14**).

5- DO PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS

¹ Retirado do site do TJRJ, processo digital nº 0015876-65.2015.8.19.0001, Consórcio UFN3 e outro x Petrobras.

O referido Consórcio deixou de efetuar o pagamento das seguintes notas fiscais/faturas, emitidas pela ora peticionária, devidas pela prestação de serviços (NF'S 1273; 1274 e 1276) e por juros por atraso de pagamentos de outras faturas (NF 1277), no decorrer da relação (DOCS. 15/18). Para melhor ilustrar, segue o demonstrativo:

1- NF	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1273	10/10/2014	28/10/2014	R\$ 174.725,34

Pagamento parcial de R\$83.092,24, em 07/11/2014.
Saldo em aberto após 07/11/2014.: R\$91.633,10
Dias de atraso até o pagamento parcial: 10 dias
Dias de atraso desde o pagamento parcial: 201 dias

2- NF	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	DIAS DE ATRASO
1274	14/11/2014	28/11/2014	R\$ 133.844,94	180

3- NF	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	DIAS DE ATRASO
1276	14/01/2015	28/01/2015	R\$ 266.085,30	119

4- NF	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	DIAS DE ATRASO
1277	15/01/2015	28/01/2015	R\$ 121.253,25	119

Todas estas notas fiscais/faturas, foram devidamente recebidas pelo consórcio, conforme demonstram os documentos ora juntados.

E as referidas notas fiscais/faturas foram, inclusive, enviadas para o cartório e protestadas por falta de pagamento, conforme demonstram os instrumentos de protesto anexos.

E a somatória dos valores devidos por notas fiscais/faturas, incluindo-se principal, correção pelo IGM-M e juros legais de 1% ao mês, totaliza a importância de **R\$662.188,81**, devidamente atualizada até 28/05/2015, conforme planilha anexa (DOC. 19).



6- DAS MULTAS

As cláusulas 11.1.1 e 11.1.2, do contrato celebrado entre as partes, possuem a seguinte redação:

"11.1.1 - Por infração de qualquer dispositivo contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de uma multa não compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Total Estimado do **CONTRATO** devidamente atualizado, na forma prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da resolução do **CONTRATO**, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira, e do pagamento da indenização pelos danos causados e lucros cessantes."

"11.1.2 - Por dia de atraso no prazo de realização dos Serviços, conforme etapas previstas no cronograma dos serviços, a **CONTRATADA** deverá pagar multa não compensatória equivalente a 0,5% (meio por cento) do Valor Total Estimado do **CONTRATO** devidamente atualizado, na forma prevista neste **CONTRATO**, por dia de atraso, sem prejuízo do pagamento da indenização pelos danos causados e lucros cessantes."

Porém, é bem verdade que tais previsões de multas, no citado contrato, são somente direcionadas para a **CONTRATADA**, ou seja, pela redação imposta, somente a **CONTRATADA** deveria pagar elevadas multas, caso infringisse qualquer cláusula contratual, ou ainda se atrasasse a realização dos serviços. Pelo seu poderio, o consórcio elaborou e impôs o seu contrato para a ora peticionária.

Por outro lado, pelo princípio da isonomia, é evidente que tais previsões de multas se aplicam a ambas as partes. Como

007631

imaginar, em um Estado Democrático de Direito, que somente uma das partes possa ser sancionada, em caso de inadimplência contratual?

A cláusula penal possui caráter bilateral e deve ser aplicada em favor do contratado, ainda que tenha sido redigida apenas em favor do contratante.

Tivesse a Concrelongo incidido em mora, poderia a mesma estar agora devedora, devido às multas pactuadas. Mas a ora requerente, adimpliu todas as suas obrigações. Porém, não viu o mesmo acontecer com o seu contratante, e foi prejudicada com isto.

Assim, as mesmas multas que estavam previstas para a CONTRATADA, também devem ser aplicadas para a CONTRATANTE.

Inclusive, neste sentido é a jurisprudência do STJ - Superior Tribunal de Justiça:

*"2. Seja por princípios gerais do direito, seja pela principiologia adotada no Código de Defesa do Consumidor, seja, ainda, por coezinho imperativo de equidade, mostra-se abusiva a prática de se estipular penalidade exclusivamente ao consumidor, para a hipótese de mora ou inadimplemento contratual, ficando isento de tal reprimenda o fornecedor - em situações de análogo descumprimento da avença. Assim, prevendo o contrato a incidência de multa moratória para o caso de descumprimento contratual por parte do consumidor, a mesma multa deverá incidir, em reprimenda do fornecedor, caso seja deste a mora ou o inadimplemento."*²

"RECURSO ESPECIAL - CONTRATO BILATERAL, ONEROSO E COMUTATIVO - CLÁUSULA PENAL - EFEITOS PERANTE TODOS OS CONTRATANTES - REDIMENSIONAMENTO DO QUANTUM DEBEATOR - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO.

1. A cláusula penal inserta em contratos bilaterais, onerosos e comutativos deve voltar-se aos contratantes indistintamente, ainda que redigida apenas em favor de uma das partes.

² STJ, 4ª T., REsp 955.134-SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 16.08.2012, v.u.

2. A cláusula penal não pode ultrapassar o conteúdo econômico da obrigação principal, cabendo ao magistrado, quando ela se tornar exorbitante, adequar o quantum debeatur.
3. Recurso provido.²³

Portanto, entende a ora peticionária que o não pagamento das faturas regularmente emitidas, caracterizou evidente descumprimento contratual, fazendo incidir a multa prevista na cláusula 11.1.1, uma única vez, e ainda, a mora diária também fez incidir a multa prevista na cláusula 11.1.2, por dia de atraso no descumprimento da obrigação de efetuar os pagamentos, limitando-se, entretanto, no caso da cláusula 11.1.2, ao principal, nos termos do artigo 412 do Código Civil. Aproveita-se aqui para lembrar que caso a ora requerente tivesse descumprido o contrato, também estaria sujeita às duas multas.

Assim, conforme planilha anexa (DOC. 20), os valores das multas previstas no contrato, devidos à ora requerente, são os seguintes:

- cláusula 11.1 - **Multa de 5% sobre o valor total estimado do contrato: R\$1.700.482,15**(hum milhão, setecentos mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).

- cláusula 11.1.2 - - Valor total da multa de 0,5% sobre o valor total estimado do contrato, **por dia de atraso na execução das obrigações: R\$695.908,83.**

7- RETENÇÕES

²³ STJ, 3ª T., REsp 1.119.740-RJ, Rel. Min. Massami Uyeda, j. 27.09.2011, v.u.

Constou da cláusula 9.1. do contrato celebrado entre as partes:

"CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Como garantia da prestação dos serviços nas condições e nos prazos estipulados pelas Partes, a CONTRATANTE reterá 2% (dois por cento) do valor bruto devido à CONTRATADA no ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura."

Por outro lado, é bem verdade que de acordo com o disposto na cláusula 9.2., a citada garantia somente seria liberada após a emissão do Termo de Recepção Provisória, e desde que não existisse nenhuma pendência entre as partes.

Entretanto, considerando que o último dia em que foi permitido o acesso da ora peticionária, no local de prestação dos serviços, foi no dia 14.11.2014, sendo que após esta data a ora manifestante sequer consegue ter acesso a todos os seus equipamentos e estruturas existentes dentro do canteiro de obras, de onde prestava seus serviços, e ainda que não existe nenhuma pendência da ora requerente junto ao citado Consórcio, é fato que tal garantia deve ser imediata e integralmente devolvida para a ora peticionária.

A ora peticionária, com o devido respeito, não pode ficar aguardando a resolução de questões particulares do Consórcio, para receber a garantia que prestou e lhe pertence, lembrando ainda que a demora somente irá prejudicar a ora requerente, tendo em vista que a previsão para devolução será sem correção (cláusula 9.3).

E, de acordo com os últimos boletins de medições, que acompanham as notas fiscais/fatura, objeto da presente, os valores retidos, de todo o contrato, importam atualmente em **R\$578.106,67** (quinhentos e setenta e oito mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos), que devem ser imediatamente devolvidos para a ora peticionaria, sob pena de caracterização de evidente apropriação indébita. É o que se requer.

8- PRODUTIVIDADE MÍNIMA MENSAL

Constou da cláusula 2.1. do contrato celebrado entre as partes:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS
2.1 *Integram este CONTRATO, em forma de anexos, os documentos a seguir relacionados:*

...
Anexo X - *Proposta Consolidada da CONTRATADA - Nº.01/2011-Ver.06, datada de 08 de Março de 2012;*"

E da leitura da citada proposta (doc. anexo), na página que especificou os preços ofertados, constou o seguinte, logo abaixo da planilha:

"Obs. 3: A produtividade mínima por central é de 1.500 m³ por mês, com medição trimestral ao custo de R\$60,00 por m³ faltante."

Assim, considerando que a citada proposta é parte integrante do contrato, temos que foi acordado entre as partes, a referida produtividade mínima, com vistas a viabilizar a execução dos serviços contratados.



E considerando então, que o CONTRATANTE, desde o dia 15.11.2014, não permite mais que a ora requerente preste seus serviços, temos que desde o referido dia, a referida produtividade mínima não foi assegurada, o que faz a ora petionária, credora dos valores devidos, por tal situação, que conforme cálculos anexos, representam a importância de R\$607.825,95, devidamente acrescida de juros legais e correção monetária, na forma da lei (20/21).

9- DESMOBILIZAÇÕES

Constou da cláusula 7.2.3. do contrato celebrado entre as partes:

"Mobilização e Desmobilização sendo fixado um valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) pago pela Contratante da seguinte forma:

. Mobilização o valor de R\$91.000,00 (Noventa e um mil reais) na assinatura do contrato e R\$49.000,00 (Quarenta e nove mil reais) no término do contrato."

Assim, a mobilização já foi paga, por ocasião da assinatura do ajuste entre as partes. Por outro lado, como já dito, desde o dia 15.11.2014, o CONTRATANTE não permitir mais que a ora requerente preste seus serviços.

Assim, necessário se faz a imediata desmobilização da estrutura montada pela ora petionária, no canteiro de obras objeto do contrato, com vistas, inclusive, a interromper os prejuízos que a ora requerente vem sofrendo, em decorrência da citada estrutura estar inoperante e sem acesso por parte da CONTRATADA.



Portanto, diante do exposto, a ora peticionária é credora da importância de **R\$49.000,00**, devidos pela desmobilização do canteiro de obras, conforme previsto no contrato firmado entre as partes.

**10- DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO
CONSÓRCIO E DO COMPROMISSO ARBITRAL**

De acordo com o contrato de formação do Consórcio UFN III, ora juntado, entende a ora peticionária que a responsabilidade das integrantes do referido Consórcio, é solidária, isto, evidentemente, sem prejuízo do que está sendo discutido no presente pedido de Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S.A e Galvão Participações S/A.

E a ora requerente diz isto pois, de acordo com o disposto na cláusula "DÉCIMA OITAVA" do contrato firmado entre as partes, houve convenção de arbitragem, elegendo como Tribunal Arbitral, o Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá.

Portanto, todas estas questões que foram ventiladas na presente peça, também serão levadas à discussão no referido Tribunal Arbitral, por provocação que será levada a efeito pela ora peticionária, uma vez que os créditos ora pleiteados são devidos, em um primeiro momento, pelo referido Consórcio, e posteriormente, pelas suas integrantes.

Assim, entende a ora peticionária que primeiro o citado Tribunal Arbitral terá que decidir qual o crédito da ora requerente, para depois ser o Consórcio instado para pagamento, que na hipótese de quedar-se inerte, diante da responsabilidade solidária, o credor poderá



escolher de quem cobrar, e por sua vez, quem pagar possuirá o direito de regresso em relação ao outro componente.

Entretanto, evidentemente, a ora peticionária não se opõe ao fato da Galvão Engenharia S.A., já ir efetuando o pagamento da parte que lhe cabe, na proporção de 65% do valor total do débito, que indiscutivelmente, já é de sua responsabilidade.

Portanto, para melhor ilustrar, vejamos os valores que a ora peticionária entende ser credora do Consórcio, nos termos de toda a fundamentação retro.

- N.F./faturas em aberto (principal, correção e juros):	R\$662.188,81
- Multa da cláusula 11.1 - 5% s/valor t. e. do contrato:	R\$1.700.482,15
- Multa da cláusula 11.1.2 - 0,5% s/valor t. e. do contrato, por dia de atraso:	R\$695.908,83
- Retenções 2% sobre o valor bruto de cada N.F.	R\$578.106,67
- Produtividade mínima mensal	R\$607.825,95
- Desmobilização	R\$49.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS:	R\$4.293.512,41

Responsabilidade de acordo com a proporção no Consórcio:

Total: R\$4.293.512,41

GALVÃO ENGENHARIA S.A. - 65% - R\$2.790.783,06

SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA. - 35% - R\$1.502.729,35

11. Diante de todo o exposto, requer sejam acolhidos os cálculos ora apresentados, e por consequência, acolhidas também as divergências apontadas, para reconhecer que o crédito

11

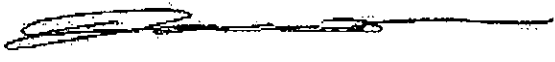
quiografário apontado (R\$312.045,64), não reflete a realidade do crédito da ora peticionária, pois segundo cálculos anexos, tais valores hoje representam a importância de **R\$2.790.783,06**, se considerarmos somente a proporção de 65% do valor total do débito que seria responsabilidade da **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, isto sem prejuízo da ora peticionária cobrar estas mesmas importâncias, do Consórcio UFN III, ou ainda da empresa **SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA.**, sendo que nesta hipótese, eventuais recebimentos serão informados imediatamente nos presentes autos, para abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Por derradeiro, requer prazo de 10 dias para juntar uma cópia autenticada da NF 1277, ora juntada apenas em cópia simples.

Termos em que,

Pede deferimento.

Paulínia, 28 de maio de 2015.


Dauro de Oliveira Machado

OAB/SP 155.697

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Por este instrumento particular de procuração, **CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.656.185/0001-48, com endereço na Rua São Bento, nº 1.180, Bairro José Paulino Nogueira, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.140-421, neste ato representada por seu sócio **Sivair José Vital**, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **Dr. Dauro de Oliveira Machado**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 155.697, **Dra. Cristiane Gasparini de Almeida Sgarbi**, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 192.198, e **Dra. Andréia Aparecida Araújo Moura Rodrigues**, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 274.918, todos com escritório na Av. Nove de Julho, nº 72, Bairro Nova Paulínia, Paulínia-SP, CEP 13.140-287, Telefones: (19) 3874-2009/ 3874-3967, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas às outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representá-la perante o ADMINISTRADOR JUDICIAL ALVAREZ & MARSAL BRASIL, da Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S.A e Galvão Participações S/A (Recuperandas), Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Paulínia, 28 de maio de 2015.

PAULÍNIA

CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA

Requerer por escritura seu valor econômico (R\$) firmada sobre o nome de **SIVAIR JOSÉ VITAL** (247.477) - Supl. de **Paulínia - SP, 28 de maio de 2015.**
 Em testemunho _____ da verdade.

GUSTAVO BILENCOURT CHAVES - ESCRIVÃO
 Reg. 1056483390493493451563153 Valor: R\$ 4,00 Int. R\$ 4,00

Gustavo Bilencourt Chaves
 Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS
 E 3874/2172

JUCESP

007653

05

CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA

CNPJ/MF nº. 04.656.185/0001-48

NIRE 35.217.091.538

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALDEMIR ANTONIO LONGO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº. 11.128.781-9-SSP/SP e do CPF/MF nº. 967.693.358-91, residente e domiciliado à Avenida Brasil nº. 427, bairro Vila Bressani, Paulínia/SP, CEP 13.140-496;

JOÃO APARECIDO LONGO, brasileiro, separado consensualmente, empresário, portador do RG nº. 16.128.926-SSP/SP e do CPF/MF nº. 088.326.648-28, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Emílio José Salin nº. 337, bairro Vila Bressani, Paulínia/SP, CEP 13.140-494;

SIVAIR JOSÉ VITAL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº. 23.286.110-9-SSP/SP e do CPF/MF nº. 068.816.008-52, residente e domiciliado à Rua Herta Mantey nº. 18, bairro Jardim Okinawa, Paulínia/SP, CEP 13.141-005, e;

FERNANDO APARECIDO LONGO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do RG nº. 34.919.847-0-SSP/SP e do CPF/MF nº. 303.121.778-01, residente e domiciliado à Rua Suécia nº. 122, bairro Jardim América, Paulínia/SP, CEP 13.140-645

Únicos sócios da sociedade limitada **CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**, estabelecida na cidade de Paulínia/SP, à Rua São Bento nº. 1.180, bairro Vila José Paulino Nogueira, CEP 13.140-421, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.656.185/0001-48, cujos atos constitutivos encontram-se registrados na JUCESP sob nº. 35217091538, em sessão de 22/08/2001 e alterações posteriores, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Após consentimento dos demais sócios nos termos da Cláusula 6ª, parágrafos 1º e 2º do Contrato Social, o sócio **João Aparecido Longo** desejando retirar-se da sociedade, cede e transfere ao sócio **Sivair José Vital**, a totalidade de suas quotas, ou seja, 220.000 (duzentas e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondendo a R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil) reais totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo que da plena, geral, rasa e irrevogável quitação, não tendo nada a reclamar em juízo ou fora dele.

ALFENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
reprográica conforme original e
apresentado, de que dou fé.
PAULÍNIA - SP, 19/12/2014

30 DEZ. 2014

ALFENTICAÇÃO DE PAULÍNIA - SP
EL. PEDRO VALDECI SALMAZO-TABELIAO
Autenticado com selo de autenticidade
valor cobrado: R\$ 2,60
José Henrique Penachini - ESCRIVENTE

Fernando J

Jy

JUL 2014

007660

05

Em consequência altera-se a **Cláusula 5ª** do **Contrato Social** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 5ª - O Capital Social da sociedade é de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) totalmente integralizado, em moeda corrente do País dividido em 880 (oitocentas e oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

Sócios	Quant. Quotas	Valor Unit. Quotas	Total (R\$)
Sivair José Vital	660.000	1,00	660.000,00
Valdemir Antonio Longo	132.000	1,00	132.000,00
Fernando Aparecido Longo	88.000	1,00	88.000,00
Total	880.000	1,00	880.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art.1.052 NCC)

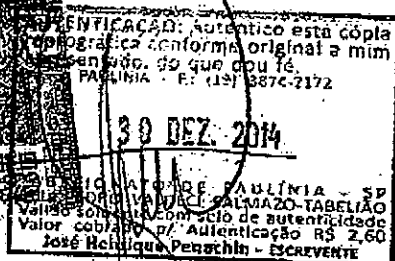
Em virtude da alteração acima citada, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que doravante passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL DE CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA

VALDEMIR ANTONIO LONGO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 11.128.781-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 967.693.358-91, residente e domiciliado à Avenida Brasil nº 427, bairro Vila Bressani, Paulínia/SP, CEP 13.140-496;

SIVAIR JOSÉ VITAL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 23.286.110-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 068.816.008-52, residente e domiciliado à Rua Herta Mantey nº 18, bairro Jardim Okinawa, Paulínia/SP, CEP 13.141-005, e,

FERNANDO APARECIDO LONGO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do RG nº 34.919.847-0-SSP/SP e do CPF/MF nº 303.121.778-01, residente e domiciliado à Rua Suécia nº 122, bairro Jardim América, Paulínia/SP, CEP 13.140-645, únicos sócios da sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:



2

Fernando

X

St

007661

JUCESP

05

Cláusula 1ª - A sociedade limitada, gira sob a denominação de **CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.**

Cláusula 2ª - A sede da sociedade localiza-se na cidade de Paulínia/SP, à Rua São Bento nº 1.180, bairro Vila José Paulino Nogueira, CEP 13.140-421, e possui as seguintes filiais:

Filial I - Rua dos Correios nº 112, bairro Chácara Joapiranga, no município de Valinhos/SP, CEP 13.279-403,

Filial II - Avenida da Lyra nº 56, bairro Loteamento Prefeito Abdo Najar, no município de Americana/SP, CEP 13.474-781,

Filial III - Avenida Orlando Audrai Barros Bueno nº 65, bairro Loteamento Modelo, no município de Amparo/SP, CEP 13.905-600,

Filial IV - Estrada Municipal Laura Storani Checchinato nº 255, bairro Varjão, no município de Jundiá/SP, CEP 13.212-590.

Filial V - Rua Alberto Vieira Romão nº 3196, bairro Distrito Industrial, no município de Alfenas/MG, CEP 37.130-000.

Filial VI - Avenida Vital Brasil, s/nº, bairro Canjica, no município de Ita/SP, CEP 13.301-140.

Filial VII - Rodovia BR-158, Km 231, Zona Rural, no município de Três Lagoas/MS, CEP 79.641-300.

Filial VIII - Avenida Eduardo Gomes Pinto, nº 1050, bairro dos Pires, no município de Extrema/MG, CEP 37.640-000.

Filial IX - Rodovia BR-101-Norte, KM 01, s/nº, Zona Rural, no município de Goiana/PB, CEP 55.900-000.

Parágrafo Único - Por deliberação dos sócios a sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 3ª - A sociedade explora o ramo de atividade de: **Prestação de Serviços de Concretagem.**

Cláusula 4ª - O início das operações deu-se lugar na data de 22/08/2001 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - O Capital Social da sociedade é de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) totalmente integralizado, em moeda corrente do País dividido em 880 (oitocentas e oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

Sócios	Quant. Quotas	Valor Unit. Quotas	Total (R\$)
Sivair José Vital	660.000	1,00	660.000,00
Valdemir Antonio Longo	132.000	1,00	132.000,00
Fernando Aparecido Longo	88.000	1,00	88.000,00
Total	880.000	1,00	880.000,00

ATESTADO: Autentico esta cópia gráfica conforme original a mim entregue, do que dou fé.
PAULÍNIA - F. (19) 3474-2172

30 DEZ. 2014

TABELIONATO DE PAULÍNIA - SP
DEL. PEDRO MAZUCHI PALMAZO-TABELIÃO
Válido somente com selo de autenticidade
Valor cobrado p/ Autenticação R\$ 2,60
José Henrique Penachin - Escrevente

3 Fernando J. X

JUN 20 1962

4662

05

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art.1.052 NCC)

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de um dos sócios desejar transferir quaisquer das quotas acima mencionadas, ele deverá manifestar por escrito aos sócios remanescentes com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de transferência de quotas ou interesse de se retirar da sociedade, sendo que em igualdade de condições, os sócios remanescentes terão prioridade para a compra ou aquisição das quotas.

Parágrafo Segundo - Se os sócios remanescentes, não manifestarem dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior a sua intenção de adquirir todas ou parte das quotas em questão, o sócio que as ofereceu ficará livre durante um período adicional de 90 (noventa) dias, para transferir as quotas não tomadas a qualquer pessoa, mas nunca em condições inferiores ou diferentes daquelas originalmente oferecidas.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá ser dissolvida pelo acordo unânime dos sócios e nesta oportunidade, será levantado um balanço patrimonial, sendo que, o que resulta isento de qualquer espécie de passivo, será dividido entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Cláusula 7ª - A sociedade será administrada por todos os sócios já qualificados, assinando em conjunto de dois, os quais terão poderes para praticar todos os atos de gestão e representá-la ativa e passivamente, perante terceiros, judicial e extra-judicialmente, repartições públicas em geral, nomear ou destituir procuradores Ad Necotia ou Ad Judicia, representar a sociedade perante bancos e instituições financeiras, podendo para tanto prestar fianças, dar cauções, aceitar endossos, assinar duplicatas ou quaisquer títulos de créditos, sempre visando à consecução dos objetivos sociais. Contratar com bancos ou outros estabelecimentos, a concessão de créditos ou a abertura de contas correntes, com ou sem garantia. Adquirir, vender ou onerar bens imóveis da sociedade, firmar contratos e compromissos, enfim, praticar todos os atos necessários para seu bom desempenho, podendo esta forma de administração da sociedade ser reformulada por mútuo consenso dos sócios.

Parágrafo Único - O uso do nome empresarial será vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.



4 Fernando J. X. J. SH

JUL 23

007663

05

Cláusula 8ª - Em 31 de dezembro de cada ano será procedido o balanço do exercício findo, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Cláusula 9ª - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões dos sócios.

Parágrafo Primeiro - A reunião dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo Segundo - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Cláusula 10ª - Os serviços do objeto social serão prestados pelos sócios administradores e, por esses mesmos serviços, perceberá uma retirada mensal a título de "pró-labore" a ser fixada de comum acordo entre os sócios.

Cláusula 11ª - A título de retirada mensal de "pró-labore", o sócio terá direito de acordo com as possibilidades econômicas, respeitando-se os limites estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda e de acordo com as disponibilidades de caixa.

Cláusula 12ª - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, não importando porem na extinção do negócio, que poderá continuar com as atividades, havendo acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros do falecido. Se por impossibilidade ou desinteresse os herdeiros do falecido não quiserem entrar na sociedade, estes receberão os haveres a que o pré-morto tinha direito, conforme acordos que houverem por bem firmar na ocasião. (art. 1.031, 2º NCC).

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª - Os sócios, já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pro crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, 1ª NCC).

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro da Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

0718AD29672

VERIFICAÇÃO: Autentico esta cópia
gráfica conforme original a mim
assinado, de que dou fé.
PAULÍLIA - SP, 13/12/2014

30 DEZ 2014

TABELIONATO DE PAULÍNIA - SP
SEL. PEDRO VINICIUS ALMAZÔ-TABELIÃO
Válida para o Conselho de Autenticidade
Valor cobrado: R\$ 2,60
José Henrique Renschlin - ESCRIVÃO

5

Fumando

INSP

007664

23

E por estarem assim justos e contratuados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas:

Paulínia, 23 de setembro de 2013

Valdemir Antonio Longo
VALDEMIR ANTONIO LONGO
RG: 11.128.781-9-SSP/SP

PAULÍNIA

SIVAIR JOSÉ VITAL
RG: 23.286.110-9-SSP/SP

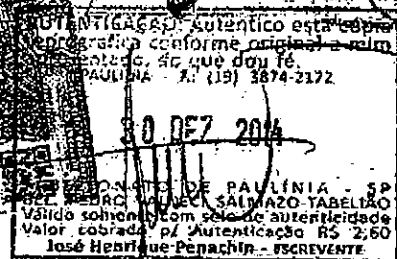
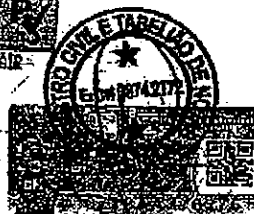
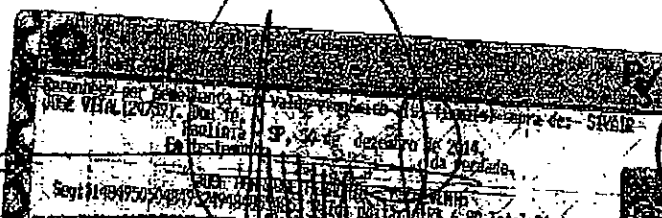
Fernando Aparecido Longo
FERNANDO APARECIDO LONGO
RG: 34.919.847-0-SSP/SP

João Aparecido Longo
JOÃO APARECIDO LONGO - Sócio Retirante
RG: 16.123.926-SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Marcos Roberto Vital
Nome: Marcos Roberto Vital
RG: 21.657.440-SSP/SP

Luiz Furlanetto
Nome: Luiz Furlanetto
RG: 7.205.411-6-SSP/SP



SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
0.010.634/14-9

JUCESP



05

007665

100114

CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA

CNPJ/MF nº. 04.656.185/0001-48

NIRE 35.217.091.538

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VALDEMIR ANTONIO LONGO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº. 11.128.781-9-SSP/SP e do CPF/MF nº. 967.693.358-91, residente e domiciliado à Avenida Brasil nº. 427, bairro Vila Bressani, Paulínia/SP, CEP 13.140-496;

SIVAIR JOSÉ VITAL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº. 23.286.110-9-SSP/SP e do CPF/MF nº. 068.816.008-52, residente e domiciliado à Rua Herta Mantey nº. 18, bairro Jardim Okinawa, Paulínia/SP, CEP 13.141-005, e,

FERNANDO APARECIDO LONGO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do RG nº. 34.919.847-0-SSP/SP e do CPF/MF nº. 303.121.778-01, residente e domiciliado à Rua Suécia nº. 122, bairro Jardim América, Paulínia/SP, CEP 13.140-645

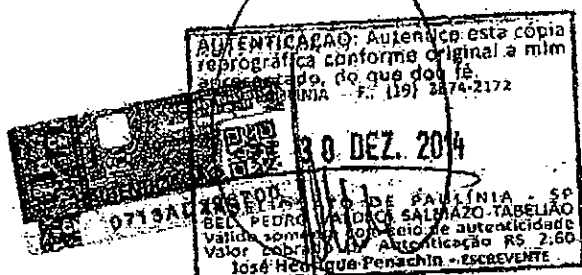
Únicos sócios da sociedade limitada **CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**, estabelecida na cidade de Paulínia/SP, à Rua São Bento nº. 1.180, bairro Vila José Paulino Nogueira, CEP 13.140-421, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.656.185/0001-48, cujos atos constitutivos encontram-se registrados na JUCESP sob nº. 35217091538, em sessão de 22/08/2001 e alterações posteriores, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se o ramo de atividade de: Prestação de Serviços de Concretagem, para: **Preparação de Massa de Concreto e Argamassa Para Construção.**

Em consequência altera-se a Cláusula 3ª de seu Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 3ª - A sociedade explora o ramo de atividade de: Preparação de Massa de Concreto e Argamassa Para Construção.



1

[Handwritten signatures]
Fernando

007666

JUCESP

05

100114

As demais cláusulas do Contrato Social permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Paulínia, 02 de janeiro de 2014

Valdemir A. de rep
VALDEMIR ANTONIO LONGO
 RG: 11.128.781-9-SSP/SP

PAULÍNIA

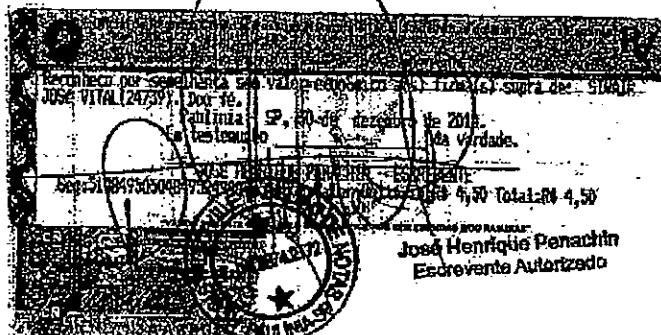
SIVAIR-JOSÉ VITAL
 RG: 23.286.110-9-SSP/SP

Fernando Longo
FERNANDO APARECIDO LONGO
 RG: 34.919.847-0-SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Laerte Luiz Furlanetto
Nome: Laerte Luiz Furlanetto
 RG: 7.205.411-6-SSP/SP

Bruna Taina Almeida
Nome: Bruna Taina Almeida
 RG: 48.690.511-1-SSP/SP



José Henrique Penachin
 Escrevente Autorizado

AUTENTICACAO: AUTENTICAÇÃO
 reprodutível conforme original e não é
 apresentado, do que dou fé.
 PAULÍNIA - E. (18) 3874-2372

30 DEZ. 2014

PAULÍNIA - SP
 PLANO DE VALORES SALMAZO-TABELADO
 e assinado com selo de autenticidade
 valor cobrado p/ Autenticação R\$ 2,60
 0713A02847011 José Henrique Penachin - ESCRIVENTE



CONTRATO: 084/12

Empreendimento: Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III (UFNIII)

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços

Objeto: Serviços e fornecimento de Concreto Usinado, com Implantação de Central Dosadora com Capacidade de 50,00 m³/hora.

CONTRATANTE: Consórcio UFN III

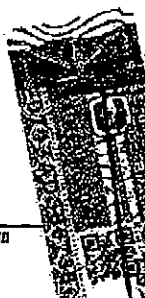
Rua Paranaíba nº 100, Centro, CEP 79.600-040,
Município de Três Lagoas/MS
CNPJ 14.424.503/0001-07

Representantes: Luiz Carlos Neuenschwander Filho, CPF 500.821.916-20, ou Levi Borges, CPF 294.805.901-15; em conjunto com Zhang Jisheng, CPF 059.997.707-85, cidadão da República Popular da China, casado, empresário, ou Li Jing, CPF 060.795.357-85, cidadão da República Popular da China, casado, engenheiro;

CONTRATADA: Concrelongo Serviços de Concretagem Ltda

Qualificação: Rodovia BR 158 KM 231, S/Nº Zona Rural, CEP 79.641-300, Município Três Lagoas - MS
CNPJ: 04.656.185/0008-14

Representantes: Procurador: Sívair José Vital
Inscrito no CPF: 068.816.008-52.



ATENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
fotográfica conforme original a mim
presentado, do que dou fé.
PAULÍNIA - F.º (19) 2874-2172

27 MAIO 2015

CONSÓRCIO UFN III

ALONATO DE PAULÍNIA - SP
PEDRO VALDECI SALMAZÃO - TABELADO
Válido somente com selo de autenticação
Valor cobrado p/ Autenticação: R\$ 2,83
Adilson Sergio Salmaço - ESCRIVENTE

CONCRELONGO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

[Handwritten signatures and initials]

007663

Pelo presente instrumento particular as partes, doravante denominadas isoladamente Parte e, em conjunto, Partes, de um lado:

na qualidade de **CONTRATANTE** e doravante assim denominada, **Consórcio UFN III**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Rua Paranaíba nº 100, Centro, CEP 79.600-040, Município de Três Lagoas/MS, inscrita no CNPJ 14.424.503/0001-07 e Inscrição Estadual sob o nº 28.371.262-7 e Inscrição Municipal sob o nº 100.367 neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes Luiz Carlos Neuenschwander Filho, Brasileiro, Divorçado, Engenheiro, portador da cédula de identidade R.G. 342.339 SSP-MA e CPF 500.821.916-20, ou Levi Borges, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, Portador da cédula de identidade, R.G. 163.598 SSP/MS e CPF 294.805.901-15; em conjunto com Zhang Jisheng, cidadão da República Popular da China, casado, empresário, Portador da cédula de identidade, RNE: V437992-B e CPF 059.997.707-85, ou Li Jing, cidadão da República Popular da China, casado, engenheiro, Portador da cédula de identidade, RNE: V554092-6 e CPF 060.795.357-85.

e, de outro lado,

na qualidade de **CONTRATADA** e doravante assim denominado **CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Rodovia BR 158 KM 231, S/Nº Zona Rural, CEP 79.641-300, Município Três Lagoas - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.656.185/0008-14, Inscrição Estadual sob o nº 28.368.075-0 e Inscrição Municipal sob o nº 100.026, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu sócio Sivalir José Vital, portador do R.G. nº 23.286.110-9 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 068.816.008-52, Brasileiro, Casado, Empresário e Valdemir Aparecido Longo, Portador da cédula de identidade R.G. 11.128.781 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 967.693.358-91, Brasileiro, Casado, Empresário.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **CONTRATANTE**, em 30 de Agosto de 2011 celebrou com a empresa **PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, ora denominada **CLIENTE**, o Contrato nº 0802.0069074.11.2 para fornecimento de bens e prestação de serviços, incluindo projeto executivo, construção, montagem, comissionamento, pré-operação, partida e operação assistida (EPC), das unidades de Amônia, Uréia, incluindo Granulação e unidade acessórias (OFF SITES), edificações, acesso rodoviário e duto de efluentes da unidade de Fertilizantes Nitrogenados III - UFN III, em Três Lagoas - MS, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e em seus anexos, **O EMPREENDIMENTO**;
- (ii) a **CONTRATADA** é empresa especializada em serviços de especializados para construção não especificados anteriormente;
- (iii) a **CONTRATANTE** deseja contratar a **CONTRATADA** para executar os Serviços de fornecimento de Concreto Usinado, com Implantação de Central Dosadora com Capacidade de 50,00 m³/hora para Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III, para a realização do **EMPREENDIMENTO**, de acordo com os termos e condições definidos pela **CONTRATANTE** e pelo **CLIENTE**;

as Partes têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante denominado "**CONTRATO**", que se regerá pelos termos, cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CONTRATO** consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de fornecimento de concreto usinado e implantação de 01 (uma) central dosadora com capacidade nominal de 50,00 m³/hora, com 02 (dois) silos de 100 t, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários e exigidos para desempenhar o fornecimento, ora denominados "Serviços", estando incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e insumos necessários para a realização dos mesmos.

CONSÓRCIO UFN III

ATENTICAÇÃO: Autêntica esta cópia gráfica conforme original e apresentado, do que dou fé.
PAULÍNIA - F. 19) 3874-2172

27 MAR 2012

ELTONATO DE PAULÍNIA
PEDRO VALDECI SALMAZOTARELLO
do somente com selo de autenticidade
por cobrado - Autenticado R\$ 2,83
Adilson Sergio Salmaza - ESCRIVÃO

007663

1.1.1. Os Serviços ora contratados terão por escopo:

- a) O fornecimento de Concreto Usinado FCK-10 MPA (P1) SLUMP 5+/-1;
- b) O fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1) - A/C 0,55 SLUMP 5+/-1;
- c) O fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1) - A/C 0,55 SLUMP 8+/-2;
- d) O fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1) - A/C 0,55 SLUMP 12+/-2;
- e) O fornecimento de Concreto Usinado FCK-35 MPA (P1) - A/C 0,50 SLUMP 8+/-2;
- f) O fornecimento de Concreto Usinado FCK-35 MPA (P1) - A/C 0,40 SLUMP 8+/-2;
- g) O fornecimento de Concreto Usinado FCK-20 MPA SLUMP 22+/-2 consumo 400KGS/M³;
- h) Serviço de Bombeamento com Bomba Estacionária;
- i) Serviço de Bombeamento com Bomba Langa.

1.2. A prestação dos Serviços será realizada em estrita conformidade com as disposições do presente **CONTRATO** e dos documentos mencionados no item 2.1, que, em forma de Anexos, integram o presente **CONTRATO**.

1.3. Os Serviços objeto deste **CONTRATO** serão executados em benefício e para a consecução do **EMPREENDIMENTO**, que está localizado na Rodovia MS 395 km 20/21 no Município de Três Lagoas - MS.

1.4. Os Serviços serão executados de acordo com os projetos e/ou memoriais descritivos, modelos, dimensões e desenhos, em consonância com as normas da ABNT no que lhes forem aplicáveis, cronogramas, especificações e instruções estabelecidas pela **CONTRATANTE** e, especialmente, pelas normas e especificações do **CLIENTE**, do **CONTRATO PRINCIPAL** e suas eventuais alterações e do Edital de Convite nº 091.2834.11.8 (o "EDITAL").

1.4.1. A **CONTRATADA** declara expressamente possuir conhecimento do conteúdo dos documentos mencionados no item 1.4 acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Integram este **CONTRATO**, em forma de anexos, os documentos a seguir relacionados:

- Anexo I - Questionário de Qualificação;
- Anexo II - Termo de Compromisso;
- Anexo III - Instrução de Segurança Patrimonial, constituído pelo Anexo IV rev.o do Contrato Principal;
- Anexo IV - Diretriz contratual de SMS, constituído pelo Anexo XVII rev.o do Contrato Principal;
- Anexo V - Requisitos para o Sistema da Qualidade, constituído pelo anexo XIX rev.o do contrato principal;

27 MAR 2015
MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
MUNICIONATO DE PAULÍNIA
PEDRO VALDECI SALMÃO-TABELO
Assinatura autografada
Ar. e-brodo p/ Autenticação: RS/2.83
Adilson Sergio Salmão - Escrevente

CONCRELONCO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

- Anexo VI - Diretriz Contratual de Comunicação e Responsabilidade Social, constituído pelo Anexo XX rev.c do Contrato Principal;
- Anexo VII - Carta Convite nº UFN-002/10;
- Anexo VIII - Normas, Procedimentos, Políticas, Diretrizes, Manuais ou quaisquer outros documentos da **CONTRATANTE** que regulem e/ou instruem os Serviços contratados;
- Anexo IX - Relação e Plano de Manutenção dos Equipamentos objeto desta Locação;
- Anexo X - Proposta Consolidada da **CONTRATADA** - Nº 01/2011-Rev.06, datada de 08 de Março de 2012;

2.2. Em caso de conflito ou divergência entre o conteúdo de qualquer um dos anexos e o do presente **CONTRATO**, sempre deverá prevalecer o disposto neste último.

2.2.1. Em caso de conflito entre os anexos, os primeiros prevalecerão sobre os seguintes, de acordo com a ordem numérica estabelecida no Item 2.1 acima (Anexo I prevalece sobre o Anexo II; Anexo II prevalece sobre o Anexo III e assim por diante).

2.2.2. Os aditivos contratuais que forem incorporados durante a vigência do presente **CONTRATO** prevalecerão uns sobre os outros, de acordo com a sua sequência cronológica (o mais novo prevalece sobre o mais antigo).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações definidas nas demais cláusulas do **CONTRATO** e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, são obrigações da **CONTRATADA**:

- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do **CONTRATO**.
- Acatar e facilitar a fiscalização da **CONTRATANTE**, cumprindo às exigências da mesma.

MOBILIZAÇÃO

- Programar a mobilização de pessoal, equipamentos e máquinas, de maneira que se mantenha a continuidade dos trabalhos.
- Proceder, por sua própria conta, a mobilização e desmobilização de suas instalações e alojamentos, necessários para a prestação dos Serviços.
- Programar todo o transporte, carga e descarga dos materiais e equipamentos, Transportes interno e externo de seus profissionais.

MÃO-DE-OBRA

- Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade e custo, o pessoal, direto ou indireto, adequado e capacitado de que necessitar, seja em horários normais e/ou extraordinários, responsabilizando-se pelo pontual pagamento da remuneração de seus empregados, prepostos e contratados, arcando também, com o alojamento de tais profissionais, respectivas estadas, alimentação, transporte, despesas de assistência médica e odontológica, seguro de vida, equipamentos de proteção individual, ferramentas, seguros, identificação, mobilização, desmobilização e administração.

ATENTICAÇÃO: Apresentar original a mobilização conforme original a mobilização, do que dou fé.
Prestação de serviços - P. (10) 3874-2172
UFN II

27 MAIO 2015

CONCRELONCO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

CONCRELONCO TABELADO
Autenticidade
R\$ 2,83
SALMATA - ESCRIVENTE

- (vii) Responder pelos encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidentária, inclusive adicionais de periculosidade e/ou de insalubridade, se devidos, de responsabilidade civil, e quaisquer despesas que se tornem necessárias à prestação dos Serviços ora contratados.
- (viii) Responder como única e exclusiva empregadora, por toda e qualquer reivindicação, seja judicial, extrajudicial ou administrativa, de seus empregados, prepostos e contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade em decorrência das mesmas.
- (ix) Responsabilizar-se pela atuação e bom comportamento de seu pessoal durante a prestação dos Serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, obrigando-se a retirar do local, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da **CONTRATANTE**, todo e qualquer empregado, preposto ou contratado, cuja presença seja considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou pessoas que se encontrem sob seu comando, inclusive eventuais prestadores de serviço.
- (x) Respeitar e fazer com que seus empregados, prepostos ou contratados respeitem a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos operários equipamentos de segurança, tais como, porém sem a estes se limitar: capacetes, luvas, óculos de segurança, botinas, protetores auriculares e demais equipamentos de proteção individual, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.
- (xi) Segurar seus empregados contra acidentes de trabalho, mantendo disponível à **CONTRATANTE** no local do **EMPREENHIMENTO** os comprovantes respectivos, arcando integralmente com as despesas decorrentes da contratação de tal seguro.
- (xii) Manter na obra, em período integral, profissional apto a responder pela **CONTRATADA** sobre quaisquer assuntos técnicos ou administrativos e comparecer às reuniões agendadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a frequência combinada entre as Partes.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- (xiii) Receber, armazenar, proteger e responsabilizar-se pelas máquinas e/ou equipamentos e/ou peça de propriedade da **CONTRATANTE** que lhe forem confiados.
- (xiv) Devolver, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão dos Serviços ou do término deste **CONTRATO**, o que ocorrer primeiro, toda e qualquer máquina e/ou equipamento e/ou peça, que tenha sido entregue pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a ressarcir à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados às máquinas e/ou equipamentos e/ou peças da **CONTRATANTE**.
- (xv) Responsabilizar-se, por sua conta exclusiva, e sem qualquer ônus ou responsabilidade para a **CONTRATANTE**, por todas as despesas referentes a manutenção, supervisão e operação dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** utilizados para a realização dos Serviços ora contratados.
- (xvi) Reparar ou substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer equipamento da **CONTRATADA** que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja funcionando abaixo dos níveis exigidos nas especificações técnicas estabelecidas pela fiscalização e/ou por este **CONTRATO** e/ou pelo **CONTRATO PRINCIPAL**.

ATENTICAÇÃO: Autenticar conforme original a minuta
fotográfica conforme original a minuta
presentada, do que dou fé.

Salvador - BA - 1191 3874-2172

FN III

27 MAIO 2015

CONCRELONGO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

BELLONATO DE PRESTACAO DE SERVICOS
PEDRO VALDECI SALMAZADA
Autenticado com o selo de autenticação
e cobrado p/ Autenticação/R\$ 2,00
Autenticado por Pedro Salmaza - ESCRIVENTE

- (xvii) Proceder, no prazo de 07 (sete) dias contados da conclusão dos Serviços ou do término deste **CONTRATO**, o que ocorrer primeiro, à retirada do canteiro de obras de suas máquinas e equipamentos. Na hipótese de a **CONTRATADA** não ter retirado referidas máquinas e equipamentos no prazo indicado neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** terá o direito de promover tal retirada como puder ou lhe convier, cobrando as respectivas despesas da **CONTRATADA**, não se responsabilizando, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** por perdas, danos, furtos ou extravios em mencionadas máquinas e/ou equipamentos.
- (xviii) Fornecer Caminhões betoneira de até 8m³ (oito metro cúbicos), pá carregadeira articulada com caçamba de 1,70m³, veículo de apoio e ferramentas necessários para a execução do serviço.

MATERIAIS

- (xix) Receber, armazenar e proteger os materiais e/ou insumos entregues à **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, para a prestação dos Serviços objeto do presente **CONTRATO**.
- (xx) Devolver, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão dos Serviços ou do término deste **CONTRATO**, o que ocorrer primeiro, todo material e/ou insumo excedente, fornecido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a ressarcir à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados aos mesmos.
- (xxi) Fornecer todos os materiais de consumo (**brita, areia e cimento**) e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- (xxii) Não contratar terceiros para realizar, no todo ou em parte, a prestação dos Serviços ora contratados, tampouco ceder, transferir, sub-rogar, caucionar, dar em garantias os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**.

RETIFICAÇÃO OU REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS

- (xxiii) Durante a execução dos Serviços e/ou no curso do Período de Garantia Contra Defeitos da Execução especificado na Cláusula Décima Segunda abaixo, retificar ou refazer, no prazo determinado pela **CONTRATANTE**, por sua própria conta e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, eventuais Serviços executados em discordância com as exigências do presente **CONTRATO** e respectivos Anexos ou que apresentem erros, vícios, imperfeições, falhas, ou quaisquer outros danos e/ou defeitos (inclusive, porém sem a estes se limitar, se causados pela negligência, imperícia, imprudência, ação e/ou omissão dos empregados, prepostos ou contratados da **CONTRATADA** ou pelos materiais utilizados na execução dos Serviços).

SEGUROS

- (xxiv) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação dos seguros de seu pessoal, inclusive os de acidentes de trabalho, de equipamentos utilizados e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução dos Serviços objeto do presente **CONTRATO**, inclusive aqueles previstos neste **CONTRATO**.
- (xxv) Arcar com todas as franquias decorrentes de eventos cobertos (sinistros), responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelo pagamento de todos os prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**, **CLIENTE** e/ou por terceiros, que, por qualquer

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
prográfica conforme original a mim
apresentado, do que dou fé.
OBRIGADA - T. (T) 374-2172

CONCRELONGO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

27 MAIO 2015

DECLARATO DE PAULINIA
PEDRO VALDECI SALMAG-ABEIDAO
Válido somente com selo de autenticidade
Valor cobrado p/ Autenticação R\$ 2,83
Adilson Sergio Salmag - TACRUENTE

007673

razão, não sejam amparados/cobertos pelos seguros contratados pela **CONTRATADA**.

- (xxvi) Contratar e manter as coberturas de todos os Seguros em valores compatíveis com o valor dos bens e direitos segurados e com o Valor Total Estimado do **CONTRATO**, devidamente atualizado conforme acordado entre as Partes no Item 7.6.
- (a) Os montantes e as coberturas das apólices relacionadas a este **CONTRATO** e/ou a ausência de qualquer apólice não serão considerados pela **CONTRATANTE** como aceitação de qualquer limitação das responsabilidades e/ou das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste **CONTRATO**.
- (xxvii) Comprovar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência de cada apólice, caso seja necessário, as respectivas renovações dos prazos de vigência, ou protocolo do pedido enviado à seguradora, de modo a não deixar os serviços sem cobertura dos seguros, em qualquer ocasião e até a emissão do Termo de Recepção Definitiva.
- (xxviii) Providenciar para que, em qualquer apólice de seguro que venha a ser firmada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** figure como co-segurada, de forma que não possa ser adicionada, diretamente ou por via regressiva, em decorrência de indenizações que a seguradora tenha eventualmente que efetuar.
- (xxix) Apresentar para a **CONTRATANTE** o comprovante do pagamento do prêmio total das apólices de seguro contratadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste **CONTRATO** ou, caso referido prêmio seja pago pela **CONTRATADA** de forma parcelada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o pagamento de cada uma das parcelas.
- (xxx) Promover, na hipótese de prorrogação do prazo do presente **CONTRATO**, a respectiva prorrogação dos prazos de validade das apólices, observando o Valor Total Estimado do **CONTRATO**, devidamente atualizado conforme acordado entre as Partes no Item 7.6, de modo que a execução dos Serviços esteja sempre sob a cobertura dos seguros correspondentes.
- (xxxi) Obter a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a **CONTRATANTE**.

TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS

- (xxxi) Proceder a todas as inscrições e cadastramentos correspondentes ao objeto do presente **CONTRATO**, perante as entidades e órgãos federais, estaduais, municipais, especialmente o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura deste **CONTRATO**, encaminhando à **CONTRATANTE** a competente comprovação de tais atos.
- (xxxi) Arcar com o adimplemento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, das contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente **CONTRATO**, que correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, a qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.
- (xxxi) Responsabilizar-se por todo e qualquer questionamento fiscal municipal, estadual e/ou federal, decorrente do objeto ora contratado, devendo ressarcir à **CONTRATANTE** todo e qualquer custo em que esta venha a incorrer em eventual defesa.

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
reprográfica conforme original e mim
representando de que não há
PAULÍNIA - R. J. (19) 2874-1174

27 MAIO 2015

DELONIA
PEDRO VALDE
só sendo com ser
Valor cobrado p/ Autentica
Adilson Sergio Salmazo - zschneider

CONCRELONGO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

- (xxxv) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza pecuniária e não pecuniária, legais, fiscais, parafiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho relativas aos seus profissionais, responsabilizando-se, ainda, por todos os custos e despesas processuais incorridas na apresentação de defesa, honorários advocatícios e eventuais condenações advindas de quaisquer demandas administrativas, fiscais, judiciais, trabalhistas, bem como de outras que vierem a ser efetivadas em face da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos Serviços.

OUTRAS OBRIGAÇÕES

- (xxxvi) Organizar e manter limpas as áreas de trabalho onde estiverem sendo executados os Serviços, removendo para local indicado pela **CONTRATANTE**, todos os entulhos ou sobras de seus materiais. Caso a **CONTRATADA** não cumpra esta obrigação, a **CONTRATANTE** executará tais serviços e os mesmos serão cobrados da **CONTRATADA**, que desde já autoriza o abatimento do valor nas faturas que lhe forem devidas, com exceção aos resíduos de concretos proveniente da operação conforme consta na proposta técnica nº 01/2011-ver.06 data de 08/03/2012.
- (xxxvii) Cumprir as determinações da **CONTRATANTE** quanto à qualidade dos Serviços, instruções de trabalho, normas de conduta dentro do canteiro de obras, procedimentos de controle de pessoal, materiais e equipamentos, cabendo à **CONTRATANTE** o direito de recusar e mandar remover da obra quaisquer materiais ou alterar Serviços que não preencham as condições especificadas.
- (xxxviii) Submeter à prévia e expressa aprovação escrita da **CONTRATANTE** a subcontratação de quaisquer serviços, por cujas obrigações e serviços a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável, nos termos deste **CONTRATO**. Caso a **CONTRATANTE** não emita referida autorização por escrito, a subcontratação deverá ser considerada como vetada.
- (xxxix) Responsabilizar-se e indenizar a **CONTRATANTE**, o **CLIENTE**, ou qualquer terceiros por todos e quaisquer danos ou prejuízos (inclusive em razão de danos ambientais) que estes venham a sofrer em decorrência de ação ou omissão dos empregados, prepostos ou subcontratados da **CONTRATADA**, independentemente de a **CONTRATADA** haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.
- (xi) Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas e patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas, royalties ou comissões que forem devidas, bem como quaisquer reclamações resultantes de infração de direitos relativos à propriedade intelectual.
- (xii) Obter e manter todas as licenças, alvarás, inscrições e matrículas junto às repartições competentes, necessárias à execução dos Serviços, ainda que emitidas em nome da **CONTRATANTE**, salvo se a obtenção de alguma licença, alvará, inscrição e/ou matrículas for atribuída expressamente por este **CONTRATO** à **CONTRATANTE** e/ou **CLIENTE**, com exceção a licença de operação ambiental de responsabilidade do **CLIENTE**.
- 3.2. Além das obrigações estipuladas no item 3.1 acima, a **CONTRATADA** emite as declarações abaixo, assumindo integralmente todas as consequências caso sejam apuradas imprecisões, incorreções ou falta de veracidade em tais declarações:

- (i) A **CONTRATADA** declara conhecer as normas do SSMQ (Saúde Ocupacional, Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Qualidade) e os regulamentos

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
reproduzida conforme original a mim
apresentado, do que dou fé.
PAULISTA - F. (19) 3874-2172

CONCRELONCO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

27 MAIO 2015

REGISTRADO DE PAULISTA
PEDRO VALDECI SALMAZAO - TITULAR
sendo assinado com selo de autenticação
por cobrado nº Autenticação RS-2015
Aulisen Sergio Salmazo - ESCRIVENTE

internos, estabelecidos pela **CONTRATANTE** e/ou **CLIENTE**, comprometendo-se a cumpri-las e exigir de seus empregados e/ou contratados o seu cumprimento, sob pena de, assim não procedendo, ficar sujeita à imposição das penalidades previstas no presente **CONTRATO**.

- (ii) A **CONTRATADA** assume o compromisso de executar o objeto deste **CONTRATO** de acordo com os valores e princípios preservados e praticados pela **CONTRATANTE** e/ou pelo **CLIENTE**, conforme estabelecidos nos manuais e normas de condutas destes, tal como afirma ter avaliado seus fornecedores e subcontratados e que os mesmos atendem aos normativos e às condutas impostas pela **CONTRATANTE** e/ou pelo **CLIENTE**, dentre os quais os específicos de responsabilidade social, tais como a proibição do trabalho infantil, a prática de relações de trabalho adequadas e o respeito ao meio-ambiente, bem como exige que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus subcontratados e demais fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do correspondente instrumento jurídico, obrigando-se a cumprir integralmente tais critérios, de acordo com a legislação pertinente, sob pena de, assim não procedendo, ficar sujeita à imposição das penalidades previstas no presente **CONTRATO**.
- (a) Em consonância com o quanto preconizado pelo artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa Brasileira, a **CONTRATADA** declara para todos os fins que não possui, nem por qualquer forma utiliza, mão-de-obra infantil, salvo na condição de aprendiz em estrita conformidade com a legislação pertinente, ou trabalho forçado, ou, ainda, trabalho análogo ao escravo.
- (b) A **CONTRATADA** declara que, em respeito ao meio-ambiente, conhece e controla a origem de insumos, materiais e equipamentos que por ventura venham a ser fornecidos à **CONTRATANTE** no decorrer e/ou para realização dos Serviços, evitando, assim, a exploração ilegal de recursos naturais em geral, bem como a utilização de produtos falsificados, fruto ou eivado de qualquer vício de natureza criminal, especialmente, mas não se limitando, de sonegação fiscal e de receptação criminosa, neste ato eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade legal decorrente e por conta dos mesmos, sob pena de rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE** e imposição das penalidades previstas neste **CONTRATO**.
- (iii) A **CONTRATADA** declara e assume o compromisso de fornecer à **CONTRATANTE** documentação comprobatória de não-existência e da não-utilização de mão-de-obra infantil, trabalho forçado ou ainda análogo ao escravo, bem como qualquer outra documentação necessária nos termos da alínea "II" acima, no prazo solicitado pela **CONTRATANTE**, desde já autorizando a realização de fiscalização pela **CONTRATANTE** diretamente em quaisquer de suas instalações.
- (iv) A **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os efeitos, que conhece perfeitamente: (a) o local dos Serviços, as regiões limítrofes, as vias de acesso e todos os fatores e condições relativos à prestação dos Serviços, que possam influir no custo e nos prazos deste **CONTRATO**, bem como (b) todas as dificuldades que possam afetar a execução do objeto deste **CONTRATO**. Desta forma, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer reclamação, indenização ou reivindicação de pagamento adicional, inclusive para a finalidade de justificativa de atrasos ou prorrogação de prazos contratuais, por quaisquer motivos, sejam estes passados, presentes ou futuros, relacionados ao local dos Serviços.
- (v) A **CONTRATADA** declara que assumirá integralmente todos os riscos relacionados à execução dos Serviços objeto deste **CONTRATO**, bem como o prazo para a completa execução dos Serviços deste **CONTRATO**.

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
manuscrita conforme original e
assinado, do que dou fé.
PAULINA - F. (19) 3874-1172

CONCRELONHO SERVIÇO DE CONTRATEM

27 MAIO 2015

LABELIONATO DE PAULINA
DEL. PEDRO VALDECI SALMAZO TABEJATO
Válido somente com selo de autenticação
anterior cobrado p/ Autenticação R\$ 2,83
Adilson Sergio Salimzo - ESCRIVÃO

- (vi) A **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** não será responsável por qualquer erro, inexactidão ou omissão de qualquer natureza referente aos documentos técnicos fornecidos ou disponibilizados pela **CONTRATANTE** e/ou pelo **CLIENTE**, e não se considerará que a **CONTRATANTE** e/ou o **CLIENTE** apresentou uma declaração de exatidão de parte ou totalidade das informações referentes ou contidas em referidos documentos. Qualquer informação recebida pela **CONTRATADA** por parte da **CONTRATANTE**, do **CLIENTE** ou de terceiros não liberará a **CONTRATADA** de sua responsabilidade pela execução dos Serviços nos prazos e valores estabelecidos neste **CONTRATO**.
- (vii) A **CONTRATADA** declara que a **CONTRATANTE** franqueou à **CONTRATADA** livre e satisfatório acesso ao local dos Serviços para que esta última procedesse às investigações que, a seu exclusivo critério, entendesse necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações definidas nas demais cláusulas do **CONTRATO** e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- (i) Fornecer os documentos solicitados expressamente, por escrito, pela **CONTRATADA**, desde que ela, **CONTRATANTE**, tenha-os disponíveis e entenda que tais documentos são pertinentes;
- (ii) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente **CONTRATO**;
- (iii) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no presente **CONTRATO**;
- (iv) Fornecer local e reservatórios para a destinação final de resíduos;
- (v) Fornecer tanques de decantação, instalação elétrica para voltagem trifásica 380v e 220v com transformador que atenda até 400Kva e água com reservatório de no mínimo 100.000 litros;
- (vi) Local adequado e licenciado para instalação das centrais de concreto e estocagem de agregados, e quando necessárias todas as obras de adequações do terreno;
- (vii) Vias de acesso, em condições de tráfego, da central de concreto ao site da obra;
- (viii) Obras civis para a instalação e remoção ao término da obra da central de concreto, incluindo casa de comando e demais obras para atendimento da legislação ambiental de acordo com as especificações técnicas da Concretelira;
- (ix) Demolição e limpeza de obras civis, referentes à instalação da central de concreto, quando do término dos serviços de concretagem, responsabilizando-se pela destinação adequada e legal dos resíduos.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE** poderá, diretamente ou através de terceiros que vier a indicar por escrito, supervisionar e inspecionar as atividades da **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do presente **CONTRATO**, sem que tal fiscalização diminua ou exclua as responsabilidades da **CONTRATADA** no integral cumprimento das obrigações deste **CONTRATO** ou signifique supressão ou atenuação das responsabilidades da **CONTRATADA** por quaisquer danos, falhas ou omissões.

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
conforme original a mim
apresentado, do que dou fé.
PAULÍNIA - F. (19) 3874-2172

27 MAIO 2015

TABELIONATO DE PAULÍNIA
DE PEDRO VALDECI SALMAZO TABELÃO
Válido somente com selo de autenticação
valor cobrado p/ Autenticação R\$ 2,83
Adilson Sergio Salmazo - ESCRIVÃO

CONCRELONGO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

- 5.2. O representante da **CONTRATANTE** fiscalizará a prestação dos Serviços ajustados pelo presente **CONTRATO**, tendo poderes para verificar o fiel cumprimento do mesmo, inclusive em relação aos projetos e especificações, definições, prazos de execução, planejamento, qualidade, entre outros, dando as ordens e orientações necessárias, em nome da **CONTRATANTE**, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos neste **CONTRATO**.

5.2.1. A fiscalização poderá, ainda:

- 5.2.1.1. recusar os profissionais cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequadas para o exercício das funções ou que execute trabalho que repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias bem como quaisquer outras despesas;
 - 5.2.1.2. sustar, total ou parcialmente, os Serviços;
 - 5.2.1.3. recusar qualquer trabalho que não esteja de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, memoriais descritivos ou ordens de serviço expedidas ou em discordância com as exigências deste **CONTRATO** e de seus Anexos, bem como os Serviços que não tenham sido executados de acordo com o projeto e/ou especificações e/ou com as normas técnicas compatíveis com a natureza dos mesmos;
 - 5.2.1.4. ordenar o refazimento dos Serviços quando não atendidas as exigências e/ou definições referentes ao objeto do presente **CONTRATO**;
 - 5.2.1.5. exigir o reparo ou substituição, conforme o caso, de qualquer equipamento e/ou material, fornecidos pela **CONTRATADA**, julgado defeituoso, inadequado ou que esteja operando abaixo das condições exigidas.
- 5.3. A **CONTRATANTE** é reservado, ao seu inteiro e exclusivo critério, o direito de, a qualquer tempo, verificar nos registros e documentação da **CONTRATADA**, o cumprimento das obrigações legais de sua responsabilidade, bem como de outras decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 5.4. Qualquer solicitação ou exigência da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** relativa ao **CONTRATO** e/ou aos Serviços deverá ser atendida pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** em notificação específica para tal finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO CONTRATUAL

- 6.1. O presente **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá até o cumprimento de todas as obrigações aqui estabelecidas.
- 6.2. O prazo estimado para execução dos Serviços constantes deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses. A previsão para que a **CONTRATADA** inicie a prestação dos Serviços é 19 de Abril de 2012, sendo certo, porém tal data será confirmada e, assim, estabelecida, oportunamente por escrito pela **CONTRATANTE**, sendo previsto uma produtividade mínima de 1.500m³ por mês, sendo a aferição obtida pela média trimestral ao custo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por m³ faltante.
- 6.2.1. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, de acordo com os termos do item 6.2 acima, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste **CONTRATO**.

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
de original conforme original e
apresentado, do que dou fé.
PAULISTA - F.: (11) 3474-2172

27 MAIO 2015

ABELIONATO DE F. S. S. S.
PELO VALDEC S. S. S. S. S.
valido somente com selo de autenticação
valor cobrado p/ Autenticação R\$ 2,80
Adilson Sergio Salmazo - ESCRIVENTE

CONCRELONCO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

- 6.3. O prazo previsto no item 6.2 poderá ser reduzido ou dilatado, apenas na hipótese de alteração do cronograma geral dos Serviços a critério da **CONTRATANTE** ou caso exigido pelo **CLIENTE**, com o que concorda a **CONTRATADA** desde já.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS

- 7.1. Pela prestação dos Serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários constantes na tabela abaixo:

O fornecimento de Concreto Usinado FCK-10 MPA (P1) SLUMP 5+/-1	M³	3.600	R\$ 214,10	R\$ 770.760,00
O fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1) - A/C 0,55 SLUMP 5+/-1	M³	1.600	R\$ 259,80	R\$ 415.680,00
O fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1) - A/C 0,55 SLUMP 8+/-2	M³	30.000	R\$ 267,80	R\$ 8.034.000,00
O fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1) - A/C 0,55 SLUMP 12+/-2	M³	330	R\$ 275,90	R\$ 91.047,00
O fornecimento de Concreto Usinado FCK-35 MPA (P1) - A/C 0,50 SLUMP 8+/-2	M³	100	R\$ 281,20	R\$ 28.120,00
O fornecimento de Concreto Usinado FCK-35 MPA (P1) - A/C 0,40 SLUMP 8+/-2	M³	90	R\$ 305,30	R\$ 27.477,00
O fornecimento de Concreto Usinado FCK-20 MPA SLUMP 22+/-2 consumo 400KGS/M³	M³	22.000	R\$ 305,30	R\$ 6.716.600,00
Serviço de Bombeamento com Bomba Estacionária com mínimo mensal de 1.000m³	M³	22.000	R\$ 25,00	R\$ 550.000,00
Serviço de Bombeamento com Bomba Lança com mínimo mensal de 1.200m³	M³	32.000	R\$ 25,00	R\$ 800.000,00
Taxa de mobilização	Verba	01	R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00
Taxa de desmobilização	Verba	01	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00

- 7.2. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 17.573.684,00 (Dezessete milhões e quinhentos e setenta e três mil e seiscentos e oitenta e quatro reais)**, (o "Valor Total Estimado do CONTRATO"), o qual pode sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a quantidade de Serviços efetivamente prestados e/ou de acordo com alterações nos Serviços que vierem a ser solicitadas, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

- 7.2.1. As Partes esclarecem que o Valor Total Estimado do **CONTRATO** é composto pelos seguintes valores:

- R\$ 1.757.368,40 (Um milhão setecentos e cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) referente à mão-de-obra;
- R\$ 4.393.421,00 (Quatro milhões trezentos e noventa e três mil e quatrocentos e vinte e um reais) referente a equipamentos e/ou máquinas;
- R\$ 11.422.894,60 (Onze milhões quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) referente a materiais e insumos.

- 7.2.2. Será considerado período normal de trabalho os horários compreendidos entre 07:00 horas da manhã e 17:00 horas de 2ª a 6ª feiras, com 01 (uma) hora de almoço e aos sábados entre 07:00 horas e 11:00 horas, a partir das 17:00 horas até 22:00 horas e de 2ª a 6ª feiras e aos sábados de 11:00 horas até às

12
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
primária conforme original a mim
presentado, do que dou fé.
PAULINA - N.º (19) 3874-2177

CONCRELONCO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

27 MAIO 2015

REGISTRADO DE FISCALIZAÇÃO
DE PEDRO VALDECI SALMAZO
Válido somente com selo de autenticação
Valor cobrado p/ Autenticação R\$ 2,50
Adilson Sergio Salmazo - ESCRIVÃO

007673

22:00 horas será considerado hora extra e será cobrado o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por hora da central dosadora e R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por hora por caminhão betoneira, a partir deste horário, aos domingos e feriados será cobrado o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) por hora da central dosadora e R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) por hora por caminhão betoneira.

7.2.3. Mobilização e Desmobilização sendo fixado um valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais.) pago pela Contratante da seguinte forma:

- Mobilização o valor de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais) na assinatura do contrato e R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais) no término do contrato.

7.2.4. A remuneração a ser paga à **CONTRATADA** será apurada através da multiplicação dos respectivos preços unitários pelos Serviços efetivamente executados e aceitos pela **CONTRATANTE**, conforme medição realizada na forma prevista na Cláusula Oitava.

7.3. Nos preços unitários indicados no item 7.1 acima já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à realização do objeto do presente **CONTRATO**, inclusive, porém sem a estes se limitar:

- (i) despesas financeiras, administrativas, encargos financeiros, royalties, impostos, taxas, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias para a prestação dos Serviços objeto deste **CONTRATO**;
- (ii) custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos Serviços, compreendendo alojamentos, transportes, alimentação e serviços de assistência médica aos profissionais, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (iii) custos de obtenção de todos os seguros e garantias exigidos por lei e/ou estabelecidos neste **CONTRATO**;
- (iv) riscos e contingências relativos ao objeto deste **CONTRATO**;
- (v) tributos e encargos, independentemente de sua natureza, incidentes sobre os Serviços;
- (vi) despesas decorrentes de planejamento, controle, coordenação, treinamento de pessoal, higiene, guarda e vigilância, prevenção contra incêndio, contra acidentes de trabalho e de trânsito, bem como outras medidas de segurança;
- (vii) variação cambial; e
- (viii) bonificação e lucro da **CONTRATADA**.

7.3.1. Os preços unitários cobrados pela **CONTRATADA** contemplam, ainda, todas as retenções ou descontos. A **CONTRATANTE** fica autorizada, desde já, a descontar dos valores devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a tributos ou contribuições que esteja obrigada a reter e/ou recolher aos cofres públicos, por força de leis ou demais normas governamentais ou de ordem judicial.

7.4. Eventuais incentivos e benefícios fiscais obtidos pela **CONTRATADA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, relacionados aos Serviços, deverão ser, imediata, integral e concomitantemente, transferidos à **CONTRATANTE**, através da redução proporcional do valor dos preços unitários previstos nesta Cláusula, que deverá ser objeto de aditivo

CONFIRMAÇÃO: Autentico esta cópia
reprográfica conforme original a mim
apresentado, do que dou fé.
PAULÍNIA - F.: (19) 3874-2172

CONCRELONGO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

27 MAIO 2015

ABELLONATO DE PAULÍNIA - SP
PEDRO VALDECI SALMAZÓ-TABEIAO
feito somente com selo de autenticidade
e cobrado p/ Autenticação: R\$ 2,83
Adilson Sergio Salmazo - Escrevente

contratual específico, salvo acordo em negociação conforme proposta 01/2011 ver. 06 data de 08/03/2012.

- 7.5. A realização de qualquer serviço adicional somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia e escrita da **CONTRATANTE**, sem a qual o referido serviço será considerado como já pago pela **CONTRATANTE**, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

7.5.1. A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** proposta de preços, especificações, cronogramas e métodos executivos para a realização de serviço adicional.

7.5.2. O início da execução do serviço adicional deverá ser precedido da emissão, pela **CONTRATANTE**, de uma ordem de variação e assinatura de termo aditivo para este propósito, sem os quais a **CONTRATADA** não poderá executá-los.

7.5.3. A remuneração devida pelos serviços adicionais deverá ser definida com base em fornecimentos ou serviços de características e dimensões similares, constantes do Item 7.1 deste **CONTRATO**.

7.5.4. Na hipótese de não haver fornecimentos ou serviços de características e dimensões similares constantes no item 7.1, a remuneração destes serviços adicionais deverá ser acordada entre as Partes com base no valor de mercado, calculado através da apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos obtidos pela **CONTRATANTE** de fornecedores diferentes.

7.5.5. Em caso de não concordância entre as Partes quanto ao valor da remuneração devida pelo serviço adicional, fica a **CONTRATADA** obrigada a executá-lo de acordo com o preço determinado pela **CONTRATANTE**, com base no valor médio dos 3 (três) orçamentos por ela obtidos em razão do disposto no item 7.5.4 acima.

- 7.6. Os preços unitários indicados no item 7.1, bem como o Valor Total Estimado do **CONTRATO** serão reajustados pelo índice (Preço Proposta Inicial x (1+(RAC+ROC))), tomando-se como data-base (data IO), Novembro de 2011 sendo;

- Preço Reajustado = (Preço Proposta Inicial x (1+(RAC+ROC))) - IO - Novembro de 2011;
- R.A.C. (reajuste Automático do Cimento: repasse automático sobre os preços de venda dos traços informados sendo 50% do valor do reajuste percentual do preço de Cimento CIF caso esse vier ocorrer durante a vigência do contrato);
- R.O.C. (reajuste de outros custos: repasse automático sobre os preços de venda dos traços informados sendo 25% do reajuste percentual do preço da brita CIF, de 15% do reajuste percentual do preço da areia CIF, de 5% do reajuste percentual da mão de obra, de 5% do reajuste percentual do diesel, caso esses vierem ocorrer durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTOS

MEDIÇÕES

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, o boletim de medição em até 03 (três) dias considerando o período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior até o dia 20 (vinte) do mês de competência. A que se refere, de acordo com o modelo fornecido pela **CONTRATANTE** (o "Boletim de Medição"), dispondo a **CONTRATANTE** de até 05 (cinco) dias corridos para a aprovação do mesmo.

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
original conforme original a mim
apresentado, do que dou fé.
PAULINA - G. (19) 3074-2172

CONCRELONGO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

27 MAR 2012

REGISTRO DE PAULINA
PEDRO VALDECI SALMAZO TAGLIAPIETRA
Usado somente com selo de autenticidade
Valor cobrado p/ Autenticação R\$ 2,83
Adilson Sergio Salmazo - ESCRITÓRIO

8.1.1. As partes esclarecem que será considerado para a primeira e segunda medição o prazo de 10 (dez) dias para pagamentos e as demais medições será pagas com 30 (trinta) dias posteriores ao mês da produção mediante apresentação de nota fiscal fatura de serviços. Não está previsto nenhum tipo de retenção, suspensão, bloqueio ou descontos nos pagamentos das notas fiscais faturas em faturas em função de quaisquer outras demandas por conta do **CONTRATANTE**, que não estejam citadas na proposta anexa a este instrumento.

8.2. No caso de serem detectadas, pela **CONTRATANTE**, irregularidades na medição ou em parte desta, a **CONTRATADA** será notificada, por meio de simples correspondência; e deverá reapresentar o Boletim de Medição com as correções solicitadas, dispondo a **CONTRATANTE** de mais 05 (cinco) dias corridos para a nova aprovação.

8.3. A liberação da 1ª Medição estará vinculada à apresentação dos seguintes documentos:

- (I) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchida e quitada);
- (II) Contrato de convenio de assistência médico-hospitalar-odontológica, conforme especificado em (vi) do item 3.1;
- (III) Apólice de seguro de responsabilidade civil do empregador no valor de R\$ 329.912,40 (Trezentos e vinte e nove mil, novecentos e doze reais e quarenta centavos) com validade superior a 90 (noventa) dias após o prazo previsto para conclusão dos serviços, conforme estipulado em (i) do item 3.1.7;
- (iv) Apólice do seguro de vida dos funcionários alocados para execução dos serviços, conforme especificado (i) do item 3.1.7;
- (v) Quando aplicável, apólice do seguro de responsabilidade civil para veículos terrestres motorizados, conforme especificado em (i) do item 3.1.7;
- (vi) Quando aplicável, apólice do seguro para máquinas e equipamentos da contratada, conforme especificado em (i) do item 3.1.7;
- (vii) Quando aplicável, apólice do seguro de acidentes pessoais dos funcionários alocados para execução dos serviços, conforme especificado na letra a) do item 3.1.7.

FATURAMENTOS:

8.4. A emissão das notas fiscais/faturas por parte da **CONTRATADA** estará condicionada à aprovação, pela **CONTRATANTE**, do correspondente Boletim de Medição, conforme disposto nos itens 8.1 e 8.2 acima.

8.5. Por conta da subordinação (back to back) do presente contrato ao contrato EPC firmado pela **CONTRATANTE** com a **PETROBRAS**, os pagamentos devidos à **CONTRATANTE** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contatos da data final do período de medição, caso a cobrança esteja devidamente instruída. Sendo possível, o pagamento será feito em maior brevidade, uma vez que o pagamento à **CONTRATADA** se submete principalmente ao recebimento dos respectivos valores pela **CONTRATANTE** pela **PETROBRAS**.

8.6. Todas as notas fiscais/faturas relativas aos Boletins de Medição já aprovados pela **CONTRATANTE**, nos termos dos itens 8.1 e 8.2 acima, deverão ser emitidas em nome da **CONTRATANTE** e serem encaminhadas à **CONTRATANTE** conforme dados abaixo:

DENOMINAÇÃO: CONSÓRCIO UFN III

ENDEREÇO: Rua Paranaíba nº 100, Centro, Três Lagoas/MS

OBRA: UFN **III**

DECLARAÇÃO: Autêntico esta cópia
apresentada conforme original a mim
apresentado, do que dou fé
PALMIRA - E: (28) 3974-2172

15

CONCREL ONGO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

27 MAR 2015

DECLARATO DE SALES
PEDRO VALCER, filho de
Vindo sempre com o de
Vindo sempre de Autenticidade
Vindo sempre de Autenticidade
Vindo sempre de Autenticidade

007682

CNPJ: 14.424.503/0001-07 INSC. ESTADUAL: 28.371.262-7
MATRÍCULA CEI DA OBRA: 70.007.54007/78

8.6.1. A **CONTRATADA** também deverá informar no corpo da sua nota fiscal/fatura de serviços os seguintes itens:

- (i) o nome, endereço;
- (ii) o valor do ISSQN devido; e
- (iii) identificar os números do **CONTRATO** e do Boletim de Medição.

8.7. Caso as notas fiscais/faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, conforme data constante do protocolo da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou penalidade para esta última.

8.8. Caso algum item da medição apresentada seja impugnado, a **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante até que seja aceita pela **CONTRATANTE** a justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ou penalidade para a **CONTRATANTE**.

8.9. Todas as notas fiscais/faturas, depois de aprovadas, deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, no local indicado no item 8.5 acima, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.

PAGAMENTOS:

8.10. Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão efetuados, pela **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aprovação do boletim de medição pela **CONTRATANTE**, mediante depósito a ser efetuado exclusivamente na Conta-corrente nº 15.297-8, mantida pela **CONTRATADA** no Banco do Brasil S. A., Agência 3362-6, valendo os comprovantes de depósito como recibos do pagamento. Em nenhuma hipótese serão efetuados depósitos em conta corrente de pessoa física ou de pessoa jurídica distinta da **CONTRATADA**.

8.9.1 As Partes esclarecem que nenhuma alteração às disposições previstas neste **CONTRATO**, inclusive, porém sem a esta se limitar, a alteração dos dados bancários da **CONTRATADA**, poderá ser feita sem a assinatura de Termo Aditivo específico, sendo certo que, no caso de alteração dos dados bancários indicados no item 8.9 acima, deve-se observar se tal alteração não contraria o disposto no item 8.13 deste **CONTRATO**.

8.11. Somente serão efetuados pagamentos sobre Serviços efetivamente prestados, medidos e aprovados pela **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

8.12. Como condição do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, os documentos de cobrança apresentados à **CONTRATANTE** deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

- (i) Relação Nominal de todos os empregados que executarão os serviços, no mês em análise (Admissão / Ativo / Dispensado / Transferido / Férias / Licenças e Afastamento/ Estado Civil) e no encerramento do contrato;
- (ii) Apresentar documentação comprobatória dos adimplementos de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósito do FGTS, relativos a seus empregados;
- (iii) Cópia do Recibo de Pagamento de Salário "holerith" de cada Empregado no mês de análise, inclusive 13º salário, com assinatura do Empregado;

16
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
fotográfica conforme original e
presentado, do que dou fé.
PAULÍNIA - Fº (10) 3874-2172

CONCRELONGO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

27/04/2010
ASSINADO: L. PAULÍNIA
PROF. VALDO L. SALGADO
Associado com a empresa
CONCRELONGO SERVIÇO DE CONCRETAGEM
Autentado em 28/04/2010

- (iv) Guia GFIP/SEFIP - Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS - EMPRESA (em consonância ao valor de recolhimento da Guia GPS e quitação bancária);
- (v) Guia GFIP/SEFIP - Relatório Analítico da GRF/FGTS (em consonância ao valor de recolhimento da Guia GRF e comprovação de quitação bancária).
- (vi) Relação de Tomador/Obra - Ret (GFIP/SEFIP) e Relação dos Trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP no mês;
- (vii) Relatório descritivo da Folha de Pagamentos dos Empregados e Resúmo Analítico da Folha de Pagamento do mês em análise;
- (viii) Relatório de Compensações do INSS / FGTS (GFIP/SEFIP) no mês em análise, com descritivo do valor compensado no mês (se houver);
- (ix) Cópia dos recibos de férias pagas para empregados vinculados à execução do serviço (se houver);
- (x) Cópia das notas fiscais, faturas ou recibos emitidos por subempreiteiras; dos correspondentes documentos de recolhimento do INSS retido (GPS); e das GFIP's das subempreiteiras com comprovante de entrega e informações específicas do tomador dos serviços (se houver);
- (xi) Fornecer semestralmente, certidões negativas ou equivalentes, referentes ao Fundo de Garantia e ao INSS (out - abr);
- (xii) Apresentar comprovante de pagamento e lista dos beneficiários junto ao Plano de Saúde;
- (xiii) Apresentar comprovante de pagamento e lista dos beneficiários junto ao Plano de Odontológico;
- (xiv) Apresentar comprovante de pagamento e lista dos beneficiários junto ao Seguro de Vida;
- (xv) Adotar práticas que promovam o exercício da responsabilidade social, evitando a manipulação Intencional e de Impacto representativo nos níveis percentuais do estado civil no quadro funcional dos empregados contratados, apresentado, para tanto quanto, aos empregados vinculados ao presente Contrato, indicativo de tais percentuais, atualizado a cada 3 (três) meses. (somente critério de Informação - Janeiro-Abril-Julho-Outubro de cada ano);
- (xvi) Cópia dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho de cada Empregado desvinculados no mês de análise, com assinatura do Empregado;
- (xvii) Cópia do Pedido de Demissão;
- (xviii) Cópia Aviso Prévio;
- (xix) Cópia das GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS de cada Empregado desvinculado no mês de análise, com apresentação da autenticação bancária de quitação da guia;
- (xx) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;
- (xxi) ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (demissional);
- (xxii) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) de cada Empregado em atividade, no momento da rescisão do contrato de trabalho;

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
reprográfica conforme original e filio
representado, do qual sou
PAULÍNIA - RJ (19) 3574-2172

27 MAIO 2015

BELLONATO
PEDRO VALDECI
lido somente com selo de autenticação
ter cobrado p/ Autenticação
Adilson Sérgio Salmaço - ESCRIVÃO

CONCRELONGO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

- (xxiii) A Contratada deve elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, para todos os seus empregados, referente ao período de vigência do contrato, juntamente com o penúltimo relatório de execução do serviço em relação ao término do contrato;
- (xxiv) A Contratada deve emitir no mês de janeiro um PPP intermediário para cada empregado, relativo ao período trabalhado, no ano anterior, até 31 de dezembro;
- (xxv) Declaração de Escrituração Contábil, de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da **CONTRATADA** e por seu contador, afirmando que a **CONTRATADA** efetuou a escrituração contábil regular;
- (xxvi) Caso ocorra paralisação da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar, cópia da GFIP com o código de paralisação, com o respectivo comprovante de entrega;
- (xxvii) Devolução de crachá;
- (xxviii) Comprovante de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais da **CONTRATADA** que trabalharam no local do **EMPREENDIMENTO** no período e respectivo comprovante de pagamento das verbas trabalhistas;
- (xxix) Cópia autenticada do balanço extraído do Livro Diário, autenticado na Junta Comercial, relativo ao exercício contábil anterior, no caso de o contrato estar em vigência desde o ano anterior;
- (xxx) Relação dos materiais aplicados e/ou equipamentos e/ou máquinas utilizados pela **CONTRATADA** na prestação dos Serviços;

8.12.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente, no todo ou em parte, os documentos relacionados nas alíneas do item 8.11 acima, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de reter 5% (cinco por cento) dos pagamentos mencionados nas notas fiscais/faturas, até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer outras medidas legais cabíveis.

8.13. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** somente serão efetuados caso inexistam débitos, multas ou cominações a cargo e de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.14. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, com base nos valores a receber, descontar títulos em banco e/ou instituições financeiras e/ou empresas de *factoring* ou emitir duplicata contra a **CONTRATANTE**, devendo sempre receber os valores devidos na forma prevista neste **CONTRATO**, sob pena de rescisão e de pagamento das cominações previstas contratualmente, sem prejuízo de perdas e danos. A **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério e sem que se configure qualquer modificação a este **CONTRATO**, poderá autorizar, por escrito, a negociação dos direitos creditórios mencionados nesta cláusula, sendo que a **CONTRATADA** somente poderá realizar referida negociação com a instituição autorizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Como garantia da prestação dos Serviços nas condições e nos prazos estipulados pelas Partes, a **CONTRATANTE** reterá 2% (dois por cento) do valor bruto devido à **CONTRATADA** no ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura.

9.1.1. A **CONTRATANTE** poderá utilizar os valores retidos a título de garantia para efetuar a compensação de qualquer valor devido pela **CONTRATADA** por força deste **CONTRATO**, inclusive, mas não exclusivamente: (i) reembolso de valores despendidos em decorrência de reclamações trabalhistas promovidas pelos profissionais; (ii) pagamento de indenização por danos sofridos pela **CONTRATANTE**, **CLIENTE** e/ou por terceiros que tenham acionado a

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
fotográfica conforme original e min
original do que dou fé.

UFFMIGULINA - F.: (19) 3874-2172

18

CONCRELONCO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

27 MAIO 2015

EDSON VALDECI S. MAZUCHI
Vendo conforme com selo de autenticação
Valor cobrado p/ Autenticação: R\$ 1,00
Adilson Sérgio Shimato - ESCRIVÃO

CONTRATANTE, seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, (iii) pagamento das multas previstas neste **CONTRATO**, que venham a ser aplicadas pela **CONTRATANTE**, (iv) reembolso das importâncias gastas com a contratação de seguros pela **CONTRATANTE**, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir a sua obrigação prevista nas alíneas "ixi" a "xxviii" do item 3.1, acrescidos dos seguintes encargos moratórios sobre o correspondente valor: correção monetária pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

9.2. A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada após a emissão do Termo de Recepção Provisória, e desde que constatada a inexistência de qualquer pendência da **CONTRATADA** relativa aos Serviços, inclusive, mas não exclusivamente, aquelas de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

9.2.1. A verificação de inexistência de pendências de natureza trabalhista, previdenciária e tributária se dará com a apresentação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos documentos abaixo relacionados, relativamente ao período integral de prestação dos Serviços, abrangendo todos os profissionais que tenham participado, ainda que esporadicamente, da prestação dos Serviços:

- (i) cópia autenticada da relação de pagamento específica dos Profissionais (inclusive de subcontratados) lotados no local do **EMPREENDIMENTO** (a "Folha de Pagamento");
- (ii) cópia autenticada das guias de recolhimento à Previdência Social (INSS), que contenham os nomes dos Profissionais indicados na referida Folha de Pagamento, devidamente quitadas;
- (iii) cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, que contenham os nomes dos Profissionais indicados na referida Folha de Pagamento, devidamente quitadas;
- (iv) cópia autenticada da GFIP específica para as obras objeto do **CONTRATO**, preenchida nos termos da legislação vigente; e
- (v) cópia autenticada das Guias de Recolhimento do ISS devido por seus subcontratados, devidamente quitadas.

9.3. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** sem qualquer ajuste ou correção monetária, após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recepção Provisória, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS

10.1. As Partes esclarecem que não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, na execução dos Serviços, comendo por conta exclusiva desta última, na qualidade de empregadora ou contratante, conforme o caso, e única responsável por todas as despesas com estes profissionais, o recolhimento de todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

10.2. A **CONTRATADA** compromete-se, na eventualidade de a **CONTRATANTE** e/ou o **CLIENTE** ser acionado, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer dos profissionais alocados pela **CONTRATADA** para a execução dos Serviços, a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** e/ou do **CLIENTE** da lide, assumindo a **CONTRATADA** inteira e isoladamente o pólo passivo da ação. Na hipótese de a **CONTRATANTE** e/ou de o **CLIENTE** não ser(em) excluído(s) da lide, aplicar-se-á o disposto no item 10.3 abaixo.

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
de acordo com o original e sem
alteração, do que dou fé.
PAULISTA - P. 197 3674-7172

10

CONCRELONGO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

27 MAIO 2015

10.3. A **CONTRATADA** deverá reembolsar a **CONTRATANTE** e/ou o **CLIENTE**, em até 5 (cinco) dias contados da data da solicitação enviada para este fim, qualquer valor que a **CONTRATANTE** e/ou o **CLIENTE** venha(m) a despendêr em virtude de sua participação na lide e/ou eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias administrativas competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, comerciais, sociais previdenciárias e tributárias para com os (ex-)empregados, (ex-)subcontratados, (ex-)empregados das subcontratadas alocados pela **CONTRATADA** para a execução dos Serviços.

10.3.1. Ao valor referido neste item 10.3 devem ser acrescidos as custas judiciais, honorários profissionais, depósitos recursais e quaisquer outros valores a serem depositados a título de preparo, garantia de execução ou condenação, assim que determinado pela autoridade judicial ou administrativa competente nos termos da lei, dentre outras despesas que a **CONTRATANTE** vier a contrair em decorrência de ser acionada judicial ou extrajudicialmente.

10.4. Para fins de recebimento das importâncias referidas nos itens 10.3 e 10.3.1, a **CONTRATANTE** fica autorizada, desde já, a descontá-las dos valores devidos à **CONTRATADA**, a título de remuneração, por força deste **CONTRATO** e/ou utilizar a Garantia Contratual prevista neste **CONTRATO**.

10.5. As obrigações constantes desta Cláusula permanecerão vigentes mesmo após o término ou extinção deste **CONTRATO**, independentemente do motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. No caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no **CONTRATO**, incluindo os seus Anexos, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades estipuladas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 a seguir.

11.1.1. Por infração de qualquer dispositivo contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de uma multa não compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Total Estimado do **CONTRATO** devidamente atualizado na forma prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da resolução do **CONTRATO**, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira, e do pagamento da indenização pelos danos causados e lucros cessantes.

11.1.2. Por dia de atraso no prazo de realização dos Serviços, conforme etapas previstas no cronograma dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá pagar multa não compensatória equivalente a 0,5% (meio por cento) do Valor Total Estimado do **CONTRATO** devidamente atualizado na forma prevista neste **CONTRATO** por dia de atraso, sem prejuízo do pagamento da indenização pelos danos causados e lucros cessantes.

11.2. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste **CONTRATO**, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste **CONTRATO** e/ou de ação ou omissão por parte da **CONTRATADA** e/ou de seus profissionais.

11.3. Para fins de recebimento das multas previstas nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** fica autorizada, desde já, a descontar os respectivos valores das parcelas a serem pagas à **CONTRATADA** ou a utilizar a garantia prevista na Cláusula Nona ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente **CONTRATO**, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no Inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil.

11.3.1. Na hipótese de não restarem valores a serem pagos à **CONTRATADA** ou caso a garantia, por qualquer motivo, não possa ser executada, a **CONTRATANTE**

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
reproduzida conforme original e min
reprodução, do que dou fe.
PAULINA - OJ (19) 3874-7172

20

CONCRELONGO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

27 MAIO 2015

ELIONATO DE
PEDRO VALDECI SALMAZO TADEU
em comente com selo de autenticação
cobrado p/ Autenticação R\$ 2,89
por Sergio Salmazo - ESCRIVENTE

007687

notificará a **CONTRATADA** da aplicação da penalidade, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação para efetuar o pagamento do valor.

- 11.4. Além das multas previstas acima, a **CONTRATADA** estará sujeita, ainda, ao repasse das multas estabelecidas no **CONTRATO PRINCIPAL**, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **CLIENTE**, quando a **CONTRATADA** der causa à imposição da penalidade pelo **CLIENTE** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A recepção provisória e a recepção definitiva dos Serviços objeto deste **CONTRATO** serão realizadas de acordo com o disposto nesta Cláusula.
- 12.2. Uma vez concluídos todos os Serviços, a **CONTRATADA** notificará o fato à **CONTRATANTE**, por escrito, para que esta última, dentro de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação, proceda às vistorias necessárias.
- 12.3. Caso a **CONTRATANTE** verifique que os Serviços executados pela **CONTRATADA** estão de acordo com as estipulações deste **CONTRATO**, no prazo de 10 (dez) dias após a vistoria prevista no item 12.2, expedirá o respectivo termo de recepção provisória (o "Termo de Recepção Provisória"). Caso contrário, no mesmo prazo, a **CONTRATADA** será notificada para que corrija as imperfeições apontadas, obrigando-se a realizar imediatamente os reparos e/ou complementações exigidos, sob pena de, não o fazendo, ficar assegurado à **CONTRATANTE** o direito de executá-los, diretamente ou por terceiros, debitando da **CONTRATADA** as despesas efetuadas.
- 12.3.1. A omissão ou o atraso da **CONTRATANTE** em manifestar-se quanto à notificação encaminhada pela **CONTRATADA**, nos termos do Item 12.2, acima, não significará a sua concordância quanto aos Serviços executados, tampouco a emissão tácita de qualquer Termo de Recepção Provisória.
- 12.4. Após a emissão do Termo de Recepção Provisória dos Serviços, começará a correr um período de garantia contra defeitos de execução, que terá duração de 5 (cinco) anos contados da data de emissão expressa do Termo de Recepção Provisória (o "Período de Garantia Contra Defeitos de Execução").
- 12.4.1. Durante o Período de Garantia Contra Defeitos de Execução, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os Serviços objeto do Termo de Recepção Provisória, em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da parcela ou totalidade dos Serviços entregues.
- 12.5. Se, durante o Período de Garantia Contra Defeitos de Execução, surgir ou for constatada pela **CONTRATANTE** qualquer falha de execução em qualquer dos Serviços entregue, inclusive nos consequentes trabalhos de reparo ou de reconstrução, a contagem do prazo de garantia de 5 (cinco) anos será reiniciada, exclusivamente, para os Serviços reparados, sempre a partir do término do último serviço corretivo e sempre sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.
- 12.6. Os serviços corretivos e complementações exigidas serão executados sempre a expensas da **CONTRATADA**, sob sua exclusiva responsabilidade.
- 12.7. Uma vez expirado o último Período de Garantia Contra Defeitos de Execução, não sendo constatado qualquer defeito de execução ou pendência, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento do correspondente Termo de Recepção Definitiva do Serviço, a ser emitido pela **CONTRATANTE**, desde que seja constatada a inexistência de qualquer pendência da **CONTRATADA** relativa aos Serviços, inclusive, mas não exclusivamente, aquelas de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
clonada eletronicamente conforme original e assim
apresentado, do que dou fé.
PAULÍNIA - R.: (19) 8894-2172

27 MAIO 2015

REGISTRO DE PAULÍNIA
DE PEDRO VALDECI SALMAZO LAGE
válido somente com selo de autenticidade
valor cobrado p/ Autenticação R\$ 2,83
Adilson Sérgio Salmazo - ESTREVENTE

CONCRELONGO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

12.7.1. A verificação de inexistência de pendências de natureza trabalhista, previdenciária e tributária se dará com a apresentação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos documentos relacionados no item 9.2.1 acima, relativamente ao período integral de prestação dos Serviços, sejam tais Serviços decorrentes da execução deste **CONTRATO** ou em razão de correções necessárias após a emissão do Termo de Recepção Provisória ou do Termo de Recepção Definitiva, abrangendo todos os profissionais que tenham participado, ainda que esporadicamente, da prestação dos Serviços.

12.7.2. A não apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos indicados no item 12.7.1 acima, ensejará aplicação de multa não compensatória no valor de 0,5% (meio por cento) do Valor Total Estimado do **CONTRATO** devidamente atualizado pela aplicação da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida a partir da data da última atualização do referido Valor Total Estimado do **CONTRATO** até o momento do pagamento da penalidade aqui imposta. Caso o pagamento da penalidade não seja feito espontaneamente pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrá-lo judicialmente, servindo, para tanto, o presente **CONTRATO**, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no Inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Resolução Unilateral Motivada

13.1. O presente **CONTRATO** poderá ser resolvido, por qualquer das Partes, mediante notificação de uma Parte à outra, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) falência, início do processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da outra Parte;
- (ii) inadimplemento, parcial ou total, pela outra Parte, de disposições contratuais não sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pela Parte inocente exclusivamente para este fim;
- (iii) ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujos efeitos tornem impossível a execução deste **CONTRATO** e ultrapassem o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- (iv) quebra, pela **CONTRATADA**, da obrigação de confidencialidade prevista neste **CONTRATO**;
- (v) quando o total das multas aplicadas à **CONTRATADA** atingirem o percentual de 20% (vinte por cento) do Valor Total Estimado do **CONTRATO**, devidamente atualizado de acordo o previsto neste **CONTRATO**;
- (vi) cessão ou sub-rogação, total ou parcial dos direitos ou obrigações deste **CONTRATO** pela **CONTRATADA**, sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATANTE**; ou
- (vii) término do **CONTRATO PRINCIPAL**, independentemente do motivo.

13.2. A data de término deste **CONTRATO** pelos motivos expostos no item 13.1 e suas alíneas acima será considerada a data de recebimento por uma Parte da notificação de resolução enviada pela outra Parte.

Rescisão Unilateral Imotivada

14.1.

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
reproduzida conforme original a fls. 22
do documento, do que dou fé.
PAULÍNIA - F. (19) 3874-2102

27 MAIO 2015

LABORATÓRIO DE PERÍCIAS
DE PEDRO VALDECI SALMAZÃO
válido somente com selo de autenticação
valor cobrado p/ Autenticação R\$ 2,00
Adilson Sergio Salmaço - ESCRIVÃO

CONCRELONGO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

- 13.3. A **CONTRATANTE** poderá denunciar, unilateral e imotivadamente, este **CONTRATO**, a qualquer tempo e sem quaisquer ônus, mediante envio de notificação escrita à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Consequências do Término Antecipado

- 13.4. Em qualquer hipótese de término prevista nesta Cláusula, a **CONTRATADA** receberá o pagamento correspondente aos Serviços até então efetivamente prestados e aceitos pela **CONTRATANTE**, nos termos e condições de pagamento estabelecidos neste **CONTRATO**, devendo ser descontados do referido pagamento os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** por força do presente **CONTRATO**.
- 13.5. Em qualquer hipótese de término deste **CONTRATO**, independentemente do motivo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação da **CONTRATANTE** neste sentido, a **CONTRATADA** deverá devolver eventuais quantias que tenham sido adiantadas pela **CONTRATANTE** para a execução dos Serviços, mas que ainda não tenham sido descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou, de qualquer outra forma, pagas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- 13.6. Em até 5 (cinco) dias úteis contados do término do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE** todos os trabalhos, desenhos e materiais, no estado em que estiverem, bem como quaisquer outros documentos, manuais, memorandos, desenhos, projetos da **CONTRATANTE** que lhe tenham sido entregues ou que estejam em seu poder.
- 13.6.1. Na data de término do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** e seus profissionais deverão desocupar integralmente o local de execução dos Serviços e as instalações da **CONTRATANTE**, sendo certo que a **CONTRATANTE** se limitará na posse imediata dos Serviços, independentemente de qualquer aviso, notificação ou medida judicial ou extrajudicial, e continuará os Serviços, se for o caso, através de empreitadas contratadas livremente com terceiros, ou na forma que julgar conveniente.
- 13.7. Os direitos da **CONTRATANTE** relativos às consequências do término do **CONTRATO**, independentemente do motivo, não eliminam ou restringem o direito de a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas neste **CONTRATO**. Da mesma forma, os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as penalidades previstas neste **CONTRATO** não eliminam ou restringem o direito da **CONTRATANTE** de rescindir este **CONTRATO**, nos termos previstos na presente Cláusula.
- 13.8. Para os fins do disposto no item 13.1 inciso "iii", em nenhuma circunstância será considerado como evento de força maior ou de caso fortuito a ocorrência de:
- (i) greve e/ou interrupções trabalhistas, ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das Partes e/ou de suas contratadas;
 - (ii) qualquer ação de qualquer autoridade pública que uma Parte pudesse ter evitado se tivesse cumprido suas obrigações legais ou contratuais;
 - (iii) decretação de falência ou início de procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; ou
 - (iv) dificuldades econômicas ou financeiras de qualquer das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter e fazer com que os seus empregados, envolvidos na execução dos Serviços mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
conforme o original a mim
apresentado, do que dou fé.
PAULINA - RJ 3874-2172

23

CONCRELONCO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

27 MAIO 2015

RELACIONATO DE PAULINA
PEDRO VALDECI SALMAZO-TABELA
do somente com selo de autenticação
cobrado p/ Autenticação R\$ 2,33
Wilson Sergio Salmazo - TITULANTE.

1690

técnicas e comerciais e inovações de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham lhe ser confiados em razão deste **CONTRATO**, sendo os mesmos de interesse da **CONTRATANTE** e/ou do **CLIENTE**, não podendo a **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

- 14.1.1. São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a **CONTRATADA** tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade;
- 14.1.2. O prazo previsto no item 14.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para o **CLIENTE** e a **CONTRATANTE**, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela **CONTRATADA**, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa do **CLIENTE**;
- 14.1.3. A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários;
- 14.1.4. Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências do **EMPREENDIMENTO** ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula;
- 14.2. Descumprir a obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:
- 14.2.1. Rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- 14.2.2. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto na cláusula DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES;
- 14.2.3. adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável;
- 14.2.4. aplicação de multa compensatória no montante de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato;
- 14.3. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, para fins de inscrição cadastral, participação em licitações e contratação.
- 14.4. Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:
- 14.4.1. Informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto direta quanto por meio de procedimento licitatório;
- 14.4.2. Prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- 14.4.3. Informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente **CONTRATO**;
- 14.4.3. Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à respectiva titular, previamente à

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica conforme original e min. apresentado, do que dou fé.
CÍVIL UPMULINIA - R. (19) 3874-2172

CONCRELONCO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

27 MAIO 2015

ABELIONATO DE SAO PAULO
PEDRO VALDECI SALMAZO - ABELIONATO
do somente com selo de autenticidade
por cobrado p/ Autenticação R\$ 2,85
Edilson Sergio Salmazo - Escrevente

007691

liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

- 14.5. Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente contrato dependerá de prévia autorização da **CONTRATANTE** e do **CLIENTE**, ressalvada a mera notícia de sua existência.
- 14.6. A obrigação de confidencialidade subsistirá ao término ou extinção deste **CONTRATO**, independentemente do motivo, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 15.1. A **CONTRATADA** não terá qualquer exclusividade na execução dos serviços relativos ao **EMPREENDIMENTO**, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, contratar outra(s) empresa(s) a fim de atender à demanda na execução do **EMPREENDIMENTO**, sem que haja qualquer modificação nas condições deste **CONTRATO**, nem direito a insurgência por parte da **CONTRATADA**.
- 15.2. As atividades decorrentes do objeto deste **CONTRATO** poderão ser executadas em paralelo com outros serviços contratados pela **CONTRATANTE** com terceiros, cabendo, portanto, à **CONTRATADA** conciliar seus interesses em conformidade com as instruções da **CONTRATANTE**, no sentido de evitar ou solucionar conflitos de interfaces dos diversos serviços.
- 15.3. Cada disposição deste **CONTRATO** será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.
- 15.4. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.
- 15.5. O disposto neste **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, devidamente numerados e assinados por ambas as Partes, que passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NOTIFICAÇÕES

- 16.1. Todas as solicitações e notificações entre as Partes deverão ser encaminhadas, em língua portuguesa, (i) pessoalmente, com protocolo de recebimento, (ii) via cartorial, ou (iii) através de carta com aviso de recebimento, nos seguintes endereços:

• Pela **CONTRATANTE**:

NOME: **Consórcio UFN III**

ENDEREÇO: Rua Paranaíba nº 100, Centro - CEP: 79.600-040 - Três Lagoas - MS

CNPJ: 14.424.503/0001-07

• Pela **CONTRATADA**:

NOME: **Concrelongo Serviços de Concretagem Ltda**

ENDEREÇO: Rua São Bento, nº 1180, Vila José Paulino Nogueira, CEP 13.140-000,

Município Paulínia - SP

CNPJ: 04.656.185/0001-48

- 16.2. As solicitações e notificações encaminhadas serão reputadas como recebidas pelo destinatário:

- (i) se pessoalmente, com protocolo de recebimento - no dia útil seguinte à data do referido protocolo;

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia de documento conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
PAULÍNIA - F. (19) 3874-2472

27 MAIO 2015

REGISTRO DE PAULÍNIA
PEDRO VALDEC SALMAZO-TAGLIAPIETRA
do semente com selo de autenticidade
e cobrança p/ Autenticação R\$ 2,63
Wilson Sergio Salmazo - ESCRIVÃO

CONCRELONGO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

007632

- (ii) se via cartorial - na data de recebimento certificada pelo cartório; ou
 - (iii) se através de carta com aviso de recebimento - no 5º (quinto) dia útil contado da data de sua postagem.
- 16.3. Qualquer alteração nos dados das Partes referidos nesta Cláusula deverá ser prontamente informada, sob pena de a solicitação ou notificação encaminhada para as Partes, cujos dados não tenham sido atualizados, ser considerada recebida e válida.
- 16.4. Em nenhuma hipótese, as solicitações e notificações terão como efeito a modificação de dispositivos deste **CONTRATO**.
- 16.5. As notificações de uma Parte à outra para fins de término antecipado do **CONTRATO**, nos termos da Cláusula Décima Terceira acima, serão enviadas, necessariamente, via cartorial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ARBITRAGEM

- 18.1. As controvérsias que vierem a surgir entre as Partes durante a execução deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante acordo, serão submetidas à arbitragem, conforme adiante especificado:
- (i) a Parte interessada notificará a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, nomeando, desde logo, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);
 - (ii) dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados do recebimento dessa comunicação, a Parte notificada deverá nomear o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito;
 - (iii) os árbitros nomeados pelas Partes deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;
 - (iv) caso a Parte notificada deixe de nomear o segundo árbitro (alínea "ii" acima) ou caso os árbitros nomeados pelas Partes não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nas datas correspondentes, qualquer das Partes poderá solicitar ao Presidente do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá, que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, conforme for o caso, sendo que tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente em até 10 (dez) dias contados da solicitação da Parte;
 - (v) uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia de acordo com as regras e procedimento do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;
 - (vi) as Partes concordam, desde já, que não aceitarão que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade;
 - (vii) a sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as Partes;
 - (viii) cada uma das Partes suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados, peritos e outros necessários à defesa de seus interesses no procedimento arbitral, sendo certo que a sentença arbitral deverá definir qual a Parte que arcará com os custos da arbitragem, tais como honorários de árbitro e demais custas cobradas pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá;

AUTENTICAÇÃO: Autêntico esta cópia
reprográfica conforme original e não
apresentado, do que dou fé.
PÁRTE (LUA) - 6. 119) 3874-2172

O UFN III

27 MAIO 2015

CONCRELONGO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

REGISTRADO DE PAULÍNIA - SP
PEDRO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
Visto somente com este documento
por cobrado p/ Autenticação
Adilson Sergio Salmazo - escrevente

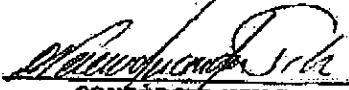
- (ix) o procedimento arbitral terá lugar no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.
- 18.2. As Partes esclarecem que, durante o procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, cada uma delas cumprirá regularmente suas respectivas obrigações previstas neste CONTRATO.
- 18.3. As Partes esclarecem, ainda, que caso seja necessário o pagamento, ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá, de quaisquer custas para o início do procedimento arbitral, a Parte que deu início ao procedimento responsabilizar-se-á por referido pagamento, sendo certo, porém, que o valor pago poderá ser restituído a tal Parte, caso a sentença arbitral assim o determine, nos termos da alínea "VIII" do item 17.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI APLICÁVEL E FORO

- 19.1. O presente CONTRATO será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 19.2. As Partes elegem o foro da comarca do Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer de ações cujo objeto, nos termos da lei, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos neste CONTRATO.

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente CONTRATO e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

Três Lagoas - MS, 19 de Abril de 2012.


CONSORCIO UFN III
 Luis Carlos Heuser Schenker Filho
 Diretor
 Consórcio UFN3

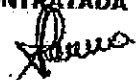

CONSORCIO UFN III
 Zhiang Jisheng
 Gerente Adjunto Adm. Finan.
 Consórcio UFN3


CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA
 Sivaie Jose Vital

Testemunha da CONTRATANTE


 Nome: CARLOS AUGUSTO DIAS DOS ANJOS
 R.G.: 04756869-00 SSP-BA
 CPF/MF: 770.134.945-20

Testemunha da CONTRATADA


 Nome: Alexandre Sporelli de Toledo
 R.G.: 24.789.140-9
 CPF/MF: 157.973.638-60

(Esta página de assinaturas é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços nº 084/12 firmado entre Consórcio UFN III e Concrelongo Serviços de Concretagem Ltda, em 19 de Abril de 2012.)

AUTENTICAÇÃO: Autêntico esta cópia
 fotográfica conforme original a mim
 apresentado, do que dou fé.
 PAULÍNIA - E: (19) 3874-2172

27 MAR 2015

CONCRELONGO SERVIÇO DE CONCRETAGEM

REBELIÃO DE PAULÍNIA
 PEDRO VALDECI SALMAZO-TABELÃO
 cobrado com selo de autenticidade
 cobrado p/ Autenticação R\$ 2,83
 Edilson Sergio Salmaço - ESCRIVENTE

007694



ANEXO X

PROPOSTA CONSOLIDADA DA CONTRATADA

CONTRATO Nº 084/12

CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA

OBRA UNIDADE DE FERTILIZANTES NITROGENADOS III

UFN III



[Handwritten signatures and initials]



007695

ROBEMIXTRÊS LAGOAS, 08 DE MARÇO DE 2012 Proposta Técnica N° 01/2011 - REV.06À
CONSÓRCIO UFN III**A/C: FABIANO CARVALHO DA SILVA****OBRA: UFN III - PETROBRÁS- TRÊS LAGOAS - MS**

Prezado Fabiano,

Nós da Concrelongo Serviços de Concretagem em parceria com a Robemix Concreto, apresentamos a proposta técnica de nossos serviços de concretagem para a obra acima mencionada através de instalações de centrais de concreto no canteiro da obra. Esta parceria será para dimensionamento de equipamentos e aquisição de matéria-prima local, ou seja, cada empresa irá faturar diretamente ao consórcio o volume de concreto fornecido por cada empresa.

EQUIPAMENTOS:

Serão instalados no canteiro da obra:

- Central dosadora de concreto com capacidade nominal de dosagem de 50m³ por hora (consumo estimado de 80 KVA/h).
- Silos de cimento de 90 e 100 t.
- Pás-carregadeira.
- Serão mobilizados no canteiro da obra caminhões-betoneira com capacidade de dosagem e transporte de 7 e 8 m³.
- Serão mobilizados no canteiro da obra bombas lança e/ou auto-bombas.
- Todos os equipamentos necessários para operação, tais como: tanques d'água, bombas d'água, compressores, motores, balanças e quadros de comando.

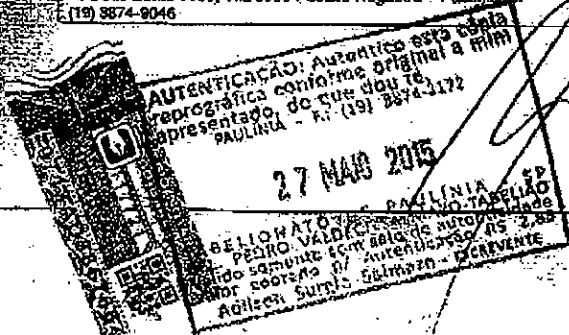
SERVIÇOS E OUTROS A SEREM FORNECIDOS PELA CONCRETEIRA

- O fornecimento ora proposto inclui todo o pessoal capacitado e treinado, necessário à operação das centrais e dos equipamentos, incluindo todos os custos diretos e indiretos, seguros, leis sociais e demais encargos.
- Óleo diesel para nossos equipamentos.

CONCRELONGO SER. CONCRETAGEM LTDA
Rua São Bento 1180, Vila José Patrício Nogueira - Paulínia/SP
(19) 3874-9046

ROBEMIX CONCRETO LTDA
Av. Ponta Preta, n° 2390 - Dist. Industrial - Três Lagoas - MS
(87) 8509-6400

Pág. 1



007606


ROBEMIX

- Materiais componentes do concreto: cimento*, areia, brita e aditivos.
- * Verificar a possibilidade de faturamento do cimento direto para o Consórcio e desconto na medição mensal.
- Projetos de detalhamento de arquitetura, a serem definidos conjuntamente entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE. Projetos executivos complementares (estrutural, elétrico, hidro-sanitário, TI, sistema de proteção de descargas atmosféricas e aterramento - SPDA), quando necessário.
- Elaboração de traços baseados nas especificações de concreto e dos materiais disponíveis, controle tecnológico e de qualidade dos materiais.

SERÁ DO FORNECIMENTO DO CONTRATANTE

- Local adequado e licenciado para instalação das centrais de concreto e estocagem de agregados, e quando necessárias todas as obras de adequações do terreno.
- Vias de acesso, em condições de tráfego, da central de concreto ao site da obra.
- Fornecimento de água e energia elétrica com potência de 220V trifásico diretamente nos pontos de carga, para operação das centrais de concreto.
- Obras civis para a instalação e remoção ao término da obra da central de concreto, incluindo casa de comando e demais obras para atendimento da legislação ambiental de acordo com as especificações técnicas da Concreteira.
- O resíduo de concreto proveniente da operação e as sobras de concreto da obra serão descartados em caixa de decantação na central de concreto e o material inerte, deverá ser retirado e transportado em local a ser definido pela obra.
- Demolição e limpeza de obras civis, referentes à instalação da central de canteiro, quando do término dos serviços de concretagem, responsabilizando-se pela destinação adequada e legal dos resíduos.

PRAZO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO

- O início da operação da Central de Concreto (a ser instalada na obra) ocorrerá após 45 dias da data de contratação e disponibilização do terreno com os pontos de energia e água.

CONCRELONGO SER. CONCRETAGEM LTDA
Rm São Bento 1180, Vila José Paulino Nogueira - Paulínia/ SP
(19) 3874-3046

ROBEMIX CONCRETO LTDA
Av. Paulo Pires, nº 2390 - Dist. Industrial - Três Lagoas - MS
(67) 3509-6400

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
reprográfica conforme original a mim
apresentado, do que dou fé.
PAULINA - P. (19) 3874-3172

27 MAIO 2015

DELONATO DE OLIVEIRA LIMA - SP
PEDRO VALDECI SALMAZOTABEIMAO
do sumente com selo de autenticidade
cobrado R\$ 2,83
Wilson Sérgio Salimazo - ESCRIVENTE



PROGRAMAÇÃO DE CONCRETO

007697
ROBEMIX

- Para perfeito andamento dos serviços, deverá ser efetuada uma programação de consumo mensal estimada e semanal devidamente formalizada, sendo que as programações deverão ser confirmadas em até 48 horas para garantia de atendimento.

VOLUME PREVISTO PARA CONSUMO

- 50.000m³, conforme histograma fornecido pela contratada, que deve ser confirmado. A distribuição dos volumes mês a mês deverá ser informada com antecedência mínima de 30 dias para que, se necessário, haja readequação de equipamentos e pessoas no canteiro.
- O volume total poderá variar em até 10%, sem prejuízo para qualquer das partes. Caso os volumes apresentem variações acima ou abaixo deste percentual, serão feitos ajustes entre as partes.

PRAZO PREVISTO PARA CONSUMO

- 12 meses.
- Se o fornecimento se estender além dos 12 meses previstos e caso o volume contratado não tenha sido entregue neste período, haverá uma readequação dos custos e repassado ao preço final.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- A condição ideal de bombeamento dos traços deverá passar por análise e aprovação, com 48 horas de antecedência, para cada aplicação específica.
- CIPV (Liz Cimentos), Cimento CP II E 32 (Camargo Corrêa), CP II E40 (Cimento Nacional).
- Os traços em questão foram especificados pelo contratante e não necessariamente atendem a NBR - 12655.
- Traços que não constem na lista já solicitada pela Contratante, devem ser solicitados com 7 dias de antecedência para estudo e precificação.

CONCRELONCO SER. CONCRETAGEM LTDA
Rua Otto Bento 1160, Vila José Paulino Nogueira - Paulínia/SP
(19) 3874-9046

ROBEMIX CONCRETO LTDA
Av. Ponta Flor, nº 2380 - Dist. Industrial - Três Lagoas - MS
(67) 3509-6400

Pág.3

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
reprográfica conforme original a mim
apresentado, do que dou fé:
PAULÍNIA - F. (19) 3874-2112

27 MAIO 2015

TABELIONATO DE PAULÍNIA - SP
MARCOS ALMEIDA SALMAZAO-TABELAO
Fido semestral com taxa de autenticação
valor cobrado p/ Autenticação R\$ 2,93
Adilson Sergio Salmazo - ESCRIVENTE



007833
ROBEMIX

MEDICÃO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- As ordens de carregamento enviadas a cada viagem serão consideradas como medição e seus canhotos assinados serão considerados como aceite da medição.
- Será considerado para a primeira e segunda medição o prazo de 10 dias para pagamento e as demais serão pagas em 30 dias posteriores ao mês da produção. Mediante apresentação de notas fiscais faturas de serviços. Não está previsto nenhum tipo de retenção, suspensão, bloqueio ou descontos nos pagamentos das notas fiscais faturas em função de quaisquer outras demandas por conta do CONTRATANTE, que não estejam citadas nesta proposta.

REAJUSTES

- Preço Reajustado = (Preço Proposta Inicial x (1+(RAC + ROC))) - 10- Novembro/11.
- R.A.C. (Reajuste Automático do Cimento: Repasse Automático sobre os preços de venda dos traços informados sendo de 50% do valor do reajuste percentual do Preço de Cimento CIF caso esse vier ocorrer durante a vigência do contrato)
- R.O.C. (Reajuste de Outros Custos: Repasse Automático sobre os preços de venda dos traços informados sendo de 25% do reajuste percentual do Preço da Brita CIF, de 15% do reajuste percentual do Preço da Areia CIF, de 5% do reajuste percentual do Preço de Óleo Diesel, e de 5% do reajuste percentual da Mão de Obra, caso esses vierem ocorrer durante a vigência do contrato.

PERÍODO DE TRABALHO

- A proposta contempla operação da central em 1 turno de 8 horas de segunda a sexta feira e de 4 horas aos sábados com 1 hora de intervalo para almoço.
- Segunda a Sexta feira: das 07:00 hs as 16:00 horas com 1 hora de intervalo para almoço e aos sábados das 07:00 hs as 11:00 horas.
- Deverá ser respeitada a legislação de trabalho local

CONCRELONCO SER. CONCRETAGEM LTDA
Rua São Bento 1180, Vila Jose Paulino Nogueira - Paulínia/SP
(19) 3874-8048

ROBEMIX CONCRETO LTDA
Av. Ponta Forã, n° 2390 - Dist. Industrial - Três Lagoas - MS
(67) 3698-6400

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
reprográfica conforme original a mim
apresentado, do que dou fé.
PAULÍNIA - P. (19) 3874-1172

27 MAIO 2015

DECLARAÇÃO DE PAULÍNIA - SP
PELO PEDRO VARESE SÁLMAZO-TABELIAO
valida somente com selo de autenticidade
dar crédito p/ Autenticação-R\$ 2,83
Adilson Sörgio Salmazo - ESCRIVENTE

**ROBEMIX****CRONOGRAMA DE EQUIPAMENTO**

Equipamento / Mês	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Caminhões Betoneiras	7	7	7	7	7	7
Bomba	1	1	1	1	1	1
Central dosadora 50M³/h	1	1	1	1	1	1
Pá carregadeira	1	1	1	1	1	1
Silos	3	3	3	3	3	3

Equipamento / Mês	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Caminhões Betoneiras	7	7	7	7	7	7
Bomba	1	1	1	1	1	1
Central dosadora 50M³/h	1	1	1	1	1	1
Pá carregadeira	1	1	1	1	1	1
Silos	3	3	3	3	3	3

- Para efeito de dimensionamento de frota, foi considerado um volume mínimo mensal de 600 m³ por betoneira.

CRONOGRAMA DE EQUIPE

Equipe / Mês	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Motoristas de CB	7	7	7	7	7	7
Operadores de central	1	1	1	1	1	1
Motorista de bomba	1	1	1	1	1	1
Ajudantes (Bomba/ Usina)	3	3	3	3	3	3
Operadores de pá	1	1	1	1	1	1
Auxiliar administrativo	1	1	1	1	1	1
Moldador	2	2	2	2	2	2
Mecânico	1	1	1	1	1	1
Líder de Central	1	1	1	1	1	1

CONCRELONGO SER. CONCRETAGEM LTDA
Rua São Bento 1180, Vila José Paulino Nogueira - Paulínia/ SP
(19) 3874-8048

ROBEMIX CONCRETO LTDA
AV. Ponta Porã, nº 2390 - Dist. Industrial - Três Lagoas - MS
(67) 3509-6400

Pág.5

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
reprográfica conforme original a mim
apresentado, do que dou fé.
PAULÍNIA - F.: (19) 3874-2172

27 MAIO 2015

ROBEMIX DE PAULÍNIA - SP
EL. PEDRO VALDECI SALMAZO-TABEIÃO
Lido somente com selo de autenticação
por cobrado p/ Autenticação R\$ 7,83
Edilson Sérgio Salmazo - ESCRIVENTE



007700

ROBEMIX

Equipe / Mês	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Motoristas da CB	7	7	7	7	7	7
Operadores da Central	1	1	1	1	1	1
Motorista de Bomba	1	1	1	1	1	1
Ajudantes (Bomba/ Usina)	3	3	3	3	3	3
Operadores de pá	1	1	1	1	1	1
Auxiliar Administrativo	1	1	1	1	1	1
Moldador	2	2	2	2	2	2
Mecânico	1	1	1	1	1	1
Líder de Central	1	1	1	1	1	1

VALIDADE DA PROPOSTA

- 30 dias

Colocamo-nos à disposição de V.S.as, para eventuais esclarecimentos ou ajustes que forem julgadas necessárias as boas conclusões dos entendimentos.

Atenciosamente,

Alexandre Toledo
Alexandre Toledo

Telefone Comercial: 019-3228 0998

Celular: 019-9606 5827 / 019-7814 3979

ID Nextel: 89*206755

E-mail: alexandre.toledo@concrelongo.com.br

Engº Lucas Regiani Freitas

Telefone Comercial: 067 - 3509-4300

Celular: 067- 8415-6668

E-mail: lucas@robemix.com.br

Pág. 6

CONCRELONGO SEIL CONCRETAGEM LTDA
Rua São Bento 1160, Vila José Paulino Nogueira - Paulínia/ SP
(19) 3874-9048

ROBEMIX CONCRETO LTDA
AV. Ponta Preta, nº 2390 - Dist. Industrial - Três Lagoas - MS
(67) 3509-8400

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
reprográfica conforme original a mim
apresentado, do que dou fé.
PAULÍNIA - P.: (19) 3874-2172

27 MAIO 2015

TABELIONATO DE PAULÍNIA - SP
CARLOS PEDRO VALDECI SALMAZO-TABELIÃO
Válido somente com selo de autenticidade
Valor cobrado - 17/ Autenticação R\$ 2,83
De Adilson Sérgio Salmaço - ESCRIVÃO



007701

ROBEMIXTRÊS LAGOAS, 08 DE MARÇO DE 2012 Proposta Comercial N° 01/2011 - REV.06**A
CONSÓRCIO UFN III****A/C: FABIANO CARVALHO DA SILVA****OBRA: UFN III - PETROBRÁS- TRÊS LAGOAS - MS**

Prezado Fabiano,

Nós da Concrelongo Serviços de Concretagem em parceria com a Robemix Concreto, apresentamos a proposta comercial de nossos serviços de concretagem para a obra acima mencionada através de instalações de centrais de concreto no canteiro da obra. Esta parceria será para dimensionamento de equipamentos e aquisição de matéria-prima local, ou seja, cada empresa irá faturar diretamente ao consórcio o volume de concreto fornecido por cada empresa.

MOBILIZAÇÃO/ DESMOBILIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DA CENTRAL E EQUIPAMENTOS*

- Para execução deste serviço será cobrada a taxa de R\$ 140.000,00, 65% no fechamento do contrato e 35% no término da obra.

*Estes serviços poderão ser executados pela Contratante, sem que interfiram nos prazos de início e fim dos trabalhos contratados.

MEDICÃO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- As ordens de carregamento enviadas a cada viagem serão consideradas como medição e seus canhotos assinados serão considerados como aceite da medição.
- Será considerado para a primeira e segunda medição o prazo de 10 dias para pagamento e as demais serão pagas em 30 dias posteriores ao mês da produção. Mediante apresentação de notas fiscais faturas de serviços. Não está previsto nenhum tipo de retenção, suspensão, bloqueio ou descontos nos pagamentos das notas fiscais faturas em função de quaisquer outras demandas por conta do CONTRATANTE, que não estejam citadas nesta proposta.

CONCRELONGO SER. CONCRETAGEM LTDA
Rua São Bento 1180, Vila José Paulino Nogueira - Paulínia/ SP
(19) 3874-8046

ROBEMIX CONCRETO LTDA
AV. Ponta Preta, n° 2390 - Dist. Industrial - Três Lagoas - MS
(67) 3508-6400

Pág. 1

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
reprográfica conforme original a mim
apresentado, do que dou fé.
PAULÍNIA - E.: (19) 3874-2172

27 MAIO 2015

DELEGADO DE PAULÍNIA - SP
PEDRO VALDECI SALMAZO-TABEÃO
só somente com selo de autenticidade
Valor cobrado p/ Autenticação R\$ 2,83
Pedro Valdeci Salmazo - Escrevente



007702

ROBBMIX**REAJUSTES**

- Preço Reajustado = (Preço Proposta Inicial x (1+(RAC + ROC))) - 10- Novembro/11.
- R.A.C. (Reajuste Automático do Cimento: Repasse Automático sobre os preços de venda dos traços informados sendo de 50% do valor do reajuste percentual do Preço de Cimento CIF caso esse vier ocorrer durante a vigência do contrato)
- R.O.C. (Reajuste de Outros Custos: Repasse Automático sobre os preços de venda dos traços informados sendo de 25% do reajuste percentual do Preço da Brita CIF, de 15% do reajuste percentual do Preço da Areia CIF, de 5% do reajuste percentual do Preço do Óleo Diesel, e de 5% do reajuste percentual da Mão de Obra, caso esses vierem ocorrer durante a vigência do contrato.

PERÍODO DE TRABALHO

- A proposta contempla operação da central em 1 turno de 8 horas de segunda a sexta feira e de 4 horas aos sábados com 1 hora de intervalo para almoço.
- Segunda à Sexta feira: das 07:00 hs as 16:00 horas com 1 hora de intervalo para almoço e aos sábados das 07:00 hs as 11:00 horas.
- Deverá ser respeitada a legislação de trabalho local

ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

- Para serviços realizados após as 20:00 horas nos dias úteis e após as 16:00 horas aos sábados, haverá cobrança conforme abaixo:
- - R\$ 300,00 por hora por central dosadora.
- - R\$ 50,00 por hora por caminhão betoneira.
- Nos domingos e feriados o adicional será conforme abaixo, condicionado a uma produtividade mínima de 80 m³.
- - R\$ 400,00 por hora por central dosadora.
- - R\$ 65,00 por hora por caminhão betoneira.
- O intervalo inter jornada não deverá ser inferior a 11 horas.

CONCRELONGO SER. CONCRETAGEM LTDA
Rua São Bento 1180, Vila Jose Paulino Nogueira - Paulínia/ SP
(19) 3874-8048

ROBBMIX CONCRETO LTDA
AV. Ponta Preta, n° 2390 - Dist. Industrial - Três Lagoas - MS
(67) 2518-6400

Pág.2

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
reprográfica conforme original a mim
apresentado, do que dou fé.
PAULÍNIA - F. (19) 3874-3472

27 MAIO 2015

TABELIONATO DE PAULÍNIA - SP
DEL PEDRO VALOECI SALMAZO - TABELÃO
Válida somente com selo de autenticidade
Valor cobrado p/ Autenticação R\$ 2,83
Adilson Sérgio Salmaço - ESCRIVENTE

PREÇOS

Aplicação	FCK (MPa)	Brita	Slump	Fator água/cimento	Preço/M³ Concreto com brita	Preço/M³ Concreto com brita e adição de 8% de sílica ativa líquida	Preço/M³ concreto com Seixo	Preço/M³ concreto com Seixo adição de 8% sílica ativa
Estaca hélice contínua	cons. 400-fck 20 mpa	0	22±3	-	R\$ 276,80	R\$ 305,30	R\$ 265,10	R\$ 314,46
basas grandes dimensões, pouco armadas / Estruturas usuais em concreto armado, não bombeado	30	1	5±1	≤0,55	R\$ 238,40	R\$ 259,80	R\$ 245,55	R\$ 267,59
Estruturas usuais em concreto armado, bombeado	30	1	12±2	≤0,55	R\$ 251,00	R\$ 275,90	R\$ 258,53	R\$ 284,18
Pré - moldados armados	30	1	8±1	≤0,55	R\$ 244,80	R\$ 267,80	R\$ 251,94	R\$ 275,83
concreto protendido pré-moldado convencional	35	1	8±1	≤0,50	R\$ 256,20	R\$ 281,20	R\$ 263,89	R\$ 289,64
Ambiental	35	1	8±1	≤0,40	R\$ 305,30	R\$ 305,30	R\$ 314,46	R\$ 314,46
Regularização	10	1	5±1	-	R\$ 189,80	R\$ 214,10	R\$ 205,79	R\$ 220,52

Obs 1: Estes preços foram compostos com a redução do IPI no cimento assim que este voltar a vigorar será repassado automaticamente.

Obs 2: Não está incluso o adicional de insalubridade no custo da mão de obra.

Obs 3: A produtividade mínima por contrai é de 1.500m³ por mês, com medição trimestral ao custo de R\$ 60,00 por m³ faltante.

Obs 4: Os preços acima, já contemplam a isenção de ISSQN para o Projeto UFN III.

- Para concreto com a utilização de brita 0, serão acrescidos 3% sobre o valor do concreto com brita 1.

CONCRELONCO S.R.L. CONCRETAGEM LTDA
Rua São Bento 1180, Vila José Paulino Nogueira - Paulínia/SP
(19) 3874-9046

ROBEMIX CONCRETO LTDA
AV. Ponta Preta, n° 2390 - Dist. Industrial - Três Lagoas - MS
(67) 3509-6400

Pág.3

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
reprográfica conforme original a mim
apresentado, do que dou fé.
PAULÍNIA - F.: (19) 3874-2172

27 MAIO 2015

007704



ROBEMIX

SERVIÇO DE BOMBEAMENTO

Bomba Lança: R\$ 25,00 por m³ de concreto bombeado, com volume mínimo mensal de 1.200 m³ por equipamento, com medição trimestral.

Auto-bomba: R\$ 25,00 por m³ de concreto bombeado, com volume mínimo mensal de 1.000 m³ por equipamento, com medição trimestral.

VALIDADE DA PROPOSTA

30 dias

Colocamo-nos à disposição de V.S.as, para eventuais esclarecimentos ou ajustes que sejam julgadas necessárias as boas conclusões dos entendimentos.

Atenciosamente,


Alexandre Toledo
 Telefone Comercial: 019-3228-0998
 Celular: 019-9606 5827 / 018-7814 3979
 ID Nextel: 89*206755
 E-mail: alexandre.toledo@concrelongo.com.br

Engº Lucas Regiani Freitas
 Telefone Comercial: 067 - 3509-4300
 Celular: 067- 8415-6668
 E-mail: lucas@robemix.com.br

CONCRELONGO SER. CONCRETAGEM LTDA.
 Rua São Bento 1180, Vila José Paulino Nogueira - Paulínia/ SP
 (19) 3874-9046

ROBEMIX CONCRETO LTDA.
 Av. Santa Rosa, nº 2390 - Dist. Industrial - Três Lagoas - MS
 (67) 3509-4300

Pág. 4

AUTENTICAÇÃO: Autêntico esta cópia
 reprográfica conforme original a mim
 apresentado, do que dou fé.
 PAULÍNIA - P. (19) 3874-2177

27 MAIO 2015

TABELOUNHO DE PAULÍNIA - SP
 DEL. PEDRO VALDECI SALMAZO-TAREJÃO
 Valido somente com selo de autenticidade
 Valor cobrado p/ Autenticação R\$ 2,83
 Adilson Sergio Salmaço - ESCRIVENTE

3º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO UFN III
CNPJ: 14.424.503/0001-07
NIRE: 54.5.0002392-6

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Teixeira de Freitas, 31, 13º andar, bairro Centro, CEP: 20.021-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.199.883/0001-50 e no NIRE/JUCERJA sob o nº 33.2.0745235-8, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seu Representante Legal, o diretor adjunto Sr. Li Hao, chinês, casado, portador da Identidade de RNE nº V426015-2, inscrito no CPF/MF 059.924.967-69, residente à Av. Princesa Isabel, nº. 500 – Aptº. 905, bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.011-010, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **"SINOPEC"**; e

GALVÃO ENGENHARIA S.A., empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, bairro Vila Olímpia, CEP: 04.547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79 e no NIRE/JUCESP sob o nº 35.3.0018071-2, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, pelo Sr. Erton Medeiros Fonseca, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 8.791.225 expedida por SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 065.579.318-65, residente à Rua Prof. Duílio Ramos, 240, bairro Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP 13.085-140 e; Sr. Fabio Yazigi Sabbag, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 12.322.564 expedida por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.464.378-16, residente à Rua Leonardo Cerqueira Varandas, 50 – Aptº. 72, Bloco 05, bairro Paraíso do Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.705-270, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **"GALVÃO"**;

SINOPEC e **GALVÃO** doravante denominadas isoladamente como **"CONSORCIADA"** e em conjunto como **"CONSORCIADAS"**;

Únicas consorciadas do **CONSÓRCIO UFN III**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.424.503/0001-07, com sede sita à Rua Advogado Sabino José da Costa, nº 179, bairro Collinos, cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.603-020, constituído nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul – JUCEMS sob o NIRE 54.5.0002392-6, em sessão de 28 de setembro de 2011 e com seu 1º aditivo, devidamente arquivado na JUCEMS sob o nº 54318468, em sessão de 07 de março de 2012; e 2º aditivo, devidamente arquivado na JUCEMS sob o nº 54350746, em sessão de 08 de maio de 2013, sempre sob o

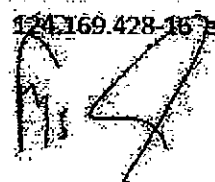
fundamento das disposições dos artigos 278 e 279, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) Em 19 de agosto de 2011, GDK, SINOPEC e GALVÃO constituíram o Consórcio UFN III ("CONSÓRCIO") para execução do Contrato nº 0802.0069074.11.2 firmado com a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ("PETROBRAS"), cujo objeto é a realização do fornecimento de bens e prestação de serviços referentes à construção das unidades de Amônio, Uréia, incluindo Granulação, Unidades Acessórias ("off-sites"), Edificações, Acesso Rodoviário e Duto de Efluentes da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III - UFN III em Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul;
- (b) Em 1º de fevereiro de 2012 as partes assinaram o 1º Aditivo ao Termo de Constituição do CONSÓRCIO, alterando a composição da participação das sociedades no CONSÓRCIO, bem como sua liderança; e em 13 de março de 2013 assinaram as partes o 2º Aditivo ao Termo de Constituição do CONSÓRCIO, alterando a composição da participação das sociedades no CONSÓRCIO, retirando-se a consorciada GDK, mediante a cessão e transferência da totalidade de sua participação à GALVÃO; bem como o endereço da sede do CONSÓRCIO e, por fim, o representante do CONSÓRCIO para atendimento das exigências fiscais.
- (c) As partes pretendem alterar a liderança do Consórcio, que passará a ser exercida isoladamente pela SINOPEC.

Assim, resolvem as Partes celebrar o presente 3º Aditivo ao Instrumento Particular de Constituição de Consórcio para alterar e consolidar o Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, na forma a seguir estipulada:

1. Neste ato decidem as CONSORCIADAS, por unanimidade, alterar a liderança do CONSÓRCIO, que passará a ser exercida, isoladamente e exclusivamente, pela SINOPEC.
2. As CONSORCIADAS resolvem, ainda, por unanimidade, alterar o representante do CONSÓRCIO, para atendimento das exigências fiscais do CONSÓRCIO, destituindo o Sr. Levi Borges para nomear em seu lugar o Sr. Francisco Erisvaldo Bezerra de Sousa - brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.169.428-16.





portador do RG nº 22.310.187-4 SSP/SP, como domicílio sita à Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.547-005

3. Em consequência das deliberações acima, a Cláusula Terceira, item 3.1., a Cláusula Quarta, item 4.9, e a Cláusula Quinta, item 5.3., do Instrumento Particular de Constituição do CONSÓRCIO passarão a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA TERCEIRA – LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

[...]

3.1. A empresa líder e representante legal do CONSÓRCIO será a SINOPEC. Ao representante da SINOPEC caberá relacionar-se com a PETROBRAS, em nome do CONSÓRCIO, sendo vedado à líder a tomada de quaisquer decisões ou medidas que importem na assunção de compromissos para qualquer das CONSORCIADAS ou para o CONSÓRCIO, que possam levar a modificação de suas obrigações contratuais ou renúncia de algum direito, sem que tenha sido prévia e expressamente autorizado para tanto pelas demais CONSORCIADAS."

"CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES, PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS CONSORCIADAS.

[...]

4.9 Em conformidade com a legislação vigente e para atender as exigências fiscais, as CONSORCIADAS nomeiam como representante do CONSÓRCIO perante as repartições fiscais o Sr. Francisco Erisvaldo Bezerra de Sousa – brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.169.428-16 e portador do RG nº 22.310.187-4 SSP/SP, como domicílio sita à Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.547-005."

"CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

[...]

5.3. A LÍDER DO CONSÓRCIO (SINOPEC) caberá indicar o DIRETOR DO PROJETO, responsável pela gestão e execução do EMPREENDIMENTO e pela direção da EQUIPE DE GERENCIAMENTO, cujos integrantes serão indicados pelas CONSORCIADAS de forma consensual."

4. Em vista das deliberações acima decidem as CONSORCIADAS ratificar todas as demais cláusulas e, posteriormente, consolidar seu Instrumento Particular de Constituição de

[Handwritten signatures and initials]

Consórcio, aprovando a reformulação e remuneração de cláusulas, que passa a vigorar com a redação a seguir:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito:

SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Telxela de Freitas, 31, 13º andar, bairro Centro, CEP: 20.021-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.199.883/0001-50 e no NIRE/JUCERJA sob o nº 33.2.0745235-8, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seu Representante Legal, o diretor adjunto Sr. Li Hao, chinês, casado, portador da identidade de RNE nº V426015-2, inscrito no CPF/MF 059.924.967-69, residente à Av. Princesa Isabel, nº. 500 - Apto. 905, bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.011-010, ao final assinado, doravante denominada simplesmente "**SINOPEC**"; e

GALVÃO ENGENHARIA S.A., empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1-510, 2º andar, bairro Vila Olímpia, CEP: 04.547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.340.937/0001-79, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, pelo Sr. Ertton Medeiros Fonseca, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 8.791.225 expedida por SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 065.579.318-65, residente à Rua Prof. Dúlio Ramos, 240, bairro Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP 13.085-140 e; Sr. Fábio Yazigi Sabbag, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº. 12.322.564 expedida por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.464.378-16, residente à Rua Leonardo Cerveira Varandas, 50 - Apto. 72, Bloco 05, bairro Paraíso do Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.705-270, ao final assinado, doravante denominada simplesmente "**GALVÃO**";

SINOPEC e GALVÃO doravante denominadas isoladamente como **CONSORCIADA** e em conjunto como **CONSORCIADAS**;

Considerando que:

(A) A PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S.A. (doravante **PETROBRAS**) convidou as **CONSORCIADAS** para participarem do processo licitatório com vistas à contratação para a realização do fornecimento de bens e prestação de serviços referentes, à construção das unidades de Amônia, Uréla, incluindo Granulação, Unidades Acessórias ("off-sites"),



Edificações, Acesso Rodoviário e Duto de Efluentes da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III - UFN III em Três Lagoas, no estado do Mato Grosso do Sul, doravante denominado EMPREENDIMENTO, objeto da Carta Convite Petrobras nº 0912834118 e seus anexos;

(B) A SINOPEC e a GALVÃO apresentaram proposta conjunta para o EMPREENDIMENTO sendo declaradas vencedoras do certame e virão a assinar o respectivo contrato com a PETROBRAS para sua execução, associadas sob a forma de consórcio (CONSÓRCIO), conjugando esforços no sentido de melhor atender à PETROBRAS para realização do EMPREENDIMENTO, sendo que a execução dos serviços pelo CONSÓRCIO será formalizada através de celebração de contrato (doravante CONTRATO).

(C) É necessário regular, mediante Instrumento próprio, os direitos, obrigações e responsabilidades individuais e solidárias das CONSORCIADAS, entre si, perante a PETROBRAS e terceiros.

As CONSORCIADAS têm justo e pactuado celebrar o presente Instrumento particular de Constituição de Consórcio ("TERMO"), que se fundamenta nas disposições dos artigos 278 e 279, da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e reger-se-á pelas cláusulas e condições que as CONSORCIADAS pactuam e reciprocamente outorgam, na forma a seguir estipulada:

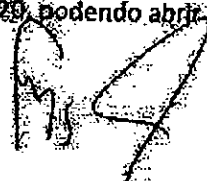
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO é a constituição de um consórcio entre as CONSORCIADAS, o qual não possui personalidade jurídica distinta de seus membros, nos termos da legislação em vigor, particularmente os artigos 278 e 279 da lei 6.404/76 (doravante CONSÓRCIO), para a realização do fornecimento de bens e prestação de serviços referentes à construção das unidades de amônia, uréia, incluindo granulação, unidades acessórios ("off-sites"), edificações, acesso rodoviário e duto de efluentes, da unidade de Fertilizantes Nitrogenados III - UFN III em Três Lagoas, no estado do Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESIGNAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONSÓRCIO

2.1. O CONSÓRCIO não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica separada das CONSORCIADAS integrantes, nem terá designação própria, operando, exclusivamente para fins de identificação, sob o nome de CONSÓRCIO UFN III.

2.2. O CONSÓRCIO terá sua sede na Rua Advogado Sabino José da Costa, n. 179 - bairro Colinos - Cidade de Três Lagoas, Estado Mato Grosso do Sul - CEP 79.603-020, podendo abrir filiais em qualquer lugar do País.



2.3. O prazo de duração do CONSÓRCIO será de 1.294 (mil duzentos e noventa e quatro dias) corridos, contados da data de assinatura do CONTRATO, podendo encerrar-se anteriormente no caso da emissão, pela PETROBRAS do Termo de Encerramento do CONTRATO e liberação das garantias de cumprimento das obrigações contratuais e desde que todas as relações, diretas e obrigações entre as CONSORCIADAS estejam totalmente cumpridas e liquidadas, incluindo-se mas não se limitando a todas as contingências fiscais, trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução do objeto do CONSÓRCIO, nos termos da legislação específica vigente e de aprovação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA — LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

3.1. A empresa líder e representante legal do CONSÓRCIO será a SINOPEC. Ao representante da SINOPEC caberá relacionar-se com a PETROBRAS, em nome do CONSÓRCIO, sendo vedado à líder a tomada de quaisquer decisões ou medidas que importem na assunção de compromissos para qualquer das CONSORCIADAS ou para o CONSÓRCIO, que possam levar a modificação de suas obrigações contratuais ou renúncia de algum direito, sem que tenha sido prévia e expressamente autorizado para tanto pelas demais CONSORCIADAS.

3.2. A representação do CONSÓRCIO perante quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas não mencionadas no item anterior, será feita, em conjunto, pelos representantes legais das CONSORCIADAS ou mediante outorga por estas de instrumento de mandato para a prática de ato específico e determinado, com prazo de validade até o último dia do ano civil, vedado o substabelecimento.

3.3. As CONSORCIADAS declaram expressamente que o CONSÓRCIO não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem a prévia e expressa anuência, por escrito das CONSORCIADAS e também da PETROBRAS, até a conclusão integral dos trabalhos que vierem a ser contratados, exceto se as empresas CONSORCIADAS decidirem fundir-se em uma só, que as suceda para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES, PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS CONSORCIADAS,

4.1. Os direitos e obrigações com relação à execução do EMPREENDIMENTO serão assumidos conjuntamente pelas CONSORCIADAS, sob administração única em conformidade com este instrumento e com o CONTRATO com a PETROBRAS.



4.2. As CONSORCIADAS participarão nos lucros e perdas, nas receitas e partilha de resultados, nos custos diretos e indiretos, tributos e encargos, despesas comuns, pagamentos, aportes de recursos financeiros e técnicos, diretos e deveres, responsabilidades, fianças e garantias de qualquer espécie, enfim, em todos os direitos, obrigações e responsabilidades com relação ao objeto do presente TERMO e do CONTRATO, a ser firmado com a PETROBRAS, na seguinte proporção:

SINOPEC	35 % (trinta e cinco por cento)
GALVÃO	65 % (sessenta e cinco por cento)

4.3. Cada CONSORCIADA obriga-se a fornecer e a utilizar os meios, a experiência e a qualificação técnica de que dispõe e que sejam necessários para a execução do EMPREENDIMENTO, a fim de que o CONSÓRCIO cumpra as obrigações decorrentes do CONTRATO com a PETROBRAS.

4.4. As CONSORCIADAS declaram expressamente que responderão solidariamente, perante a PETROBRAS, pelos atos praticados em nome do CONSÓRCIO em relação a total execução do CONTRATO.

4.5. Cada CONSORCIADA responderá individual e solidariamente pelas exigências de ordem fiscal e administrativa, trabalhista, previdenciária e ambiental pertinentes à execução do objeto da licitação até a conclusão final dos trabalhos que vierem a ser realizados pelo CONSÓRCIO.

4.6. As CONSORCIADAS não reivindicarão entre si danos indiretos nem lucros cessantes.

4.7. A CONSORCIADA que, em razão de sua responsabilidade solidária, cumprir obrigação da outra por ato ou fato originário do EMPREENDIMENTO, a qualquer tempo, terá direito de regresso para cobrar desta os valores referentes às despesas e perdas e danos diretos, sub-rogando-se no direito ao crédito dessa outra junto a PETROBRAS.

4.8. As CONSORCIADAS definem que a solidariedade e a responsabilidade existente entre elas restringem-se ao EMPREENDIMENTO, não podendo imputar-se qualquer outro débito, dívida ou obrigação estranha ao mesmo.

4.9. Em conformidade com a legislação vigente e para atender as exigências fiscais, as CONSORCIADAS nomeiam como representante do CONSÓRCIO perante as repartições fiscais

[Handwritten signatures and initials]

o Sr. Francisco Erisvaldo Bezerra de Sousa – brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.169.428-16 e portador do RG nº 22.310.187-4 SSP/SP, com domicílio sita à Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.547-005.

4.10 As CONSORCIADAS comprometem-se, igualmente, em cumprir toda e qualquer obrigação acessória aplicável junto ao Fisco Federal, Estadual e Municipal bem como perante qualquer Órgão da Administração Pública, Autarquia, Empresa Pública ou ente assemelhado cuja competência se estenda ao escopo do EMPREENDIMENTO.

CLAUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

5.1. Para orientação dos negócios fica constituído um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, composto por 2 (dois) representantes de cada CONSORCIADA, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, tendo cada CONSORCIADA direito a 1 (um) único voto.

5.2. As decisões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO serão tomadas por unanimidade em primeira e em segunda instância e, no caso de prefaecer impasse, serão tomadas por maioria simples de votos proporcionais à participação das CONSORCIADAS, sendo que suas decisões serão lavradas em ata específica com o teor de cada reunião, bem como com as decisões tomadas, mediante a assinatura das CONSORCIADAS.

5.3. A LIDER DO CONSÓRCIO (SINOPEC) caberá indicar o DIRETOR DO PROJETO, responsável pela gestão e execução do EMPREENDIMENTO e pela direção da EQUIPE DE GERENCIAMENTO, cujos integrantes serão indicados pelas CONSORCIADAS de forma consensual.

5.4. Fica desde já estabelecido que o modelo de gestão a ser adotado será o que melhor atenda aos interesses do CONSÓRCIO, o qual deverá compatibilizar as necessidades contábeis, fiscais e tributárias e de gestão de cada uma das CONSORCIADAS e deverá ser compatível com os demais procedimentos estabelecidos entre as CONSORCIADAS.

5.5. As obrigações das CONSORCIADAS serão conjuntas no que se refere à execução dos serviços e acordo com o memorial descritivo para consecução do objeto, dentro do prazo e das condições contratualmente previstas, mediante distribuição proporcional da responsabilidade equivalente à participação de cada uma das CONSORCIADAS, nos termos do contrato firmado com a PETROBRAS. Ou seja, todas as empresas farão tudo conjuntamente (fornecimento de bens e prestação de serviços, incluindo projeto executivo, construção, montagem, comissionamento, pré- operação, partida e operação assistida (PEPA).

MS 4

nas unidades de amônia, ureia, incluindo granulação e unidades acessórias ("off-sites"), edificações, acesso rodoviário e duto de efluentes da unidade de fertilizantes nitrogenados III (UFN III), em Três Lagoas/MS), nas seguintes proporções: GALVÃO (65%) e SINOPEC (35%), sendo que em até 30 dias a partir do início do EMPREENDIMENTO, as CONSORCIADAS elaborarão de comum acordo os regulamentos e normas operacionais e administrativas detalhados para a operação do CONSÓRCIO, sujeitos à aprovação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos da Cláusula 5.6. a seguir.

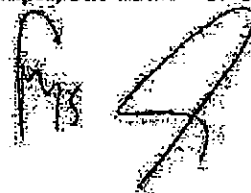
5.6. Os seguintes assuntos serão necessariamente decididos pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) A rescisão ou alteração do contrato com a PETROBRAS;
- b) Paralisação ou suspensão dos trabalhos;
- c) Proposição de ações judiciais relativas a assuntos que afetem o CONSÓRCIO ou defesa em ações judiciais propostas por terceiros contra o CONSÓRCIO;
- d) Aprovação das políticas, normas, procedimentos operacionais e limites de alçada para a contratação de pessoal, equipamentos, suprimentos e subcontratos e serviços de terceiros;
- e) Aprovação de balanços e relatórios econômico-financeiros mensais e finais;
- f) Aprovação do Plano de Projeto de empreendimento, orçamento executivo e suas eventuais revisões;
- g) Aportes de recursos e política de distribuição de resultados;
- h) Aprovação do organograma funcional da equipe de gestão e de operação do CONSÓRCIO e referendo das indicações das CONSORCIADAS para esta estrutura;
- i) Aprovação do modelo das garantias a serem outorgadas pelas CONSORCIADAS que afiancem suas obrigações sob o Contrato;
- j) Aprovação de serviços adicionais, extras e pleitos de valores relevantes a serem colocados junto à PETROBRAS.

5.7. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO será formado por 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente de cada uma das CONSORCIADAS, nomeados conforme abaixo:

Pela GALVÃO:

Titular - Sr. Leonel Queiroz Vianna Neto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6.249.054, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 221.562.161-34, residente à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, bairro Vila Olímpia, São Paulo - SP e;



Suplente – Sr. Erton Medeiros Fonseca, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.791.225-SP, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.579.318-65, residente à Rua Prof. Dúlio Ramos, nº 240, bairro Barão Geraldo, Campinas/SP.

Pela SINOPEC:

Titular – Sr. Wang Zhonghong, chinês, casado, portador da cédula de RNE nº V437227-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.231.207-84, residente à Avenida Princesa Isabel, 500 – Apto. 1.116, bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.011-010 e:

Suplente – Sr. Carlos Ricardo Stenders Neto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6869384, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.426.698-11, residente à Rua Presidente Carlos Lb, nº 50, bairro Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ.

CLAUSULA SEXTA – EXCLUSIVIDADE

6.1. A relação entre as CONSORCIADAS está limitada à participação na execução do EMPREENDIMENTO nos termos do presente instrumento e do CONTRATO. Nenhuma disposição deste TERMO será interpretada como restrição ao direito de cada uma das CONSORCIADAS de desenvolver seus próprios negócios em seu exclusivo benefício, em âmbitos distintos ao EMPREENDIMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1. Cada uma das CONSORCIADAS obriga-se a tratar como confidenciais as informações fornecidas por e/ou obtidas da outra CONSORCIADA, em virtude deste instrumento ou dos serviços dele decorrentes, exceto aquela que: (a) era de seu conhecimento anteriormente, não estando sujeita a nenhuma obrigação de ser mantida em sigilo; (b) for revelada a terceiros pela CONSORCIADA reveladora, isenta de restrições; (c) estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso que não a revelação não autorizada pela CONSORCIADA receptora; ou (d) for total e independentemente desenvolvida pela CONSORCIADA receptora; (e) for legalmente obtida pela parte receptora ou de uma fonte outra que a parte reveladora, sem qualquer obrigação de confidencialidade; ou (f) tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS E SEGUROS

8.1. As CONSORCIADAS fornecerão, na proporção de suas respectivas participações, as garantias que forem necessárias para implantação do EMPREENDIMENTO e contratação da

13

4

forma mais conveniente para o CONSÓRCIO os seguros necessários ao EMPREENDIMENTO, uma vez respeitada a pré-aprovação dos modelos pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, conforme cláusula 5.6., item "j".

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E DISSOLUÇÃO

9.1. Este TERMO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido até o recebimento definitivo do escopo de serviços e obrigações objeto do contrato firmado com a PETROBRAS e que todas as obrigações e direitos entre as CONSORCIADAS e com terceiros tenham sido cumpridas, nos termos da Clausula Segunda.

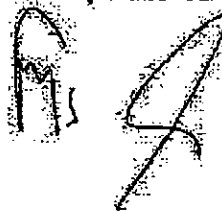
9.2 Poderá ser excluída do CONSÓRCIO, a critério das demais CONSORCIADAS, a CONSORCIADA que:

- a) tiver decretado ou declarada sua falência ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) requerer recuperação judicial, não prestando as garantias adicionais solicitadas pela outra CONSORCIADA necessárias à execução do EMPREENDIMENTO;
- c) pedir autofalência;
- d) incorrer em inadimplência de aportes de forma sucessiva e reiterada e que comprometa as obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO, pondo em risco a execução do EMPREENDIMENTO e o CONTRATO; nesta hipótese e a critério exclusivo das CONSORCIADAS adimplentes, poderão estas optar, ao invés da exclusão, pela redução da participação da CONSORCIADA inadimplente equivalente ao montante em débito perante o CONSÓRCIO.

9.2.1 A exclusão não desobrigará a CONSORCIADA excluída das obrigações contraidas por força do CONTRATO, principalmente as de garantia pelos serviços ou pelos fornecimentos prestados, limitado à execução dos serviços até a data de sua exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO ARBITRAL

10.1 Qualquer litígio entre as partes originários do presente acordo, inclusive quanto a sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, a ser processada perante a CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE SÃO PAULO, segundo as regras dessa mesma instituição. A legislação aplicável será a brasileira e o idioma aplicado será o português.



10.2 O Tribunal Arbitral será composto de 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) nomeado por cada uma das partes que tiverem interesse em comum e o segundo árbitro nomeado pela parte divergente. Na hipótese das partes com interesse em comum não chegarem a um acordo quanto à nomeação do árbitro, ou não havendo nomeação pela outra parte que não possua interesse incomum deverá a Câmara de Arbitragem e Mediação de São Paulo nomear os árbitros. Os árbitros nomeados pelas partes ou pela Câmara de Arbitragem e Mediação deverão escolher em conjunto e por mútuo acordo o terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral.

10.3. Os árbitros indicados pela Corte Arbitral deverão apresentar qualificações compatíveis com o procedimento em objeto.

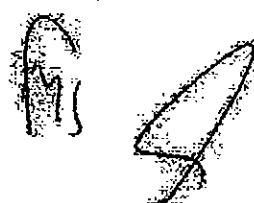
10.4. A sentença arbitral constituirá decisão final, que vinculará a todas as CONSORCIADAS, irrecurável perante o Poder Judiciário e exequível em qualquer Fórum competente sobre as CONSORCIADAS.

10.5. Durante o procedimento, as partes serão responsáveis por seus próprios custos de arbitragem, incluindo os honorários advocatícios, custos com pareceristas e especialistas. Ao final do procedimento, os honorários dos árbitros e despesas comuns às Partes e relacionadas ao procedimento, tais como, emolumentos devidos à Câmara Arbitral, estenotipia, aluguel de salas para audiências, honorários periciais, dentre outros da mesma natureza, correrão por conta da Parte perdedora ou serão suportados de forma proporcional na hipótese de sucumbência recíproca. A sentença arbitral não incluirá o pagamento de honorários de sucumbência, devendo cada uma das Partes arcar com os valores devidos aos seus próprios advogados. A sentença arbitral será definitiva, constituindo título executivo vinculativo das Partes e de seus sucessores.

CLÁUSULA ONZE – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1 As notificações ou outras correspondências a serem enviadas por e entre as CONSORCIADAS, relativas a este instrumento, dar-se-ão em língua portuguesa e poderão ser entregues mediante protocolo de recebimento ou enviadas por correio normal, fax, ou e-mail sendo válidas mediante contraprova de recebimento pelas CONSORCIADAS nos endereços abaixo identificados, ou outros endereços comunicados de maneira escrita pelas CONSORCIADAS, a saber:

SINOPEC:



007717

Endereço: R. Teixeira de Freitas nº 31 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.021-902

A/C: Sr. Sr. Wang Zhonghong e Sr Carlos Stenders

E-mail: zhonghong.wang@sinopecbrasil.com.br; e
carlos.stenders@sinopecbrasil.com.br

GALVÃO:

Endereço: Rua Santa Luzia, 651 - 33º andar - centro - Rio de Janeiro/RJ

A/C: Sr. Luiz Carlos Neuenschwander Filho

E-mail: lcarlos@galvao.com

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As CONSORCIADAS declaram, sob as penas da lei, estarem devidamente autorizadas nos termos dos seus atos constitutivos para celebrar e assinar o presente instrumento.

12.2 O presente instrumento é pactuado com cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, ficando vedado às CONSORCIADAS onerar, ceder, dar em garantia, repassar, vender, alienar ou gravar, por qualquer forma, os direitos ou expectativas originários do presente, sem a prévia e expressa concordância da outra CONSORCIADA e da PETROBRAS, se aplicável.

12.3. Sem prejuízo da validade da Cláusula Dez - COMPROMISSO ARBITRAL, as CONSORCIADAS se reservam no direito de recorrer ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo com o exclusivo objetivo de:

(i) assegurar a instituição da arbitragem provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou garantir a existência e eficácia do procedimento arbitral, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhidos pelas Partes;

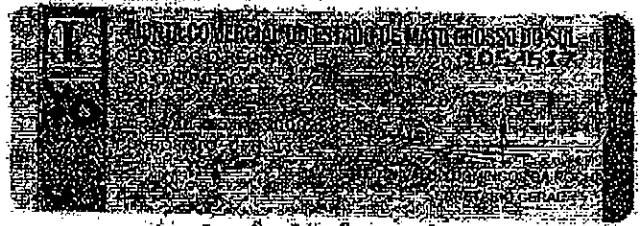
(ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral;

(iii) Pleitear a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei; e

(iv) antes da constituição do Tribunal Arbitral, pleitear providimentos cautelares de urgência essenciais à garantia do exercício de quaisquer direitos avençados neste Termo de Entendimentos.

[Handwritten signature]

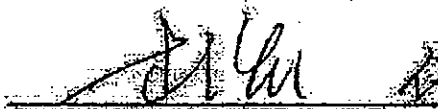
[Handwritten mark]

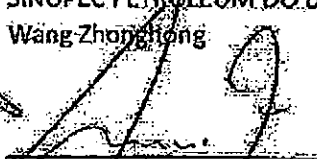


007713

Por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias originais, rubricando em todas as suas folhas, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Três Lagoas, 24 de maio de 2013.


SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL S.A.
Wang Zhonghong

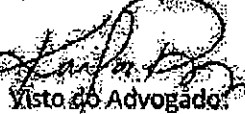

GALVAO ENGENHARIA S.A.
Erton Medeiros Fonseca


Fabio Yazigi Sabbag

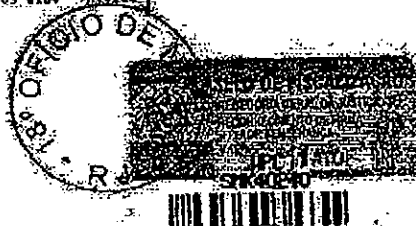
TESTEMUNHAS:

Alessandro da Silva Pariz
Nome: ALESSANDRO DASILVA PARIZ
RG: 27986926X

Domènys Schuchman Maldonado
Nome: DOMÊNYS SCHUCHMAN MALDONADO
RG: 44053756



Visto do Advogado:
OAB nº: 20812-D - OAB-CE
KARLA REJANE ARAÚJO RIOS CPF: 262.788.883-00

1ººº FOLHA DE NOTAS - Tabelião CUIB. Vitoriano Vieira Teixeira
Av. Evandro Vargas, 475 It, andar - 2º - Tel. 1932-8151 - 19117-000
Bairro: Itaipava - SP
LI 160-229/20-00420-240
Em Três Lagoas, 24 de Junho de 2013, às 14h28m
Em Testemunha da verdade.
JULIO CESAR ALTADE DE OLIVEIRA - Advogado - FPG - 1407
RG: 2.773.709 - FPG - 1407 - FPG - 1407





Vol. 03

007713



CONSÓRCIO
UFN3

1º ADITIVO: CONTRATO Nº 084/12

Empreendimento: Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III-UFNIII

Espécie: Primeiro Termo de Aditivo Contratual

Objeto: Serviços e Fornecimento de Concreto Usinado, com Implantação de Central Dosadora com capacidade de 50,00 m³/hora.

CONTRATANTE: Consórcio UFN III

Rua Paranaíba nº 100, Centro, CEP 79.600-040,
Município de Três Lagoas/MS
CNPJ 14.424.503/0001-07

Representantes: Luiz Carlos Neuenschwander Filho, CPF 500.821.916-20, ou Levi Borges, CPF 294.805.901-15; em conjunto com Zhang Jisheng, CPF 059.997.707-85, cidadão da República Popular da China, casado, empresário, ou Li Jing, CPF 060.795.357-85, cidadão da República Popular da China, casado, engenheiro;



CONTRATADA: CONCRELONGO Serviços de Concretagem Ltda.

Rod. BR 158, KM 231, S/Nº, Zona Rural, CEP.
79.641-300, Município de Três Lagoas-MS
CNPJ: 04.656.185/0008-14

Representantes: Procurador: Silvair José Vital
Inscrito no CPF: 068.816.0008-52

[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten signature]

CONSIDERANDO QUE:

- (I) A **CONTRATANTE**, em 30 de Agosto de 2011 celebrou com a empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, ora denominada **CLIENTE**, o Contrato nº **0802.0069074.11.2** para fornecimento de bens e prestação de serviços, incluindo projeto executivo, construção, montagem, comissionamento, pré-operação, partida e operação assistida (EPC), das unidades de Amônia; Uréia, incluindo Granulação e unidade acessórias (OFF SITES), edificações, acesso rodoviário e duto de efluentes da unidade de Fertilizantes Nitrogenados III - UFN III, em Três Lagoas - MS, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e em seus anexos, **O EMPREENDIMENTO**;
- (II) a **CONTRATADA** é empresa especializada em serviços de especialização para construção, não especificados anteriormente;
- (III) a **CONTRATANTE** deseja contratar a **CONTRATADA** para executar os Serviços e fornecimento de Concreto Usinado, com Implantação de Central Dosadora com Capacidade de 50,00 m³/hora para Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III - UFN III, para a realização do **EMPREENDIMENTO**, de acordo com os termos e condições definidos pela **CONTRATANTE** e pelo **CLIENTE**;

As Partes têm, entre si, justo e acordado, celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 084/12**, que se regerá pelos termos, cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 As Partes, de comum acordo, decidem readequar a disposição do **CONTRATO** referente as quantidades e inclusão de novos serviços, constante na Cláusula Sétima, no item 7.1 do **CONTRATO**, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS"

7.1. Pela prestação dos serviços ora contratados o valor total estimado é de **R\$ 17.573.684,00 (Dezessete milhões quinhentos e setenta e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais)**. O valor total estimado será o resultado do somatório dos serviços que forem efetivamente executados, concluídos integralmente e aceitos pela **CONTRATANTE**, através de medições mensais apresentadas pela **CONTRATADA** e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

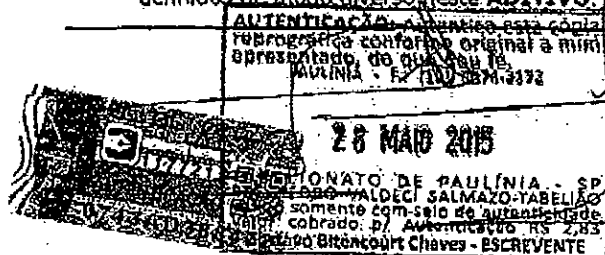
7.2 Face à inclusão de novos serviços e readequação do **CONTRATO** (O Fornecimento de Concreto Usinado FCK-15 MPA/BRITA 01/SLUMP 5+-1; FCK-15 MPA/BRITA 0/SLUMP 2+-1 e FCK-30 MPA/BRITA 0/SLUMP 22+-3), o valor total estimado não sofrerá alterações;

7.2.1 As Partes esclarecem que o Valor Total Estimado do **CONTRATO** é composto pelos seguintes valores:

- **R\$ 1.757.368,40 (Um milhão setecentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)** referente à mão-de-obra;
- **R\$ 4.393.421,00 (Quatro milhões trezentos e noventa e três mil quatrocentos e vinte e um reais)** referente a equipamentos e/ou máquinas;
- **R\$ 11.422.894,60 (Onze milhões quatrocentos e vinte e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)** referente a materiais e insumos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 As Partes esclarecem que os termos e expressões grafados em letras maiúsculas neste **ADITIVO** terão os mesmos significados a eles atribuídos pelo **CONTRATO**, exceto se definidos de modo diverso neste **ADITIVO**.



2.2 As Partes ratificam todas as disposições contratuais que não tenham sido alteradas expressamente por este **ADITIVO**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO**.

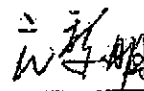
007721

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente **CONTRATO** e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

Três Lagoas - MS, 05 de Julho de 2012.



CONSORCIO UFN III



CONSORCIO UFN III

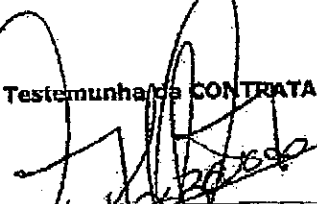
PAULINA

PAULINA



CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Testemunha da CONTRATANTE



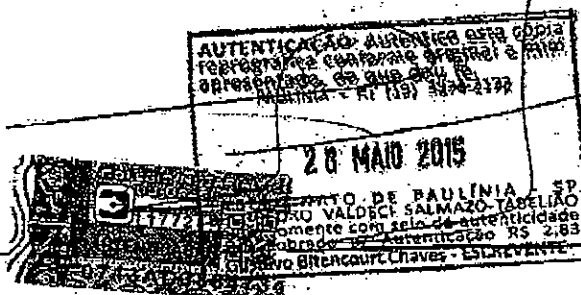
Nome: 
R.G.: 21.642.542-5 334/34
CPF/MF: 012.330.500-90

Testemunha da CONTRATADA



Nome: Alexandre Apaciado Toledo
R.G.: 24.769.140-9
CPF/MF: 157.973.638-60

(Esta página de assinaturas é parte integrante do 1º Termo de Aditivo Contratual do Contrato de Prestação de Serviços nº 084/12 firmado entre Consórcio UFN III e CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., em 05 de Julho de 2012).



Doc. 04

007722



CONSÓRCIO
UFN3

2º ADITIVO: CONTRATO Nº 084/12

Empreendimento: Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III-UFNIII

Espécie: Segundo Termo de Aditivo Contratual

Objeto: Serviços e Fornecimento de Concreto Usinado

CONTRATANTE: Consórcio UFN III

Rua Paranaíba nº 100, Centro, CEP 79.600-040,
Município de Três Lagoas/MS
CNPJ 14.424.503/0001-07

Representantes: Luiz Carlos Neuenschwander Filho, CPF
500.821.916-20, ou Levi Borges, CPF
294.805.901-15; em conjunto com Kang Liming,
CPF 060.821.457-47, cidadão da República Popular
da China, casado, empresário, ou Li Jing, CPF
060.795.357-85, cidadão da República Popular da
China, casado, engenheiro.

CONTRATADA: CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM
LTDA.

Rod. BR 158, KM 231, S/Nº, Zona Rural, CEP.
79.641-300, Município de Três Lagoas-MS
CNPJ: 04.656.185/0008-14

Representantes: Procurador: Silair José Vital
Inscrito no CPF: 068.816.0008-52



CONSÓRCIO UFN III

2º Aditivo - 084/12

Roberto José Medeiros
TABELÃO

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO
RUA PARANAÍBA, 100 - CENTRO - CEP 79.600-040 - TRÊS LAGOAS/MS - FONE (55) 3321-0100

AUTENTICADO

CERTIFIQUEI os termos do Decreto Lei nº 2466 art. 2º de 25/01/2012, no qual se
esta notação é autêntica e original, por ser
Três Lagoas, 12/12/2013. Em Teste. Na Verdade
SELO DIGITAL 4518578-059

GRANT TERCERANHELES

MR. JUDICIAL



- 10% do valor total estimado do CONTRATO referente à mão-de-obra;
- 25% do valor total estimado do CONTRATO referente a equipamentos e/ou máquinas;
- 65% do valor total estimado do CONTRATO referente a materiais e insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. Face às inclusões acima indicadas, o prazo contratual será dilatado e desta forma a cláusula 6.2. passará a ter a seguinte redação:

6.2. O prazo estimado para execução dos Serviços constantes deste CONTRATO será de 17 (Dezessete) meses. A previsão para que a CONTRATADA inicie a prestação dos Serviços é imediatamente após assinatura do CONTRATO pela CONTRATADA, sendo previsto uma produtividade mínima de 1.500m³ por mês, sendo a aferição obtida pela media trimestral ao custo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por m³ faltante.

6.2.1. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, de acordo com os termos do item 6.2. acima, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. As Partes esclarecem que os termos e expressões grafados em letras maiúsculas neste **ADITIVO** terão os mesmos significados a eles atribuídos pelo **CONTRATO**, exceto se definidos de modo diverso neste **ADITIVO**.
- 4.2. As Partes ratificam todas as disposições contratuais que não tenham sido alteradas expressamente por este **ADITIVO**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO**.

CONSORCIO UFM III

Roberto José Medeiros
TABELÃO

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO
RUA BRUNOIA, 20 - CENTRO - CEP 01018-000 - SÃO PAULO - SP

AUTENTICADO
CERTIFICO, nos termos do Decreto Lei 40.214/6 art. 2º de 25/2/64, que esta documentação é autêntica e original. Fez-se este em 12/12/2015.
Três cópias. 12/12/2015
SELO DIGITAL 246784374-336
IRVIL TRESINA MELO
AUXILIAR

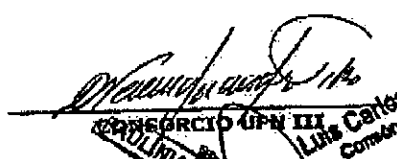
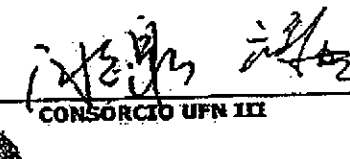


2º Aditivo - 08472

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente **ADITIVO** e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

007725

Três Lagoas - MS, 06 de Junho de 2013.


Lina Carlos N. Filho
CONSORCIO UFN III
CONCRELONCO

FERNANDO LONGO
CONCRELONCO
CONCRELONCO SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA.

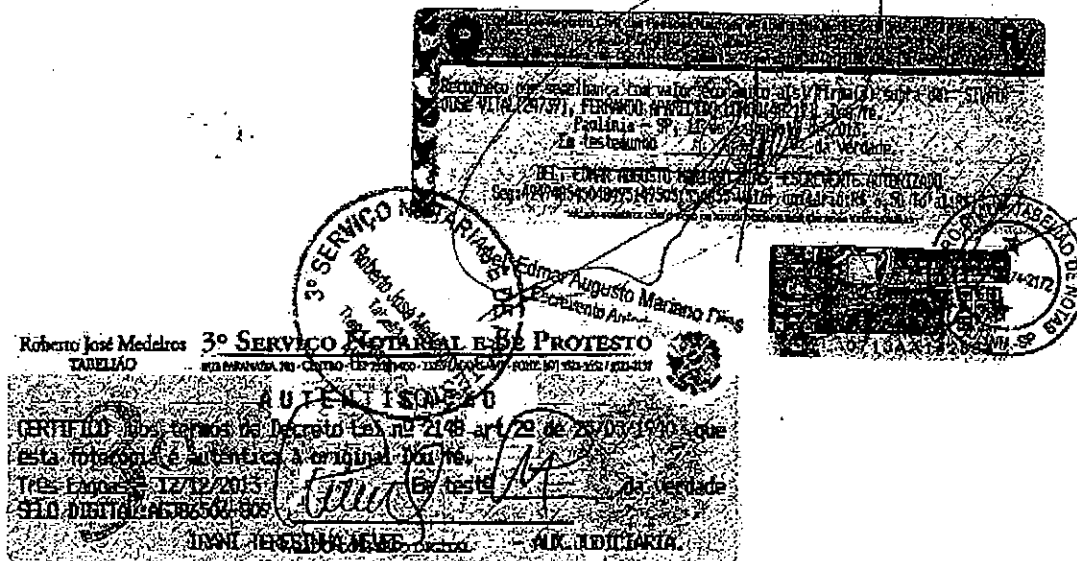
Testemunha da CONTRATANTE

Testemunha da CONTRATADA

Nome:
RG:

Nome:
RG:

(Esta página de assinaturas é parte integrante do Segundo Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 084/12 firmado entre Consórcio UFN III e Concrelongo Serviços De Concretagem Ltda., em 06 de Junho de 2013.)



CONSORCIO UFN III

2º Aditivo - 084/12

JK

ANEXO I - 2º aditivo
PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

007726

CONTRATO: 084/12
CONTRATADA: CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VLK UNIT. (R\$)	VLK TOTAL
1	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-10 MPA (P1) SLUMP 5+/-1	m³	498,0683	R\$ 228,67	R\$ 113.992,89
2	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1) SLUMP 5+/-1	m³	1.599,9781	R\$ 277,73	R\$ 444.381,92
3	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P2) - A/C 0,55 SLUMP 5+/-1	m³	7.542,4931	R\$ 285,20	R\$ 2.130.004,52
4	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1) - A/C 0,55 SLUMP 12+/-2	m³	16.218,7357	R\$ 224,94	R\$ 3.645.534,20
5	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-35 MPA (P1) - A/C 0,50 SLUMP 5+/-1	m³	100,0000	R\$ 300,60	R\$ 30.060,00
6	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-35 MPA (P1) - A/C 0,50 SLUMP 12+/-2	m³	89,2988	R\$ 326,37	R\$ 29.127,81
7	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-25 MPA (P1) - A/C 0,40 SLUMP 5+/-1	m³	6.370,5633	R\$ 326,37	R\$ 2.079.500,76
8	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-20 MPA (P1) - A/C 0,40 SLUMP 5+/-1	m³	19.163,2720	R\$ 26,72	R\$ 512.180,80
9	Serviço de Bombearmento com Bomba Estacionária com mínimo mensal de 1.000m³	m³	22.210,1619	R\$ 26,72	R\$ 593.577,42
10	Serviço de Bombearmento com Bomba Lenta com mínimo mensal de 1.000m³	m³	0,5155	R\$ 27.229,00	R\$ 14.130,00
11	Taxa de mobilização	UNID.	1,0000	R\$ 22.381,00	R\$ 22.381,00
12	Taxa de desmobilização	UNID.	1,0000	R\$ 22.381,00	R\$ 22.381,00
13	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-15 MPA (P1) SLUMP 5+/-1	m³	1.622,7729	R\$ 242,79	R\$ 394.123,88
14	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-15 MPA (P1) SLUMP 5+/-1 com custo 250000/m³	m³	960,2048	R\$ 270,10	R\$ 261.418,08
15	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-15 MPA (P1) SLUMP 5+/-1	m³	2.311,5407	R\$ 361,11	R\$ 834.862,46
16	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1) SLUMP 22+/-1	UNID.	328,3524	R\$ 1.065,00	R\$ 3.491.008,80
17	Serviço de Hora Extra	m³	11.345,1723	R\$ 335,32	R\$ 3.803.793,12
18	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-20 MPA	m³	741,4808	R\$ 335,04	R\$ 248.521,18
19	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-25 MPA	m³			
				Total	R\$ 19.774.689,64

OBSERVAÇÕES:
O valor total estimado do CONTRATO é de R\$ 19.774.689,64 (Dezanove milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), o qual pode sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a quantidade que será fornecida através da multiplicação dos respectivos preços unitários pela utilização do Equipamento, em consonância com as cláusulas contratuais do Contrato 084/12, do qual este anexo é parte integrante.

Roberto José Medeiros
TABELIÃO

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO
RUA JOSEPH DE OLIVEIRA, 70 - CENTRO - CEP 01045-000 - SÃO PAULO - SP

ATENTIFICADO
CERTIFICADO de acordo do Decreto Lei nº 2100 art 2º de 15/09/1964 que
esta cópia é autêntica e original do original
Três cópias - 10/12/2015
CDD JURÍDICA 084-507-150
AN JURÍDICA



IN

P.

Encomendado

AK

Dec. 05

007727



CONSÓRCIO
UFN3

3º ADITIVO: CONTRATO Nº 084/12

Empreendimento: Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III-UFNIII

Espécie: Terceiro Termo de Aditivo Contratual

Objeto: Serviços e Fornecimento de Concreto Usinado

CONTRATANTE: Consórcio UFN III

Rua Paranaíba nº 100, Centro, CEP 79.600-040,
Município de Três Lagoas/MS
CNPJ 14.424.503/0001-07

Representantes: Luiz Carlos Neuenschwander Filho, CPF 500.821.916-20, ou Levi Borges, CPF 294.805.901-15; em conjunto com Kang Liming, CPF 060.821.457-47, cidadão da República Popular da China, casado, empresário, ou Li Jing, CPF 060.795.357-85, cidadão da República Popular da China, casado, engenheiro.

CONTRATADA: CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA.

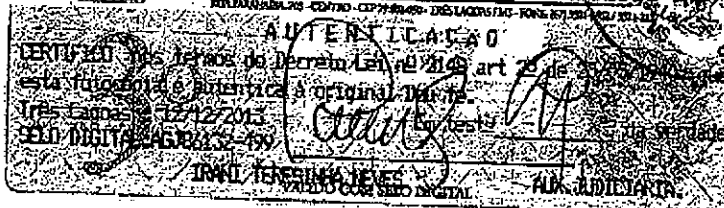
Rod. BR 158, KM 231, S/Nº, Zona Rural, CEP. 79.641-300, Município de Três Lagoas-MS
CNPJ: 04.656.185/0008-14

Representantes: Procurador: Sivalir José Vital
Inscrito no CPF: 068.816.0008-52

CONSÓRCIO UFN III

Roberto José Medeiros
TABELIÃO

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO



CONSIDERANDO QUE:

067728

- (I) As Partes em 19 de Abril de 2012 celebraram o CONTRATO 084/12, que tem por objeto a prestação de serviços.
- (II) As Partes, de comum acordo, decidem incluir serviços, majorando desta forma o valor estimado do CONTRATO.

As Partes têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente 3º Termo Aditivo ao CONTRATO 084/12, doravante denominado "ADITIVO", que se regerá pelos termos, cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - INCLUSÃO DE SERVIÇOS

- 1.1 As Partes de comum acordo decidem incluir novo serviço conforme abaixo:

- Fornecimento de Argamassa FCK 30 MPA

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

- 2.1 Face às inclusões acima indicadas, o CONTRATO será majorado em R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais) passando de R\$ 17.776.689,66 (Dezessete milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 17.902.689,66 (Dezessete milhões, novecentos e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), desta forma a Planilha de Preços Unitários (Anexo I) passará a ter nova redação e a cláusula 7.2. passará a ter a seguinte redação:

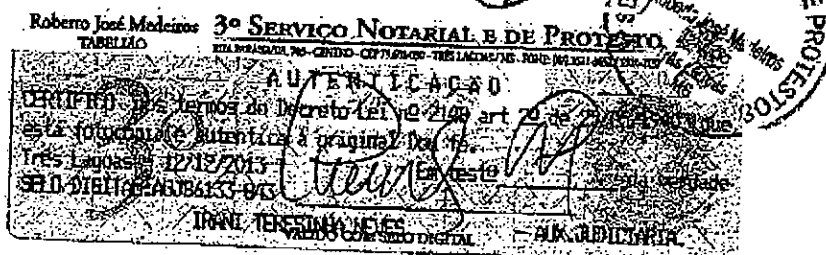
- 7.2. Pela prestação dos serviços ora contratados o valor total estimado do CONTRATO é de R\$ 17.902.689,66 (Dezessete milhões, novecentos e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 As Partes esclarecem que os termos e expressões grafados em letras maiúsculas neste ADITIVO terão os mesmos significados a eles atribuídos pelo CONTRATO, exceto se definidos de modo diverso neste ADITIVO.

CONSORCIO UFM III

2

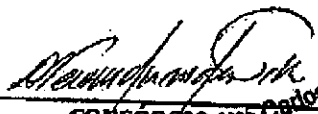


007729

3.2 As Partes ratificam todas as disposições contratuais que não tenham sido alteradas expressamente por este **ADITIVO**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO**.

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente **ADITIVO** e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

Três Lagoas - MS, 11 de Junho de 2013.


CONSORCIO UNO Carlos N. Filho
CONSORCIO UNO


CONSORCIO UFN III


CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Testemunha da CONTRATANTE

Testemunha da CONTRATADA

Nome: Li Y. Long
RG: 379217340
CPF/MF: 215767498-5

Nome: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

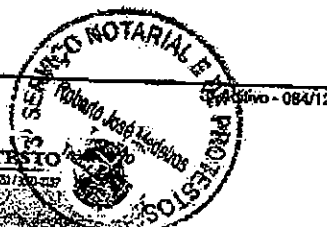
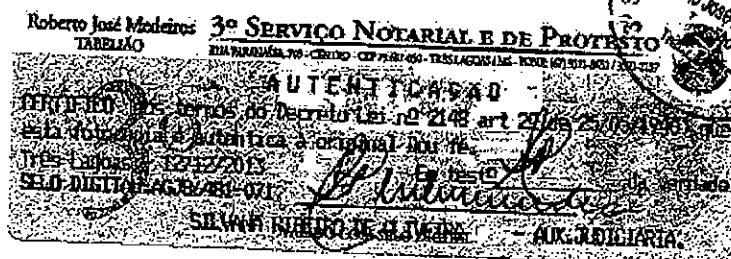
Testemunha da CONTRATANTE

Nome: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

(Esta página de assinaturas é parte integrante do Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 084/12 firmado entre Consórcio UFN III e Concrelongo Serviços De Concretagem Ltda., em 11 de Junho de 2013.)

CONSORCIO UFN III

3



CONTRATO: 084/12
 CONTRATADA: CONCRELONCO SERVIÇOS DE CONCRETAÇÃO LTDA.
 OBJETO: SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO

ANEXO I - 3ª edição
 PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

007730

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VER. TOTAL
1	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-10 MPA (P1) SLUMP 5+/-1	m³	490,0683	R\$ 226,87	R\$ 113.992,69
2	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1 ou Selo) - A/C 0,55 SLUMP 8+/-2	m³	1.599,9781	R\$ 277,73	R\$ 444.361,92
3	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1) - A/C 0,55 SLUMP 12+/-2	m³	7.342,4931	R\$ 286,28	R\$ 2.102.808,95
4	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-35 MPA (P1) - A/C 0,50 SLUMP 8+/-2	m³	16.218,7367	R\$ 294,94	R\$ 4.763.554,20
5	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-35 MPA (P1) - A/C 0,40 SLUMP 8+/-2	m³	100,0009	R\$ 300,60	R\$ 30.060,28
6	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-10 MPA SLUMP 22+/-2 com aditivo 400KG/m³	m³	89,9968	R\$ 326,37	R\$ 29.372,91
7	Serviço de Bombeamento com Bomba Estacionária com 1" de altura (Mensal de 1.000m³)	m³	8.370,5633	R\$ 326,37	R\$ 2.731.840,76
8	Serviço de Bombeamento com Bomba Lança com mínimo mensal de 1.200m³	m³	19.161,7720	R\$ 24,73	R\$ 473.880,00
9	Taxa de mobilização	m²	24.210,1616	R\$ 26,73	R\$ 645.137,62
10	Taxa de desmobilização	UNID.	0,8355	R\$ 97.279,00	R\$ 81.309,00
11	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-15 MPA Brita 01 SLUMP 5+/-1	UNID.	1,0000	R\$ 52.361,00	R\$ 52.361,00
12	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-15 MPA Brita 0 SLUMP 2+/-1 com aditivo 250KG/m³	m³	3.622,7728	R\$ 242,39	R\$ 878.123,89
13	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA Brita 0 SLUMP 22+/-3	m³	950,0048	R\$ 273,18	R\$ 260.416,03
14	Serviços de Horas Extras	m²	2.311,9339	R\$ 363,12	R\$ 841.462,46
15	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-20 MPA	UNID.	328,3524	R\$ 1.069,00	R\$ 351.009,68
16	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-35 MPA	m²	11.345,1723	R\$ 336,46	R\$ 3.813.793,12
17	Fornecimento de Argamassa FCK-30 MPA	m³	291,4805	R\$ 338,04	R\$ 98.532,18
18	Fornecimento de Argamassa FCK-30 MPA	m³	300,0000	R\$ 420,00	R\$ 126.000,00
				Total	R\$ 17.807.689,25

OBSERVAÇÕES:

01º) O valor total estimado do CONTRATO é de R\$ 17.802.689,66 (Dezessete milhões, noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), o qual pode sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a quantidade que será apurada através da multiplicação dos respectivos preços unitários pela utilização dos serviços, em consonância com as cláusulas contratuais do Contrato 084/12, do qual este anexo é parte integrante.

SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

Roberto José Medeiros
 TABELÃO

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

EM DELEGADA DO CARTÓRIO: 07/2004/24 - TABELÃO 110 - JORNAL DO PIAUÍ

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, nos termos do Decreto Lei nº 2149 art 2º, que esta cópia é autêntica e original do original.

Em 12/12/2013

SELO DIGITAL 24636575-787

IRANI TEFERINK-JEIS
 TABELÃO DIGITAL

414.012.114.114

EM BRANCO



CONSÓRCIO
UFN3

4º ADITIVO: CONTRATO Nº 084/12

Empreendimento: Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III-UFNIII

Espécie: Quarto Termo de Aditivo Contratual

Objeto: Serviços e Fornecimento de Concreto Usinado

CONTRATANTE: Consórcio UFN III

Rua Advogado Sabino José da Costa 179, bairro
Colinos, CEP 79.603-020, Município de Três
Lagoas/MS.
CNPJ 14.424.503/0001-07

Representantes: Luiz Carlos Neuenschwander Filho, CPF
500.821.916-20, ou Levi Borges, CPF
294.805.901-15; em conjunto com Kang Liming,
CPF 060.821.457-47, cidadão da República Popular
da China, casado, empresário, ou Li Jing, CPF
060.795.357-85, cidadão da República Popular da
China, casado, engenheiro.

**CONTRATADA: CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM
LTDA.**

Rod. BR 158, KM 231, S/Nº, Zona Rural, CEP.
79.641-300, Município de Três Lagoas-MS
CNPJ: 04.656.185/0008-14

Representantes: Procurador: Sivalir José Vital
Inscrito no CPF: 068.816.0008-52

CONSÓRCIO UFN III

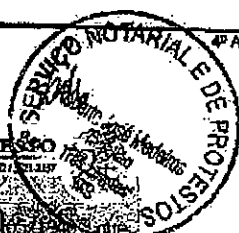
Roberto José Modeiros
TABELÃO

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO
EUA RODOVIA BR-158 - CENTRO - CEP 79.603-020 - TRÊS LAGOAS/MS - RUA ESTADUAL 201

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, nos termos do Decreto-Lei nº 2148 art. 2º, de 15/05/1964, que
esta fotocópia é autêntica e original. Feito em
Três Lagoas, MS, em 12/12/2015.
Selo Digital nº 86374-047

IRANI TEREZINA DE LIMA ALA JUDICIAL



4º Aditivo - 084/12

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes em 19 de Abril de 2012 celebraram o CONTRATO 084/12, que tem por objeto a prestação de serviços.
- (ii) As Partes, de comum acordo, decidem incluir serviços, dilatar o prazo contratual e a readequação das quantidades no anexo I, majorando desta forma o valor estimado do CONTRATO.

As Partes têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente 4º Termo Aditivo ao CONTRATO 084/12, doravante denominado "ADITIVO", que se regerá pelos termos, cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - INCLUSÃO DE SERVIÇOS

1.1 As Partes de comum acordo decidem incluir novo serviço conforme abaixo:

- Fornecimento de 4.000 M3 de Concreto FCK 20 Mpa Slump 22+/-2
- Serviço de Bombeamento de 8.000 M3 de Concreto Usinado Bomba Larga
- Fornecimento de 300 M3 de Concreto FCK 15 Mpa Brita 1 Slump 5+/-1
- Fornecimento de 1.500 M3 de Concreto FCK 35 Mpa
- Fornecimento de 12.000 M3 de Concreto FCK 30 Mpa (P1) - A/C 0,55 Slump 12+/-2
- Fornecimento de 500 M3 de Concreto FCK 20 Mpa
- Fornecimento de 500 M3 de Argamassa FCK -30 Mpa
- Fornecimento de 500 M3 de Concreto com Pedrisco 40 Mpa

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1 Face às inclusões acima indicadas, o CONTRATO será majorado em R\$ 6.182.217,00 (Seis milhões, cento e oitenta e dois mil e duzentos e dezessete reais) passando de R\$ 17.902.689,66 (Dezessete milhões, novecentos e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 24.084.906,66 (Vinte e quatro milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos), desta forma a Planilha de Preços Unitários (Anexo I) passará a ter nova redação e a cláusula 7.2. passará a ter a seguinte redação:

7.2. Pela prestação dos serviços ora contratados o valor total estimado do CONTRATO é de R\$ 24.084.906,66 (Vinte e quatro

CONSÓRCIO UFM III

2

Roberto José Medeiros
TABELÃO

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

MAZARONI, 70 - CENTRO - C/PAULINO - INSTAGRAM: @PROTESTO3

NOTARIAL E DE PROTESTO

CERTIFICADO nos termos do Decreto Lei nº 2194 art 2º de 20/07/2015 que

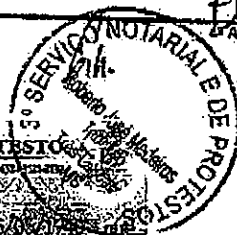
esta cópia é autêntica e original do original.

Três Lagoas, 12/12/2015

SELO DIGITAL 1506373-292

IRANI TERCIANA NEVES

ALCAIDIA



007733

milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

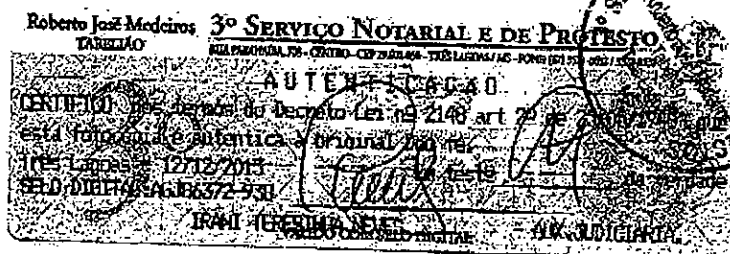
3.1. Face às inclusões acima indicadas, o prazo contratual será dilatado e desta forma a cláusula 6.2. passará a ter a seguinte redação:

6.2. O prazo estimado para execução dos Serviços constantes deste CONTRATO será de 24 (Vinte e quatro) meses. A previsão para que a CONTRATADA inicie a prestação dos Serviços é imediatamente após assinatura do CONTRATO pela CONTRATADA, sendo previsto uma produtividade mínima de 1.500m³ por mês, sendo a aferição obtida pela média trimestral ao custo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por m³ faltante.

6.2.1. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, de acordo com os termos do item 6.2. acima, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 As Partes esclarecem que os termos e expressões grafados em letras maiúsculas neste **ADITIVO** terão os mesmos significados a eles atribuídos pelo **CONTRATO**, exceto se definidos de modo diverso neste **ADITIVO**.
- 4.2 As Partes ratificam todas as disposições contratuais que não tenham sido alteradas expressamente por este **ADITIVO**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO**.



007734

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente **ADITIVO** e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

Três Lagoas - MS, 09 de Agosto de 2013.

Paulina
CONSORCIO UFN III
Paulina
Luz Carlos N. Filho
 Consórcio UFN III

Fernando
CONSORCIO UFN III
218.102.

Valdeirio
CONCRELONCO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

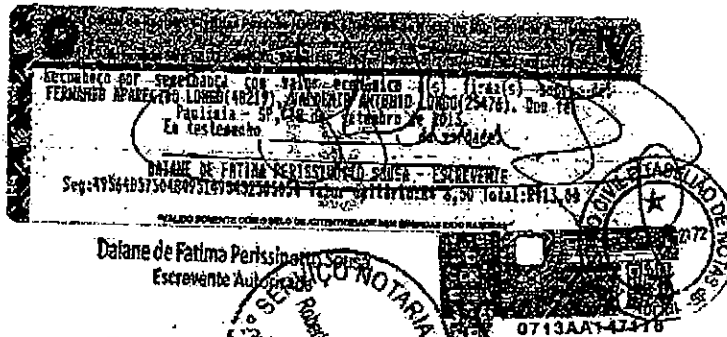
Testemunha da CONTRATANTE

Testemunha da CONTRATADA

Nome: *Liya*
 RG: 329217440
 CPF/MF: 21576749851

Nome: *Sociedade*
 RG: 24.540.676-1
 CPF/MF: 146.155.578.76

(Esta página de assinaturas é parte integrante do Quarto Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 084/12 firmado entre Consórcio UFN III e Concrelongo Serviços De Concretagem Ltda., em 09 de Agosto de 2013.)



Roberto José Modeiros 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO
 TABELÃO

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO que, nos termos do Decreto Lei nº 2149 art. 2º de 1954, a esta notificação autenticada original por mim, Roberto José Modeiros, Tabelião de Notas, em Três Lagoas, MS, em 12/12/2013, sob o nº 1258371-783, foi entregue a **CONSORCIO UFN III**.

4º Aditivo - 084/12

CONTRATO: 084/12
CONTRATADA: CONCRETOROS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE CONCRETO USADO

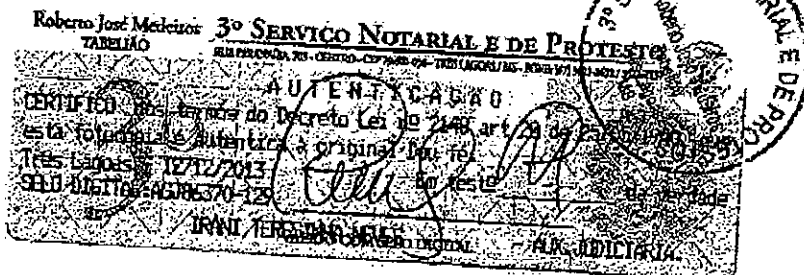
ANEXO I - 4º edição
PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

007735

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Fornecimento de Concreto Usado FCK-10 MPA CAST160	M3	154,00000000	R\$ 214,10	R\$ 32.971,40
2	Fornecimento de Concreto Usado FCK-30 MPA	M3	4.470,24020454	R\$ 267,80	R\$ 1.197.139,36
3	Fornecimento de Concreto Usado FCK-30 MPA Brita 1 - A/C 0,55 SLUMP 12+/2 C/MK	M3	17.338,00000000	R\$ 275,90	R\$ 4.783.564,20
4	Fornecimento de Concreto Usado FCK-35 MPA	M3	8,56894000	R\$ 305,30	R\$ 2.613,96
5	Fornecimento de Concreto Usado FCK-20 MPA Brita 0 SLUMP 24+/3 consumo 400KGS/m3 C/MK	M3	0,79621022000	R\$ 305,30	R\$ 2.685.432,45
6	Serviço de bombeamento de Concreto Usado	M3	13.681,91960000	R\$ 25,00	R\$ 342.047,99
7	Serviço de Bombeamento de Concreto Usado	M3	12,166,59520000	R\$ 25,00	R\$ 304.164,88
8	Serviço de Mobilização	UNID.	1,00000000	R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00
9	Fornecimento de Concreto Usado FCK-15 MPA Brita 01 SLUMP 5+/1 Conv	M3	3.447,50000000	R\$ 226,74	R\$ 781.686,15
10	Fornecimento de Concreto Usado FCK-15 MPA	M3	610,50000000	R\$ 255,55	R\$ 156.013,18
11	Fornecimento de Concreto Usado FCK-30 MPA	M3	973,08000000	R\$ 337,80	R\$ 328.679,40
12	Serviços de Horas extras	UNID.	218,48294800	R\$ 1.000,00	R\$ 118.482,94
13	Fornecimento de Concreto Usado FCK-20 MPA SLUMP 22+/3 C/MK	M3	12,128,07069262	R\$ 314,46	R\$ 3.813.793,11
14	Fornecimento de Concreto Usado FCK-35 MPA Brita 1 3+/1 SLUMP FINAL 14+/2	M3	48,00000000	R\$ 316,32	R\$ 15.178,56
15	Fornecimento de Concreto Usado FCK-10 MPA (P1) SLUMP 5+/1	M3	368,92122170	R\$ 228,87	R\$ 84.461,00
16	Fornecimento de Concreto Usado FCK-30 MPA (P1 ou Setor) - A/C 0,55 SLUMP 5+/1	M3	208,00000000	R\$ 277,73	R\$ 57.766,00
17	Fornecimento de Concreto Usado FCK-30 MPA (P1) - A/C 0,55 SLUMP 8+/2	M3	150,69163060	R\$ 286,28	R\$ 43.140,08
18	Fornecimento de Concreto Usado FCK-35 MPA (P1) - A/C 0,40 SLUMP 8+/2	M3	115,00000000	R\$ 326,37	R\$ 37.558,92
19	Serviço de Mobilização	UNID.	1,00000000	R\$ 52.381,00	R\$ 52.381,00
20	Fornecimento de Concreto Usado FCK-15 MPA Brita 0 SLUMP 24+/3 consumo 250KGS/m3	M3	300,00000000	R\$ 275,18	R\$ 82.554,00
21	Fornecimento de Concreto Usado FCK-30 MPA Brita 0 SLUMP 22+/3	M3	400,00000000	R\$ 361,11	R\$ 144.444,00
22	Serviços de Horas extras	UNID.	173,56508887	R\$ 1.065,00	R\$ 185.541,09
23	Fornecimento de Concreto Usado FCK-20 MPA SLUMP 22+/2 consumo 400KGS/m3	M3	4,140,00000000	R\$ 326,37	R\$ 1.351.471,80
24	Serviço de bombeamento com Bomba Langa com mínimo mensal de 1,200 m3	M3	13,000,00000000	R\$ 26,73	R\$ 347.490,00
25	Fornecimento de Concreto Usado FCK-15 MPA Brita 01 SLUMP 5+/1	M3	1.178,27913698	R\$ 242,39	R\$ 285.603,08
26	Fornecimento de Concreto Usado FCK-35 MPA	M3	1,700,00000000	R\$ 330,04	R\$ 561.068,00
27	Fornecimento de Concreto Usado FCK-30 MPA (P1) - A/C 0,55 SLUMP 12+/2	M3	18,419,52600500	R\$ 294,94	R\$ 5.432.655,00
28	Fornecimento de Concreto Usado FCK-20 MPA	M3	890,24321750	R\$ 136,16	R\$ 121.204,16
29	Fornecimento de Argamassa FCK-30 MPA	M3	800,00000000	R\$ 420,00	R\$ 336.000,00
30	Fornecimento de Concreto com Pedrisco 40 MPA	M3	500,00000000	R\$ 331,52	R\$ 165.760,00
				TOTAL	R\$ 26.084.509,66

OBSERVAÇÕES:

Obs*) O valor total estimado do CONTRATO é de R\$ 24.094.906,66 (vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil, novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos), o qual pode sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a quantidade que será executada através da multiplicação dos respectivos preços unitários pela utilização dos serviços, em consonância com as cláusulas contratuais do Contrato 084/12, do qual este anexo é parte integrante.



Formosa
[Signature]

Doc. of

007736

CONSORCIO
UFN3

5º ADITIVO: CONTRATO Nº 084/12

Empreendimento: Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III (UFNIII)

Espécie: Quinto Termo de Aditivo Contratual

Objeto: Serviços e Fornecimento de Concreto Usinado.

CONTRATANTE: Consórcio UFN III

Rua Advogado Sabino José da Costa, 179, Bairro
Colinas (Jardim Primavera), Três Lagoas/MS - CEP
79.603-020,
CNPJ: 14.424.503/0001-07.

Representantes: Luiz Carlos Neuenschwander Filho, CPF 500.821.916-
20, ou Levi Borges, CPF 294.805.901-15; em
conjunto com Kang Liming, CPF 060.821.457-47,
cidadão da República Popular da China, casado,
empresário, ou Li Jing, CPF 060.795.357-85, cidadão
da República Popular da China, casado, engenheiro;

CONTRATADA: CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM
LTDA.

ENDEREÇO: Rod. BR 158, KM 231, S/Nº, Zona Rural, CEP.
79.641-300, Município de Três Lagoas-MS
CNPJ: 04.656.185/0008-14

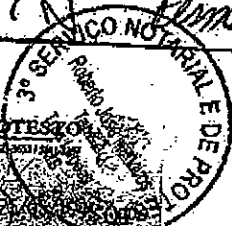
Representantes: Procurador: Sivaír José Vital
Inscrito no CPF: 068.816.0008-52

CONSORCIO UFN III

Roberto José Medeiros
TABELÃO

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

AUTENTICADO
CERTIFICADO nos termos do Decreto Lei nº 2468 art 2º de 20/12/2013
esta cópia é autêntica a original da
Três Lagoas 12/12/2013
GEO DIGITAL 4618369-158
INSTRUMENTO PÚBLICO



5º Aditivo - 084/12



007707

CONSÓRCIO
UFN3

CONSIDERANDO QUE:

- (I) As Partes em 19 de Abril de 2012 celebraram o CONTRATO 084/12, que tem por objeto a prestação de serviços.
- (II) As Partes, de comum acordo, aplicar o Repenec e readequar as quantidades e os preços unitários, alterando o valor estimado do CONTRATO.

As Partes têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente 5º Termo Aditivo ao CONTRATO 084/12, doravante denominado "**ADITIVO**", que se regerá pelos termos, cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DO REPENEC

- 1.1. A concessão da Co-habilitação do Consórcio UFN III no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC - instituído por meio da Lei nº. 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme Ato Declaratório Executivo RFB nº. 33 de 31.10.2012, publicado no D.O.U. em 05/11/2012, bem como o de suas consorciadas, Sinopec por meio do ADE nº 04 publicado no D.O.U em 31.01.2013 e, Galvão através do ADE nº. 79 de 14.06.2013.

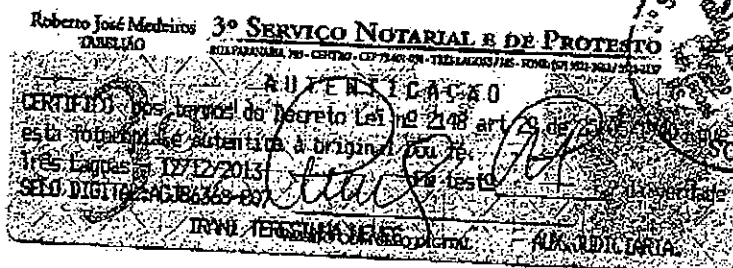
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 O presente aditivo tem por objetivo considerar o impacto positivo da aplicação do REPENEC para fins de redução do preço unitário inicialmente contratado, conforme disposto no § 6º do artigo 4º do Decreto nº 7.320/2010 e na Cláusula 7.4. do CONTRATO (com o fornecedor/subcontratado).
- 2.2 A aplicação do Repenec está disposto na Cláusula 7.4. do CONTRATO ORIGINAL conforme abaixo:

7.4. Eventuais incentivos e benefícios fiscais obtidos pela CONTRATADA, durante a vigência deste CONTRATO, relacionados aos Serviços, deverão ser, imediata, integral e concomitantemente, transferidos à CONTRATANTE, através da redução proporcional do valor dos preços unitários previstos nesta Cláusula, que deverá ser objeto de aditivo contratual específico, salvo acordo em negociação conforme proposta 01/2011 ver. 05 data de 08/03/2012.

CONSÓRCIO UFN III

5º Aditivo - 084/12



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor do impacto positivo da aplicação do REPENEC é de R\$ 538.231,46 (Quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), que deduzido do valor global do Contrato Original, reduz o preço estimado global inicialmente contratado de R\$ 24.084.906,66 (Vinte e quatro milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 23.546.675,20 (Vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).
- 3.2 O valor do presente aditivo é resultado da suspensão do PIS/COFINS/IFI previstos no REPENEC, sobre o saldo contratual em 15/07/2013, considerando a co-habilitação do Consórcio UFN III no regime especial, conforme tabela a seguir:

Fornecimento de Concreto Usinado FCK-10 MPA (P1) SLUMP 5+/-1;	R\$ 228,87	168,92122170	R\$ 206,59	R\$ 34.897,44
Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1 ou Setxo) - A/C 0,55 SLUMP 5+/-1;	R\$ 277,73	200,00000000	R\$ 250,69	R\$ 50.138,00
Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1) - A/C 0,55 SLUMP 8+/-2;	R\$ 286,28	150,69163060	R\$ 258,41	R\$ 38.940,22
Fornecimento de Concreto Usinado FCK-35 MPA (P1) - A/C 0,40 SLUMP 8+/-2;	R\$ 326,37	116,00000000	R\$ 294,59	R\$ 34.172,44
Taxa de Desmobilização;	R\$ 52.381,00	1,00000000	R\$ 47.280,74	R\$ 47.280,74
Fornecimento de Concreto Usinado FCK-15 MPA Brita 0 SLUMP 2+/-1	R\$ 273,18	300,00000000	R\$ 246,58	R\$ 73.974,00

CONSÓRCIO UFN III

5º Aditivo - 08/12

 Roberto José Medeiros
 TABELÃO

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO
 RUA BRAGA, 50 - CENTRO - CEP 24.040-000 - NITERÓI/RJ - FONE (24) 2412-1212

AUTENTICADO

 CERTIFICADO nos termos do Decreto Lei nº 24.448 art 2º de 28/06/64
 Esta fotocópia é autêntica e original em fe-
 lhos Legais de 12/12/2013
 SELO DIGITAL: 4516537-244
 IRANI TELES DA SILVA - A.D. JUDICIÁRIA

007739


**CONSÓRCIO
UFN3**

consumo 250KGS/m ³ ;				
Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA Brita 0 SLUMP 22+/-3;	R\$ 361,11	377,00000000	R\$ 325,95	R\$ 122.883,15
Serviços de Horas extras;	R\$ 1.069,00	157,81918600	R\$ 964,91	R\$ 152.281,31
Fornecimento de Concreto Usinado FCK-20 MPA SLUMP 22+/-2 consumo 400KGS/m ³ ;	R\$ 326,37	4,140,00000000	R\$ 294,59	R\$ 1.219.602,60
Serviço de Bombeamento com Bomba Lança com mínimo mensal de 1.200 m ³ ;	R\$ 26,73	8.733,31110000	R\$ 24,13	R\$ 210.734,80
Fornecimento de Concreto Usinado FCK-15 MPA Brita 01 SLUMP 5+/-1;	R\$ 242,39	47,73387500	R\$ 218,79	R\$ 10.443,52
Fornecimento de Concreto Usinado FCK-35 MPA;	R\$ 338,04	1.656,67305600	R\$ 305,13	R\$ 505.500,65
Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1) A/C 0,55 SLUMP 12+/-2;	R\$ 294,94	8.084,76303600	R\$ 266,22	R\$ 2.152.325,62
Fornecimento de Concreto Usinado FCK-20 MPA;	R\$ 336,16	392,51752200	R\$ 303,43	R\$ 119.101,59
Fornecimento de Argamassa FCK-30 MPA;	R\$ 420,00	178,66828600	R\$ 379,11	R\$ 67.734,93
Fornecimento de Concreto com Pedrisco 40 MPA	R\$ 331,52	500,00000000	R\$ 299,24	R\$ 149.620,00

3.3 Em razão da alteração referida no Item 3.1 e 3.2, a Planilha de Preços Unitários (Anexo I) passará a ter nova redação anexa nesta e a cláusula 7.2 (de preço no contrato original) passa a vigorar com a seguinte redação:

7.2 O valor total estimado do CONTRATO é de **R\$ 23.546.675,20 (vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, a partir da assinatura deste aditivo, o qual pode sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a quantidade que

CONSÓRCIO UFN III

Sº Aditivo - 084712

Roberto José Medeiros 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO
TABELÃO

AUTENTICADO
Certifico, nos termos do Decreto Lei nº 2446 art. 2º, que esta escritura é autêntica e original. O presente documento foi autenticado em 12/12/2013.
SELO DIGITAL Nº 186366-094
RUA TEODORO VIEIRA, 100 - AL. JUDICIÁRIA.





007740

CONSÓRCIO
UFN3

será apurada através da multiplicação dos respectivos preços unitários pela realização de serviços, conforme medição realizada na forma prevista na Cláusula Oitava.

7.2.1. As Partes esclarecem que o Valor Total Estimado do CONTRATO é composto pelos seguintes valores:

- R\$ 1.883.734,01 (Um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e um centavo) referente à mão-de-obra;
- R\$ 4.002.935,02 (Quatro milhões, dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e dois centavos) referente aos equipamentos e/ou máquinas.
- R\$ 17.660.006,17 (Dezessete milhões, seiscentos e sessenta mil, seis reais e dezessete centavos) referente a materiais e insumos.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.1 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, como anexos, os documentos abaixo relacionados:

- Planilha de cálculo dos valores integrantes da repactuação;
- Cópia da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do Ministério das Minas e Energia que aprovou o projeto;
- Cópia da Publicação do ADE de habilitação do titular do projeto;
- Cópia da Publicação do ADE de Co-habilitação do Consórcio UFN III e de suas consorciadas;

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Em caso de apuração, ao longo da execução do CONTRATO nº 084/12, de serviços e/ou fornecimentos não considerados no Anexo I - Planilha de Preços, mas passíveis de aplicação do impacto positivo do REPENEC, prevista na Cláusula Primeira deste Aditivo,

CONSÓRCIO UFN III

5º Aditivo - 084/12

Roberto José Medeiros
TABELÃO

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

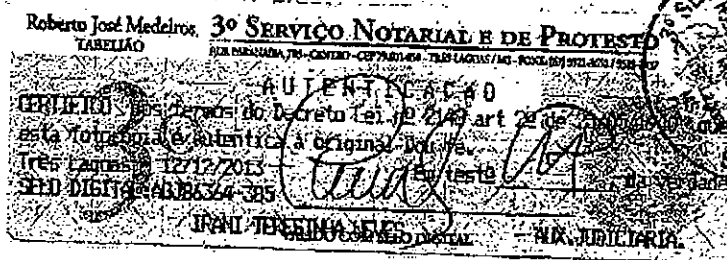
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO nos termos do Decreto Lei nº 219 art. 2º de 1967, de que esta notação é autêntica e verdadeira em 12/12/2013.
Tres Lagoas - 12/12/2013
SELO DIGITAL 24306365-730
INSTRUMENTO DE PROTESTO
AL. JUDICIAL



os preços serão imediatamente reduzidos, com vistas ao atendimento do disposto no 5º do artigo 4º do Decreto nº. 7.320/2010 e na cláusula 7.4.

5.2. As Partes esclarecem que os termos e expressões grafados em letras maiúsculas neste **ADITIVO** terão os mesmos significados a eles atribuídos pelo **CONTRATO**, exceto se definidos de modo diverso neste **ADITIVO**.

5.3. As Partes ratificam todas as disposições contratuais que não tenham sido alteradas expressamente por este **ADITIVO**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO**.



à IN Fernando

007742

CONSORCIO
UFN3

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente **ADITIVO** e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

Três Lagoas - MS, 3 de setembro de 2013.


CONSORCIO UFN III
Luiz Carlos M. Filho
Consortio UFN3


CONSORCIO UFN III
2013.9.20.

 
FERNANDO LONGO
CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Testemunha da CONTRATANTE

Testemunha da CONTRATADA

Nome:

R.G.:

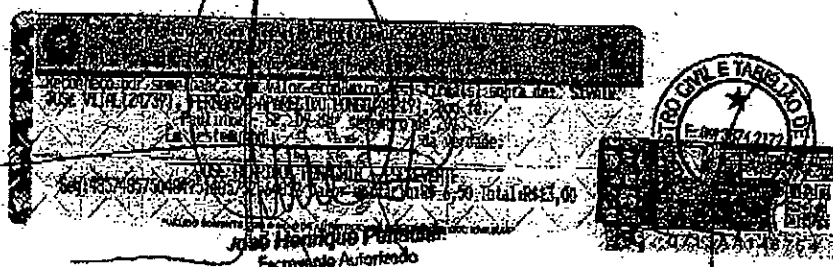
CPF/MF:

Nome:

R.G.:

CPF/MF:

(Esta página de assinaturas é parte integrante do Quinto Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 084/12 firmado entre Consórcio UFN III e Concrelongo Serviços De Concretagem Ltda., em 03 de Setembro de 2013.)



Roberto José Medeiros
TABELÃO

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO nos termos do Decreto Lei nº 2145 art 2º de 15/05/2006 que esta notarial é autêntica original em 16/09/2013 em 16/09/2013

Três Lagoas MS 16/09/2013

SELO DIGITAL 4636685-263

IRANI TENESHA MORAES

ALCA JUDICIAL

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

Três Lagoas - MS

007743

ANEXO XI - SP - Rótulo (REPEREC)
PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

CONTRATO: 084/12
CONTRATADA: CONCRELONCO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	REPEREC	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL	VALOR TOTAL
	VALORES MEDIDOS ANTES DO REALISTE - REFERENTE AO ALÍNEO 1, 2, 3, 4 e CONFORME O SISTEMA						14.852.768,62
1	Fornecimento de Concreto Usinado FCK 10 MPa (P1) SLUMP 5+/-1	M3	0,00000000	SEM	R\$ 228,87	R\$ -	R\$ 34.897,44
			168,92122470	COM	R\$ 206,59	R\$ 34.897,44	
2	Fornecimento de Concreto Usinado FCK 10 MPa (P1 ou 3elva) - A/C 0,33 SLUMP 5+/-1	M3	0,00000000	SEM	R\$ 277,73	R\$ -	R\$ 50.138,60
			200,00000000	COM	R\$ 254,69	R\$ 50.138,60	
3	Fornecimento de Concreto Usinado FCK 10 MPa (P1) - A/C 0,33 SLUMP 5+/-2	M3	0,00000000	SEM	R\$ 286,28	R\$ -	R\$ 38.940,22
			150,69163060	COM	R\$ 258,41	R\$ 38.940,22	
4	Fornecimento de Concreto Usinado FCK 15 MPa (P1) - A/C 0,40 SLUMP 5+/-2	M3	0,00000000	SEM	R\$ 326,37	R\$ -	R\$ 34.172,44
			116,00000000	COM	R\$ 294,39	R\$ 34.172,44	
5	Taxa de Desmoldagem	URID.	0,00000000	SEM	R\$ 52.181,00	R\$ -	R\$ 47.280,74
			1,00000000	COM	R\$ 47.280,74	R\$ 47.280,74	
6	Fornecimento de Concreto Usinado FCK 15 MPa Brita 0 SLUMP 2+/-1 consumo 230kg/m3	M3	0,00000000	SEM	R\$ 271,18	R\$ -	R\$ 73.974,00
			200,00000000	COM	R\$ 246,58	R\$ 73.974,00	
7	Fornecimento de Concreto Usinado FCK 10 MPa Brita 0 SLUMP 22+/-3	M3	23,00000000	SEM	R\$ 361,11	R\$ 8.305,53	R\$ 171.188,66
			377,00000000	COM	R\$ 323,65	R\$ 122.811,15	
8	Serviços de Horas extras	URID.	15,74990271	SEM	R\$ 1.069,00	R\$ 16.832,37	R\$ 169.113,00
			157,81918600	COM	R\$ 964,91	R\$ 152.281,31	
9	Fornecimento de Concreto Usinado FCK 20 MPa SLUMP 22+/-2 consumo 240kg/m3	M3	0,00000000	SEM	R\$ 320,37	R\$ -	R\$ 1.219.602,60
			4.140,00000000	COM	R\$ 294,59	R\$ 1.219.602,60	
10	Serviço de Bombeamento com Bomba Lança com altura máxima de 1.200 m3	M3	4.266,68800000	SEM	R\$ 26,73	R\$ 114.048,50	R\$ 324.783,39
			8.733,31110000	COM	R\$ 24,13	R\$ 210.734,00	
11	Fornecimento de Concreto Usinado FCK 15 MPa Brita 07 SLUMP 5+/-1	M3	1.130,34800213	SEM	R\$ 242,39	R\$ 274.033,06	R\$ 284.476,58
			47,72307500	COM	R\$ 216,79	R\$ 10.440,52	
12	Fornecimento de Concreto Usinado FCK 15 MPa	M3	43,32694338	SEM	R\$ 330,04	R\$ 14.386,24	R\$ 520.146,89
			1.656,67306500	COM	R\$ 305,13	R\$ 505.500,65	
13	Fornecimento de Concreto Usinado FCK 20 MPa (P1) - A/C 0,35 SLUMP 12+/-2	M3	10.334,76296874	SEM	R\$ 294,94	R\$ 3.048.134,89	R\$ 5.200.460,61
			8.084,76303600	COM	R\$ 266,33	R\$ 2.152.325,62	
14	Fornecimento de Concreto Usinado FCK 20 MPa	M3	997,40772418	SEM	R\$ 336,16	R\$ 335.318,47	R\$ 454.417,08
			792,81752200	COM	R\$ 303,43	R\$ 239.381,53	
15	Fornecimento de Argamassa FCK-30 MPa	M3	221,33179429	SEM	R\$ 430,00	R\$ 95.989,32	R\$ 160.694,25
			178,66828600	COM	R\$ 379,11	R\$ 67.734,60	
16	Fornecimento de Concreto com Pedrisco 40 MPa	M3	0,00000000	SEM	R\$ 330,52	R\$ -	R\$ 149.620,00
			300,00000000	COM	R\$ 299,24	R\$ 149.620,00	
TOTAL:							R\$ 33.546.675,20

OBSERVAÇÕES:

1) O valor total estimado do concreto é de R\$ 23.846.675,20 (vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), o qual pode sofrer variações, mais ou menos, de acordo com a quantidade que será apurada através da multiplicação dos respectivos preços unitários pela realização de serviços, em conformidade com as cláusulas contratuais do Contrato 084/12, do qual este Anexo é parte integrante.

2) Na coluna que trata do REPEREC, "SEM" refere-se ao impacto positivo da aplicação do REPEREC (preço médio contratual) para fins de redução do preço unitário e "COM" refere-se ao preço unitário sem o impacto positivo de aplicação do REPEREC.

Roberto José Medeiros
TABELADO

3º Serviço Notarial e de Protesto

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO nos termos do Decreto Lei nº 21/9 art 2º da Lei nº 11.343/06
Esta cópia foi autenticada a original em 12/12/2013
SEM DIGITALIZAÇÃO 334-200
TRANSMISSÃO DELES
VALOR COM 200 mil



Doc. 08

007744



CONSÓRCIO
UFN3

6º ADITIVO: CONTRATO Nº 084/12

Empreendimento: Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III-UFNIII

Espécie: Sexto Termo de Aditivo Contratual

Objeto: Serviços e Fornecimento de Concreto Usinado

CONTRATANTE: Consórcio UFN III

Rua Advogado Sabino José da Costa 179, bairro
Colinos, CEP 79.603-020, Município de Três
Lagoas/MS.
CNPJ 14.424.503/0001-07

Representantes: Elaine Cristina Ferreira, CPF 149.099.998-17 ou
Luiz Carlos Neuenschwander Filho, CPF
500.821.916-20, em conjunto com Kang Liming,
CPF 060.821.457-47, cidadão da República Popular
da China, casado, empresário, ou Li Jing, CPF
060.795.357-85, cidadão da República Popular da
China, casado, engenheiro.

**CONTRATADA: CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM
LTDA.**

Rod. BR 158, KM 231, S/Nº, Zona Rural, CEP.
79.641-300, Município de Três Lagoas-MS
CNPJ: 04.656.185/0008-14

Representantes: Procurador: Sivaír José Vital
Inscrito no CPF: 068.816.0008-52

CONSÓRCIO UFN III

6º Aditivo - 084/12

Roberto José Medeiros
TABELÃO

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO
RUA PARAQUARI, 78 - CENTRO - CEP 79.600-000 - TRÊS LAGOAS/MS - FONE: (67) 3321.1007 / 3321.1008

AUTENTICAÇÃO
CERTIFIQUEI os termos do Decreto Lei nº 21/88 art. 22 e 23, e a autenticidade desta fotocópia de autenticação a original datada de
Três Lagoas, 12/12/2013.
930.015114-5008-353-354

IRANI JERONIMO NEVES
Vice do Tabelião Público

ATA JUDICIAL



007745



CONSÓRCIO
UFN3

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes em 19 de Abril de 2012 celebraram o CONTRATO 084/12, que tem por objeto a prestação de serviços.
- (ii) As Partes, de comum acordo, decidem incluir serviços, majorando desta forma o valor estimado do CONTRATO.

As Partes têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente 6º Termo Aditivo ao CONTRATO 084/12, doravante denominado "ADITIVO", que se regerá pelos termos, cláusulas e condições a seguir alhinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - INCLUSÃO DE SERVIÇOS

1.1 As Partes de comum acordo decidem incluir novo serviço conforme abaixo:

- Fornecimento de Argamassa 1:4 A/C 0,50 FCK 6,0 MPA;
- Fornecimento de Concreto FCK 40 MPA BR. 0 abat in 5+1 FI 70 METACAULIM;

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1 Face às inclusões acima indicadas, o CONTRATO será majorado em **R\$ 211.108,20 (Duzentos e onze mil, cento e oito reais e vinte centavos)** passando de **R\$ 23.546.675,20 (Vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)** para **R\$ 23.757.783,40 (Vinte e três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)**, desta forma a Planilha de Preços Unitários (Anexo I) passará a ter nova redação e a cláusula 7.2. passará a ter a seguinte redação:

7.2. Pela prestação dos serviços ora contratados o valor total estimado do CONTRATO é de **R\$ 23.757.783,40 (Vinte e três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)**.

CONSÓRCIO UFN III

6º Aditivo - 084/12

Roberto José Medeiros
TABELÃO

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONDOMÍNIO DO COMPLEXO DE HABITAÇÃO - FONE (21) 250-1111

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que, em nome do Decreto (Lei nº 2108 art 2º de 2008) que esta fotocópia é autêntica original por ter sido lavrada em 12/12/2013.

SELO DIGITAL AG08632-163

JOÃO TEÓFILO NEVES

ALF. ADILFANTIA

007746



CONSÓRCIO
UFN3

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

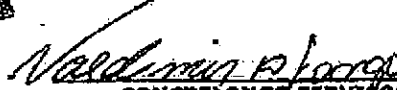
- 3.1 As Partes esclarecem que os termos e expressões grafados em letras maiúsculas neste **ADITIVO** terão os mesmos significados a eles atribuídos pelo **CONTRATO**, exceto se definidos de modo diverso neste **ADITIVO**.
- 3.2 As Partes ratificam todas as disposições contratuais que não tenham sido alteradas expressamente por este **ADITIVO**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO**.

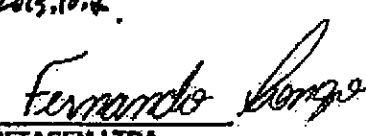
E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente **ADITIVO** e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

Três Lagoas - MS, 13 de Setembro de 2013.

Paulina 
CONSÓRCIO UFN III
 Luiz Carlos M. Filho
 Consórcio UFN3

Paulina 
CONSÓRCIO UFN III
 2013.10.2

Paulina 
CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Paulina 
CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Testemunha da CONTRATANTE

Testemunha da CONTRATADA

Nome: *Li Yi Long*
 RG: 379217740
 CPF/MF: 21576749851

Nome: José Nilton da Silva Junior
 RG: 24.540.676-1
 CPF/MF: 146.155.578-76

(Esta página de assinaturas é parte integrante do Sexto Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 084/12 firmado entre Consórcio UFN III e Concrelongo Serviços De Concretagem Ltda., em 13 de Setembro de 2013).

CONSÓRCIO UFN III

8

6º Aditivo - 084/12

Roberto José Medeiros
TABELÃO

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO
TABELÃO

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFIQUEI os termos do Decreto Lei nº 2148 art 10 de 1954
 esta autenticação é autêntica e original do nº 49
 Três Lagoas - MS 12/12/2013
 S.D. DIGITAL 26.018.331-045
 TAMI TEREZINHA NEVES
 ALF. JUDICIARIA

ANEXO XI - 4º edição
PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

CONTRATO: 084/12
CONTRATADA: CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE CONCRETO USTRADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALORES MEDIDOS ANTES DO INÍCIO DE OBRAS - SUPORTE AO ARTIGO 11.2.3.4.5 - VERIFICAÇÃO DE CUSTOS					VALOR TOTAL: R\$ 23.787.783,40
1	Fornecimento de Concreto Ustrado FCK-10 MPa (P1) SLURP 5+/-1	M3	168,02	R\$ 206,53	R\$ 34.597,44
2	Fornecimento de Concreto Ustrado FCK-20 MPa (P1 ou Setor) - A/C 0,55 SLURP 5+/-1	M3	200,00	R\$ 230,69	R\$ 50.138,00
3	Fornecimento de Concreto Ustrado FCK-30 MPa (P1) - A/C 0,55 SLURP 8+/-2	M3	150,69	R\$ 238,41	R\$ 35.940,22
4	Fornecimento de Concreto Ustrado FCK-35 MPa (P1) - A/C 0,40 SLURP 8+/-2	M3	116,00	R\$ 294,59	R\$ 34.172,44
5	Terra de Desmobilização	URUB	1,00	R\$ 47.280,74	R\$ 47.280,74
6	Fornecimento de Concreto Ustrado FCK-15 MPa Brita 0 SLURP 24+/-1 consumo 250KG/m3	M3	300,00	R\$ 246,36	R\$ 73.974,00
7	Fornecimento de Concreto Ustrado FCK-30 MPa Brita 0 SLURP 22+/-3	M3	327,00	R\$ 325,09	R\$ 122.883,15
8	Serviços de Horas extras	UNID.	157,82	R\$ 864,91	R\$ 152.281,31
9	Fornecimento de Concreto Ustrado FCK-20 MPa SLURP 22+/-2 consumo 400KG/m3	M3	4140,00	R\$ 294,29	R\$ 1.219.602,60
10	Serviço de Bombamento com Bomba Langi com mínimo mecânica de 1.200 m3	M3	8793,31	R\$ 24,43	R\$ 210.754,80
11	Fornecimento de Concreto Ustrado FCK-15 MPa Brita 01 SLURP 24+/-1	M3	47,73	R\$ 218,79	R\$ 10.443,52
12	Fornecimento de Concreto Ustrado FCK-35 MPa	M3	1656,67	R\$ 308,13	R\$ 509.500,85
13	Fornecimento de Concreto Ustrado FCK-35 MPa (P1) - A/C 0,55 SLURP 12+/-2	M3	8084,76	R\$ 268,23	R\$ 2.152.975,62
14	Fornecimento de Concreto Ustrado FCK-20 MPa	M3	332,43	R\$ 303,43	R\$ 119.601,59
15	Fornecimento de Argamassa FCK-30 MPa	M3	178,67	R\$ 379,11	R\$ 67.734,93
16	Fornecimento de Concreto com Pedrisco 40 MPa	M3	500,00	R\$ 299,34	R\$ 149.620,00
17	Fornecimento de Argamassa 1:4 A/C 0,55 FCK 6,0 MPa	M3	150,00	R\$ 266,82	R\$ 40.023,00
18	Fornecimento de Concreto FCK 40 MPa BR. 0 a/c 0,5+/-1 E 70 BETACALHA	M3	390,00	R\$ 455,68	R\$ 177.065,20
				TOTAL:	R\$ 23.787.783,40

OBSERVAÇÕES:

(1*) O valor total estimado do contrato é de R\$ 23.752.782,40 (Vinte e três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e centavos), o qual pode sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a quantidade que será apurada através do multiplicação dos respectivos preços unitários pela realização de serviços, em consonância com as cláusulas contratuais do Contrato 084/12, do qual esta anexo é parte integrante.

(2*) Os preços unitários do presente contrato já estão com a REPERTE: "Venda de serviços prestados com suspensão de exigência de Constituição para o PIS/Pasep e da Cofins, conf. art. 4º, I, da Lei nº. 12.249/10 para Projeto UPR III aprovado pelo Portaria MME nº. 243 - Co-eficiência pelo ADP nº. 33 de 31.10.2012."

Roberto José Medeiros 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO
TABELÃO

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO - Nos termos do Decreto Lei nº 2146 art 70, a cópia desta certidão autenticada a original do (re)
12/12/2013
RUBRICA DO NOTÁRIO
RUBRICA DO INTERESSADO



Emendo
Guar
Marta

Doc. 09

007728



CONSÓRCIO
UFN3

7º ADITIVO: CONTRATO Nº 084/12

Empreendimento: Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III-UFNIII

Espécie: Sétimo Termo de Aditivo Contratual

Objeto: Serviços e Fornecimento de Concreto Usinado

CONTRATANTE: Consórcio UFN III

Rua Advogado Sabino José da Costa 179, Bairro
Colinas, CEP 79.603-020, Município de Três
Lagoas/MS.
CNPJ 14.424.503/0001-07

Representantes: Luiz Carlos Neuenschwander Filho, CPF
500.821.916-20, ou Elaine Cristina Ferreira, CPF
149.099.998-17; em conjunto com Kang Liming,
CPF 060.821.457-47, cidadão da República Popular
da China, casado, empresário, ou Yan Zhiquan, CPF
704.594.121-83, cidadão da República Popular da
China, casado, empresário;

**CONTRATADA: CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM
LTDA.**

Rod. BR 158, KM 231, S/Nº, Zona Rural, CEP.
79.641-300, Município de Três Lagoas-MS
CNPJ: 04.656.185/0008-14

Representantes: Procurador: Sivaír José Vital
Inscrito no CPF: 068.816.0008-52

CONSÓRCIO UFN III



7º Aditivo - 084/12


CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes em 19 de Abril de 2012 celebraram o CONTRATO 084/12, que tem por objeto a prestação de serviços.
- (ii) As Partes, de comum acordo, decidem incluir serviços, majorando desta forma o valor estimado do **CONTRATO**.

As Partes têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente 7º Termo Aditivo ao CONTRATO 084/12, doravante denominado "**ADITIVO**", que se regerá pelos termos, cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE SERVIÇOS

1.1 As Partes de comum acordo decidem incluir novo serviço conforme abaixo:

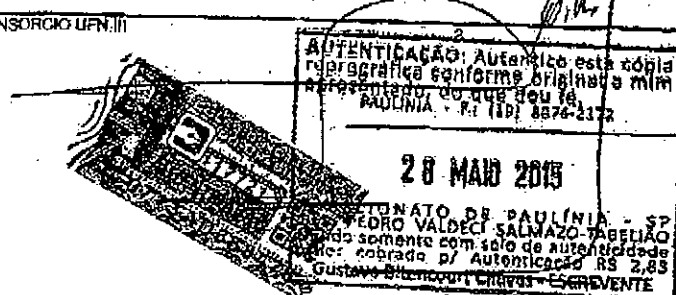
- Fornecimento de Concreto FCK 30 MPA SEIXO 12±2 A/C ≤ 0,55 METACAULIM.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

2.1 Face às inclusões acima indicadas, o CONTRATO será majorado em R\$ 2.193.680,00 (Dois milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e oitenta reais) passando de R\$ 23.757.783,40 (Vinte e três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) para R\$ 25.951.463,40 (Vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), desta forma a Planilha de Preços Unitários (Anexo XI) passará a ter nova redação e a cláusula 7.2. passará a ter a seguinte redação:

7.2. Pela prestação dos serviços ora contratados o valor total estimado do CONTRATO é de R\$ 25.951.463,40 (Vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)

CONSÓRCIO UFN3



7º Aditivo - 084/12

007750



CONSORCIO
UFN3

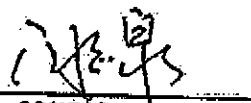
CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 As Partes esclarecem que os termos e expressões grafados em letras maiúsculas neste **ADITIVO** terão os mesmos significados a eles atribuídos pelo **CONTRATO**, exceto se definidos de modo diverso neste **ADITIVO**.
- 3.2 As Partes ratificam todas as disposições contratuais que não tenham sido alteradas expressamente por este **ADITIVO**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO**.

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente **ADITIVO** e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

Três Lagoas - MS, 15 de Outubro de 2013.

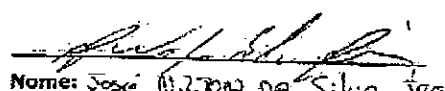

CONSORCIO UFN III
 Luiz Carlos N. Filho
 Consórcio UFN III


CONSORCIO UFN III
 2013.11.1


CONCRELONCO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Testemunha da CONTRATANTE

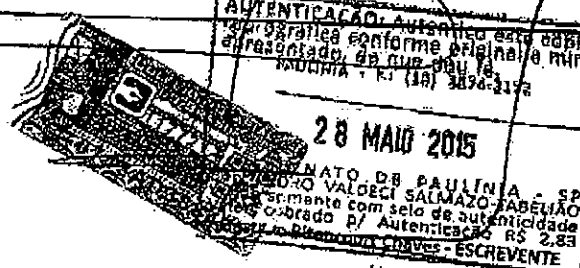
Testemunha da CONTRATADA


 Nome: Jose Nilton da Silva Jao
 RG: 24.540.676-1
 CPF/MF: 146.155.578-70

Nome:
 RG:
 CPF/MF:

(Esta página de assinaturas é parte integrante do Sétimo Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 084/12 firmado entre Consórcio UFN III e Concrelongo Serviços De Concretagem Ltda., em 15 de Outubro de 2013).

CONSORCIO UFN III



AUTENTICAÇÃO
 Autenticado este documento conforme original e rubrica, em 28/05/2015, em Três Lagoas - MS, por
 JACINTO DE PAULINA - SP
 Valdeci Salmaço-FABRILHO
 Rubricado p/ Autenticado RS 2.83
 JACINTO DE PAULINA - ESCRIVENTE

**ANEXO XI - 7º aditivo
PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS**

007751

**CONTRATO: 084/12
CONTRATADA: CONCRELONCO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALORES MEDIDOS ANTES DO REAJUSTE - REFERENTE AO ADITIVO 1, 2, 3, 4, 5 e CONFORME O SISTEMA					18.557.044,19
1	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-10 MPA (P1) SLUMP 5+/-1	m³	168,92	R\$ 206,59	R\$ 34.697,44
2	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1 ou Seixo) - A/C 0,55 SLUMP 5+/-1	m³	200,00	R\$ 250,69	R\$ 50.138,00
3	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1) - A/C 0,55 SLUMP 8+/-2	m³	150,69	R\$ 258,41	R\$ 38.940,22
4	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-35 MPA (P1) - A/C 0,40 SLUMP 8+/-2	m³	116,00	R\$ 294,59	R\$ 34.172,44
5	Taxa de Desmobilização	UNID.	1,00	R\$ 47.280,74	R\$ 47.280,74
6	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-15 MPA Brita 0 SLUMP 2+/-1 consumo 250KGS/m³	m³	300,00	R\$ 246,58	R\$ 73.974,00
7	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA Brita 0 SLUMP 22+/-3	m³	377,00	R\$ 325,95	R\$ 122.883,15
8	Serviços de Horas extras	UNID.	157,82	R\$ 964,91	R\$ 152.781,31
9	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-20 MPA SLUMP 22+/-2 consumo 400KGS/m³	m³	4.140,00	R\$ 294,59	R\$ 1.219.602,60
10	Serviço de Bombeamento com Bomba-Lança com mínimo mensal de 1.200 m³	m³	8.733,31	R\$ 24,13	R\$ 210.734,80
11	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-15 MPA Brita 01 SLUMP 5+/-1	m³	47,73	R\$ 218,79	R\$ 10.443,52
12	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-35 MPA	m³	1.656,67	R\$ 305,13	R\$ 505.500,65
13	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1) - A/C 0,55 SLUMP 12+/-2	m³	6.084,76	R\$ 266,22	R\$ 2.152.325,62
14	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-20 MPA	m³	392,43	R\$ 303,43	R\$ 119.101,59
15	Fornecimento de Argamassa FCK-30 MPA	m³	178,67	R\$ 379,11	R\$ 67.734,93
16	Fornecimento de Concreto com Pedrisco 40 MPA	m³	500,00	R\$ 299,24	R\$ 149.620,00
17	Fornecimento de Argamassa 1:4 A/C 0,50 FCK 6,0 MPA	m³	150,00	R\$ 266,82	R\$ 40.023,00
18	Fornecimento de Concreto FCK 40 MPA BR. 0 abat in 5+/-1 FI 70 METACALUM	m³	390,00	R\$ 438,68	R\$ 171.085,20
19	Fornecimento de Concreto FCK 30 MPA SEIXO 12x2 A/C=0,55 METACALUM	m³	8.000,00	R\$ 274,21	R\$ 2.193.680,00
TOTAL:					R\$ 25.951.463,40

OBSERVAÇÕES:

01º) O valor total estimado do contrato é de R\$ 25.951.463,40 (Vinte e Cinco milhões, novecentos e cinquante e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), o qual pode sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a quantidade que será apurada através da multiplicação dos respectivos preços unitários pela realização de serviços, em consonância com as cláusulas contratuais do Contrato 084/12, do qual este anexo é parte integrante.

02º) Os preços unitários do presente contrato já estão com o REPENEC: "Venda de serviços efetuado com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, conf. art. 4º, I, da Lei nº. 12.249/10 para Projeto UFN III aprovado pela Portaria MRE nº. 248 - Co-habitação pelo AOE nº. 33 de 31.10.2012."

ATENTICAÇÃO: Autenticar esta cópia com a original conforme original e autenticar o valor de R\$ 2.833,00 em 28/05/2015.

28 MAIO 2015

ESTADO DE PAULÍNIA - SP
VALDECI SALMAZONI TARELLA
 Valor gerado p/ Autenticação R\$ 2,83
 Gustavo Rhenckert Chaves - ESCRIVENTE



CONSÓRCIO
UFN3

8º ADITIVO: CONTRATO Nº 084/12

Empreendimento: Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III-UFNIII

Espécie: Oitavo Termo de Aditivo Contratual

Objeto: Serviços e Fornecimento de Concreto Usinado

CONTRATANTE: Consórcio UFN III

Rua Advogado Sabino José da Costa 179, Bairro
Colinos, CEP 79.603-020, Município de Três
Lagoas/MS.

CNPJ 14.424.503/0001-07

Representantes: Luiz Carlos Neuenschwander Filho, CPF
500.821.916-20, ou Elaine Cristina Ferreira, CPF
149.099.998-17; em conjunto com Kang Liming,
CPF 060.821.457-47, cidadão da República Popular
da China, casado, empresário, ou Yan Zhiquan, CPF
704.594.121-83, cidadão da República Popular da
China, casado, empresário;

**CONTRATADA: CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM
LTDA.**

Rod. BR 158, KM 231, S/Nº, Zona Rural, CEP.
79.641-300, Município de Três Lagoas-MS

CNPJ: 04.656.185/0008-14

Representantes: Procurador: Sivair José Vital
Inscrito no CPF: 068.816.0008-52

**CONSIDERANDO QUE:**

- (I) As Partes em 19 de Abril de 2012 celebraram o CONTRATO 084/12, que tem por objeto a prestação de serviços.
- (II) As Partes, de comum acordo, decidem alterar os valores de horas extras, sem majorar desta forma o valor estimado do **CONTRATO**.

As Partes têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente 8º Termo Aditivo ao CONTRATO 084/12, doravante denominado "**ADITIVO**", que se regerá pelos termos, cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

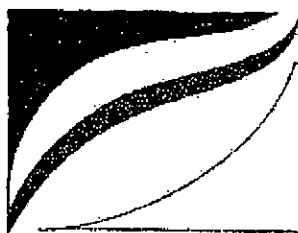
- 1.1 As Partes de comum acordo decidem alterar a cláusula 7.2.2. referente aos valores de horas extras, conforme abaixo:

De:

7.2.2. *Será considerado período normal de trabalho os horários compreendidos entre 07:00 horas da manhã e 17:00 horas de 2ª a 6ª feiras, com 01 (uma) hora de almoço e aos sábados entre 07:00 horas e 11:00 horas, a partir das 17:00 horas até 22:00 horas e de 2ª a 6ª feiras e aos sábados de 11:00 horas até as 22:00 horas será considerado hora extra e será cobrado o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por hora da central dosadora e R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por hora por caminhão betoneira, a partir deste horário, aos domingos e feriados será cobrado o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) por hora da central dosadora e R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) por hora por caminhão betoneira.*

Para:

7.2.2. *Será considerado período normal de trabalho os horários compreendidos entre 07:00 horas da manhã e 19:00 horas de 2ª a 6ª feiras, com 01 (uma) hora de almoço e aos sábados entre 07:00 horas e 14:00 horas, a partir das 19:00 horas e de 2ª a 6ª feiras e aos sábados de 14:00 horas será considerado hora extra e será cobrado o acréscimo de 7%, sobre o valor unitário do concreto, aos domingos e feriados será cobrado o acréscimo de 10%, sobre o valor*



CONSÓRCIO
UFN3

unitário do concreto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 As Partes esclarecem que os termos e expressões grafados em letras maiúsculas neste **ADITIVO** terão os mesmos significados a eles atribuídos pelo **CONTRATO**, exceto se definidos de modo diverso neste **ADITIVO**.
- 2.2 As Partes ratificam todas as disposições contratuais que não tenham sido alteradas expressamente por este **ADITIVO**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO**.

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente **ADITIVO** e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

Três Lagoas - MS, 03 de Dezembro de 2013.

CONSÓRCIO UFN III

CONSÓRCIO UFN III

CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Testemunha da CONTRATANTE

Testemunha da CONTRATADA

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

(Esta página de assinaturas é parte integrante do Oitavo Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 084/12 firmado entre Consórcio UFN III e Concrelongo Serviços De Concretagem Ltda., em 03 de Dezembro de 2013).

Alexandre Toledo

De: Alexandre Toledo <alexandre.toledo@concrelongo.com.br>
 Enviado em: quarta-feira, 4 de dezembro de 2013 09:31
 Para: 'josenilton'
 Cc: 'Fernanda Oliveira'
 Assunto: ENC: 8º Aditivo ao Contrato de Serviços 084/12 - UFN3 x CONCRELONGO
 Anexos: 084_12_8º ADITIVO - CONCRELONGO.pdf

Bom Dia, Nilton

Favor imprimir 3 vias assinar reconhecer firma e enviar digitalizado para todos aos copiados abaixo e por Sedex para a Fernanda.

Alexandre Toledo

Telefone Comercial: 019-3874 9046

Celular: 019-9606 5827 / 019-7814 3979

iD Nextel: 89*206755

E-mail: alexandre.toledo@concrelongo.com.br



"Seu Projeto, Nossa Realização"

www.concrelongo.com.br

De: Claudio Ferreira dos Santos [<mailto:claudio.ferreira@ufn3.com>]
 Enviada em: terça-feira, 3 de dezembro de 2013 17:55
 Para: alexandre.toledo@concrelongo.com.br; Fernanda Oliveira
 Cc: Suzana Aleixo Afonso; Lincoln Kuroki; Kelsen Laura Moscardi Dias
 Assunto: 8º Aditivo ao Contrato de Serviços 084/12 - UFN3 x CONCRELONGO

Caros,

Segue arquivo do 8º Aditivo ao contrato de serviços nº 084/12.

É imprescindível recebermos a assinatura do Contrato e/ou Aditivo imediatamente, por isso, favor digitalizar o Contrato e/ou Aditivo devidamente assinado e nos enviar respondendo o e-mail, pois sem o Contrato e/ou Aditivo assinado não será possível efetivar a CONTRATAÇÃO do SERVIÇO ou LOCAÇÃO, lembrando que o recebimento de medições está vinculado ao recebimento das vias originais.

O envio da digitalização não exime a necessidade das vias originais.

Diante disto, pedimos que, por favor:

1. Imprima duas vias do documento;
2. Rubrique todas as páginas, inclusive o Anexo I - Planilha de Preços;
3. Colha assinatura do(s) representante(s) legais, inclusive da testemunha da Contratada/Locadora;
4. Envie as duas vias dos documentos para o endereço abaixo, aos cuidados de **Suzana Afonso e/ou Lincoln Kuroki e/ou Claudio Ferreira e ou/Kelsen Dias (Deptº de Subcontratos)**

007756

Endereço: Rua Advogado Sabino José da Costa 179, Bairro Collinos (Jardim Primavera), Três Lagoas/MS, CEP 79.603-020.

Qualquer dúvidas, estamos a disposição

Atenciosamente,

Claudio F Santos
Analista de Contratos
SubContratos
Tel.: 067-3221-8893 ou
Ramal 8710





CONSÓRCIO
UFN3

9º ADITIVO: CONTRATO Nº 084/12

Empreendimento: Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III-UFNIII

Espécie: Nono Termo de Aditivo Contratual

Objeto: Serviços e Fornecimento de Concreto Usinado

CONTRATANTE: Consórcio UFN III

Rua Advogado Sabino José da Costa 179, Bairro
Colinos, CEP 79.603-020, Município de Três
Lagoas/MS.

CNPJ 14.424.503/0001-07

Representantes: Luiz Carlos Neuenschwander Filho, CPF
500.821.916-20, ou Elaine Cristina Ferreira, CPF
149.099.998-17; em conjunto com Kang Liming,
CPF 060.821.457-47, cidadão da República Popular
da China, casado, empresário, ou Yan Zhiquan, CPF
704.594.121-83, cidadão da República Popular da
China, casado, empresário;

**CONTRATADA: CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM
LTDA.**

Rod. BR 158, KM 231, S/Nº, Zona Rural, CEP.
79.641-300, Município de Três Lagoas-MS
CNPJ: 04.656.185/0008-14

Representantes: Procurador: Sivalir José Vital
Inscrito no CPF: 068.816.0008-52

Fernando

CONSÓRCIO
UFN3**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) As Partes em 19 de Abril de 2012 celebraram o CONTRATO 084/12, que tem por objeto a prestação de serviços.
- (ii) As Partes, de comum acordo, decidem incluir quantidades e dilatar o prazo contratual, majorando desta forma o valor estimado do CONTRATO.

As Partes têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente 9º Termo Aditivo ao CONTRATO 084/12, doravante denominado "ADITIVO", que se regerá pelos termos, cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZOS

1.1. Face às inclusões acima indicadas, o prazo contratual será dilatado em 3 (três) meses e desta forma a cláusula 6.2. passará a ter a seguinte redação:

6.2. O prazo estimado para execução dos Serviços constantes deste CONTRATO será de 27 (Vinte e sete) meses com seu término em 19 de Julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - INCLUSÃO DE QUANTIDADES

2.1 As Partes de comum acordo decidem incluir as quantidades conforme abaixo:

- Fornecimento de 1.000 M3 de Concreto Usinado FCK 30 MPA Brita 0 SLUMP 22+/-3, passado de 377 para 1.377;
- Fornecimento de 1.000 M3 de Concreto Usinado FCK 20 MPA SLUMP 22+/-2 consumo 400KGS/m3, passado de 4.140 para 5.140;
- Serviço de 5.000m3 de Bombeamento com Bomba Lança com mínimo mensal de 1.200 m3, passado de 8.733,31 para 13.733,31;
- Fornecimento de 1.000 M3 de Concreto Usinado FCK 15 MPA Brita 1 SLUMP 5+/-1, passado de 47,73 para 1.047,73;
- Fornecimento de 20.000 M3 de Concreto Usinado FCK 30 MPA(P1) - A/C 0,55 SLUMP 12+/-2, passado de 8.084,76 para 28.084,76;
- Fornecimento de 500 m3 de Argamassa FCK 30 MPA, passado de 178,67 para 678,67;

CONSÓRCIO
UFN3

- Fornecimento de 3.000 M3 de Concreto Usinado FCK 30 MPA Selxo 12+/-2 A/C <=0,55 METACAULIM, passado de 8.000,00 para 11.000,00;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 Face às inclusões acima indicadas, o CONTRATO será majorado em **R\$ 7.296.565,00** (Sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) passando de **R\$ 25.951.463,40** (Vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) para **R\$ 33.248.028,40** (Trinta e três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, vinte e oito reais e quarenta centavos), desta forma a Planilha de Preços Unitários (Anexo XI) passará a ter nova redação e a cláusula 7.2. passará a ter a seguinte redação:

7.2. *Pela prestação dos serviços ora contratados o valor total estimado do CONTRATO é de **R\$ 33.248.028,40** (Trinta e três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, vinte e oito reais e quarenta centavos).*

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 As Partes esclarecem que os termos e expressões grafados em letras maiúsculas neste **ADITIVO** terão os mesmos significados a eles atribuídos pelo **CONTRATO**, exceto se definidos de modo diverso neste **ADITIVO**.
- 4.2 As Partes ratificam todas as disposições contratuais que não tenham sido alteradas expressamente por este **ADITIVO**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO**.

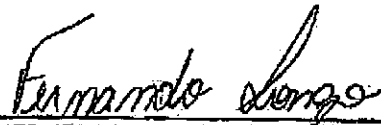
007760

CONSÓRCIO
UFN3

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente **ADITIVO** e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

Três Lagoas - MS, 24 de Janeiro de 2014.

CONSÓRCIO UFN III

CONSÓRCIO UFN III

CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.**Testemunha da CONTRATANTE****Testemunha da CONTRATADA**

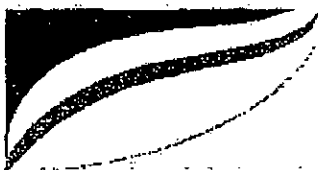
Nome:
RG:
CPF/MF:



Nome: *Alexandre Aparecido Tóledo*
RG: *24.769.140-9*
CPF/MF: *157.979.638-60*

(Esta página de assinaturas é parte integrante do Nono Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 084/12 firmado entre Consórcio UFN III e Concrelongo Serviços De Concretagem Ltda., em 24 de Janeiro de 2014).

007761


CONSÓRCIO
UFN3
ANEXO XI - 9º aditivo
PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS
CONTRATO: 084/12
CONTRATADA: CONCRELONCO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA,
OBJETO: SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALORES MEDIDOS ANTES DO REAJUSTE - REFERENTE AO ADITIVO 1,2,3,4, 5 e CONFORME O SISTEMA					18.557.044,19
1	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-10 MPA (P1) SLUMP 5+/-1	m³	168,92	R\$ 206,59	R\$ 34.897,44
2	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1 ou Selto) - A/C 0,55 SLUMP 5+/-1	m³	200,00	R\$ 256,69	R\$ 50.138,00
3	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1) - A/C 0,55 SLUMP 8+/-2	m³	150,69	R\$ 258,41	R\$ 38.940,22
4	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-35 MPA (P1) - A/C 0,40 SLUMP 8+/-2	m³	116,00	R\$ 294,59	R\$ 34.172,44
5	Taxa de Desmobilização	UNID.	1,00	R\$ 47.280,74	R\$ 47.280,74
6	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-15 MPA Brita 0 SLUMP 12+/-1 consumo 250KGS/m³	m³	300,00	R\$ 246,58	R\$ 73.974,00
7	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA Brita 0 SLUMP 22+/-3	m³	1.377,00	R\$ 325,95	R\$ 448.833,15
8	Serviços de Horas extras	UNID.	157,82	R\$ 964,91	R\$ 152.281,31
9	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-20 MPA SLUMP 22+/-2 consumo 400KGS/m³	m³	5.140,00	R\$ 294,59	R\$ 1.514.192,60
10	Serviço de Bombeamento com Bomba Lança com mínimo mensal de 1.200 m³	m³	13.733,31	R\$ 24,13	R\$ 331.384,80
11	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-15 MPA Brita 01 SLUMP 5+/-1	m³	1.047,78	R\$ 218,79	R\$ 229.233,52
12	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-35 MPA 12+/-2	m³	1.656,67	R\$ 305,13	R\$ 505.500,65
13	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1) - A/C 0,55 SLUMP 12+/-2 Brita	m³	28.084,76	R\$ 266,22	R\$ 7.476.725,62
14	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-20 MPA 22+/-3	m³	392,43	R\$ 303,43	R\$ 119.101,69
15	Fornecimento de Argamassa FCK-30 MPA	m³	678,67	R\$ 379,11	R\$ 257.289,93
16	Fornecimento de Concreto Usinado com Pedrisco 40 MPA	m³	500,00	R\$ 299,24	R\$ 149.620,00
17	Fornecimento de Argamassa 1:4 A/C 0,50 FCK 6,0 MPA	m³	150,00	R\$ 266,82	R\$ 40.023,00
18	Fornecimento de Concreto Usinado FCK 40 MPA BR. 0 abat in 5+/-1 H 70 METACALIM	m³	390,00	R\$ 438,68	R\$ 171.085,20
19	Fornecimento de Concreto Usinado FCK 30 MPA SEXO 12x2 A/C<=0,55 METACALIM	m³	11.000,00	R\$ 274,21	R\$ 3.016.310,00
TOTAL:					R\$ 32.248.028,40

OBSERVAÇÕES:

01*) O valor total estimado do contrato é de R\$ 32.248.028,40 (trinta e três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, vinte e oito reais e quarenta centavos), o qual pode sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a quantidade que será apurada através da multiplicação dos respectivos preços unitários pela realização de serviços, em consonância com as cláusulas contratuais do Contrato 084/12, do qual esse anexo é parte integrante.

02*) Os preços unitários do presente contrato já estão com a REPENEC: "venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, conf. art. 4º, I, da Lei nº. 12.249/10 para Projeto UFN III aprovado pela Portaria RNE nº. 248 - Co-habitação pelo ADP nº. 33 de 31.10.2012."

[Assinatura]
Ermond

007782

Alexandre Toledo

De: Alexandre Toledo <alexandre.toledo@concrelongo.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de janeiro de 2014 15:18
Para: 'Claudio Ferreira dos Santos'; 'Fernanda Oliveira'
Cc: 'Suzana Aleixo Afonso'; 'Lincoln Kuroki'; 'Kelsen Laura Mosciaro Dias'
Assunto: RES: 9º Aditivo ao Contrato de Serviços 084/12 - UFN3 x CONCRELONGO
Anexos: 9º Aditivo Contrato N° 084-12 - UFN3.pdf

Segue 9º Aditivo assinado, estaremos enviando os originais pelo correio.

Att

Alexandre Toledo
Telefone Comercial: 019-3874 9046
Celular: 019-9606 5827 / 019-7814 3979
Nextel: 89*206755
E-mail: alexandre.toledo@concrelongo.com.br



"Seu Projeto, Nossa Realização"

www.concrelongo.com.br

De: Claudio Ferreira dos Santos [<mailto:claudio.ferreira@ufn3.com>]
Enviada em: segunda-feira, 27 de janeiro de 2014 10:43
Para: alexandre.toledo@concrelongo.com.br; Fernanda Oliveira
Cc: Suzana Aleixo Afonso; Lincoln Kuroki; Kelsen Laura Mosciaro Dias
Assunto: 9º Aditivo ao Contrato de Serviços 084/12 - UFN3 x CONCRELONGO

Prezados,

Segue arquivo do **9º Aditivo** ao contrato de serviços nº **084/12**.

É imprescindível recebermos a assinatura do Contrato e/ou Aditivo imediatamente, por isso, favor **digitalizar o Contrato e/ou Aditivo devidamente assinado e nos enviar respondendo o e-mail**, pois sem o Contrato e/ou Aditivo assinado não será possível efetivar a CONTRATAÇÃO do SERVIÇO ou LOCAÇÃO, lembrando que o recebimento de medições está vinculado ao recebimento das vias originais.

O envio da digitalização não exime a necessidade das vias originais.

Diante disto, pedimos que, por favor:

1. Imprima duas vias do documento;
2. Rubrique todas as páginas, inclusive o Anexo I - Planilha de Preços;
3. Colha assinatura do(s) representante(s) legais, inclusive da testemunha da Contratada/Locadora;
4. Envie as duas vias dos documentos para o endereço abaixo, aos cuidados de **Suzana Afonso e/ou Lincoln Kuroki e/ou Claudio Ferreira e ou/Kelsen Dias (Deptº de Subcontratos)**

Endereço: Rua Advogado Sabino José da Costa 179, Bairro Colinos (Jardim Primavera), Três Lagoas/MS, CEP 79.603-020.

Qualquer dúvidas, estamos a disposição!

Atenciosamente,

Claudio F Santos
Analista de Contratos
SubContratos
Tel.: 067-3221-8893 ou
Ramal 8710



007783

10º ADITIVO: CONTRATO Nº 084/12**Empreendimento:** Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III-UFNIII**Espécie:** Décimo Termo de Aditivo Contratual**Objeto:** Serviço e Fornecimento de Concreto Usinado**CONTRATANTE: Consórcio UFN III**

Rua Advogado Sabino José da Costa 179, Bairro
Colinos, CEP 79.603-020, Município de Três
Lagoas/MS,
CNPJ 14.424.503/0001-07

Representantes: Luiz Carlos Neuenschwander Filho, CPF
500.821.916-20, ou Elaine Cristina Ferreira, CPF
149.099.998-17; em conjunto com Kang Liming,
CPF 060.821.457-47, cidadão da República Popular
da China, casado, empresário, ou Yan Zhiquan, CPF
704.594.121-83, cidadão da República Popular da
China, casado, empresário

**CONTRATADA: CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM
LTDA.**

Rod. BR 158, KM 231, S/Nº, Zona Rural, CEP.
79.641-300, Município de Três Lagoas-MS
CNPJ: 04.656.185/0008-14

Representantes: Procurador: Sivair José Vital
Inscrito no CPF: 068.816.0008-52

CONSIDERANDO QUE:

- (I) As Partes em 19 de Abril de 2012 celebraram o CONTRATO 084/12, que tem por objeto a prestação de serviços.
- (II) As Partes, de comum acordo, desejam reajustar os valores unitários conforme reajuste referente às matérias-primas, majorando desta forma o valor estimado do CONTRATO.

As Partes têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente 10º Termo Aditivo ao CONTRATO 084/12, doravante denominado "**ADITIVO**", que se regerá pelos termos, cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE

- 1.1. As Partes, de comum acordo, decidem reajustar em 4,73% os valores unitários conforme reajuste referente às matérias-primas, os valores unitários serão alterados tendo como data base a partir de 01/02/2014, conforme demonstrado no Anexo XI – Planilha de Preços anexa neste aditivo.
- 1.2. Os valores reajustados somente serão validados após assinatura do presente ADITIVO, caso haja morosidade em relação assinatura, sem prejuízos, os valores irão retroagir conforme data base.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

- 2.1. Face às Inclusões acima indicadas, o CONTRATO será majorado em **R\$ 351.349,67 (Trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos)** passando de **R\$ 33.248.028,40 (Trinta e três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, vinte e oito reais e quarenta centavos)** para o valor de **R\$ 33.599.378,09 (Trinta e três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e nove centavos)**, desta forma a Planilha de Preços Unitários (Anexo XI) passará a ter nova redação e a cláusula 7.2. passará a ter a seguinte redação:
- 7.2. *Pela prestação dos serviços ora contratados o valor total estimado do CONTRATO é de **R\$ 33.599.378,09 (Trinta e três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e nove centavos)**.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. As Partes esclarecem que os termos e expressões grafados em letras maiúsculas neste **ADITIVO** terão os mesmos significados a eles atribuídos pelo **CONTRATO**, exceto se definidos de modo diverso neste **ADITIVO**.
- 3.2. As Partes ratificam todas as disposições contratuais que não tenham sido alteradas expressamente por este **ADITIVO**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO**.

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente **ADITIVO** e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

Três Lagoas - MS, 21 de fevereiro de 2014.

CONSÓRCIO UFN III

CONSÓRCIO UFN III

CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Testemunha da CONTRATANTE

Testemunha da CONTRATADA

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

(Esta página de assinaturas é parte integrante do Décimo Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 084/12 firmado entre Consórcio UFN III e Concrelongo Serviços de Concretagem Ltda., em 21 de fevereiro de 2014).

007767


CONSÓRCIO
UFN3
ANEXO XI - 10º Aditivo (Reajuste)
PLANILHA DE PREÇOS
CONTRATO: 084/12
CONTRATADA: CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA
OBJETO: SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	STATUS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	VALORES MEDIDOS SEM APLICAÇÃO DO REPENEC					R\$ 48.557.044,19
2	Taxa de Desmobilização	UNID.	REPENEC	1,00	R\$ 47.280,74	R\$ 47.280,74
3	Serviços de Horas Extras	UNID.	REPENEC	157,820004	R\$ 964,91	R\$ 152.282,10
4	Serviço de Bombeamento com Bomba Larga com mínimo mensal de 1.200 m³	m³	REPENEC	13.731,309988	R\$ 24,13	R\$ 331.336,51
5	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-10 MPA (P1) SLUMP 5+/-1	m³	REPENEC	0,00	R\$ 206,59	R\$ -
6	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1 ou Seixo) - A/C 0,55 SLUMP 5+/-1	m³	REAJUSTADO	166,222837	R\$ 218,36	R\$ 36.548,08
7	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1) - A/C 0,55 SLUMP 8+/-2	m³	REAJUSTADO	199,998210	R\$ 262,53	R\$ 52.509,53
8	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-35 MPA (P1) - A/C 0,40 SLUMP 8+/-2	m³	REAJUSTADO	350,693197	R\$ 270,63	R\$ 40.782,10
9	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-15 MPA Brita 0 SLUMP 2+/-1 consumo 250KGS/m³	m³	REAJUSTADO	116,001366	R\$ 308,62	R\$ 35.788,60
10	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA Brita 0 SLUMP 22+/-3	m³	REAJUSTADO	70,326366	R\$ 258,24	R\$ 18.163,19
11	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-20 MPA SLUMP 22+/-2 consumo 400KGS/m³	m³	REAJUSTADO	50,6237	R\$ 341,37	R\$ 17.281,42
12	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-15 MPA Brita 01 SLUMP 5+/-1	m³	REAJUSTADO	5.140,068423	R\$ 308,62	R\$ 1.585.873,91
13	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-35 MPA 12+/-2	m³	REAJUSTADO	175,029851	R\$ 229,14	R\$ 40.106,24
14	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1) - A/C 0,55 SLUMP 12+/-2 Brita	m³	REAJUSTADO	1.112,67922	R\$ 319,56	R\$ 355.367,77
15	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-20 MPA 22+/-3	m³	REAJUSTADO	16.198,306701	R\$ 266,22	R\$ 4.317.313,21
16	Fornecimento de Argamassa FCK-30 MPA	m³	REAJUSTADO	10,404.28959	R\$ 278,81	R\$ 2.890.822,77
17	Fornecimento de Concreto Usinado com Pedrisco 40 MPA	m³	REAJUSTADO	497,500016	R\$ 303,43	R\$ 150.956,43
18	Fornecimento de Argamassa 1:4 A/C 0,50 FCK 6,0 MPA	m³	REAJUSTADO	109,235729	R\$ 317,78	R\$ 34.712,93
19	Fornecimento de Concreto Usinado FCK 40 MPA BR. 0 abat in 5+/-1 FI 70 METACALUM	m³	REAJUSTADO	1.568,708979	R\$ 379,11	R\$ 594.713,64
20	Fornecimento de Concreto Usinado FCK 30 MPA Seixo 12+/-2 A/C=0,55 METACALUM	m³	REAJUSTADO	218,961034	R\$ 397,04	R\$ 86.948,20
			REPENEC	0,00	R\$ 299,24	R\$ -
			REPENEC	42,00	R\$ 266,82	R\$ 11.206,44
			REAJUSTADO	108,00021	R\$ 279,44	R\$ 30.179,58
			REPENEC	282,50	R\$ 433,68	R\$ 123.927,10
			REPENEC	1.599,50	R\$ 489,43	R\$ 49.388,68
			REPENEC	8.142,618388	R\$ 274,21	R\$ 383.756,90
			REPENEC	287,15	R\$ 287,15	R\$ 2.338.162,67
TOTAL:						R\$ 33.899.378,09

OBSERVAÇÕES:

- 01º) O valor total estimado do contrato é de R\$ 33.899.378,09 (Trinta e três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e nove centavos), o qual pode sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a quantidade que será apurada através da multiplicação dos respectivos preços unitários pela realização de serviços, em consonância com as cláusulas contratuais do Contrato 084/12, do qual esse anexo é parte integrante.
- 02º) Os preços unitários do presente contrato já estão com a REPENEC: "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, conf. art. 4º, I, da Lei nº. 12.249/10 para Projeto UFN III aprovado pela Portaria MME nº. 248 - Co-habilitação pelo ADE nº. 33 de 31.10.2012."
- 03º) Na coluna que trata do STATUS: "REPENEC" refere-se ao valor unitário com a aplicação do REPENEC e "REAJUSTADO" refere-se ao valor unitário que sofreu reajuste de 4,00% referente as matérias-primas com data base a partir de 01/02/2014.
- 04º) Os itens 2, 3 e 4 que tratam respectivamente de "Taxa de Desmobilização", "Serviços de Horas Extras" e "Serviço de Bombeamento com Bomba Larga com mínimo mensal de 1.200 m³" não sofrem o reajuste, pois são serviços e não tem influência dos materiais que entraram na composição do cálculo de reajuste.

Alexandre Toledo

007763

De: Alexandre Toledo <alexandre.toledo@concrelongo.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 26 de fevereiro de 2014 18:24
Para: 'josenilton@concrelongo.com.br'
Cc: 'silvair@concrelongo.com.br'
Assunto: ENC: 10º Aditivo e Anexo I - 084/12 - UFN3 X CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA
Anexos: 10º ADITIVO_084-12_CONCRELONGO REV.pdf; Anexo I - Planilha de Preços - 10º Aditivo_REV.pdf

Nilton,

Favor imprimir 3 vias, coletar assinatura e enviar uma copia por e-mail e o original por sedex.

Obrigado.

Alexandre Toledo
Telefone Comercial: 019-3874 9046
Celular: 019-9 9606 5827 / 019-7814 3979
ID Nextel: 89*206755
E-mail: alexandre.toledo@concrelongo.com.br



"Seu Projeto, Nossa Realização"

www.concrelongo.com.br

De: Kelsen Laura Moscardi Dias [mailto:kelsen.dias@ufn3.com]
Enviada em: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2014 16:30
Para: alexandre.toledo@concrelongo.com.br; fernanda.oliveira@concrelongo.com.br
Cc: Suzana Aleixo Afonso; Lincoln Kuroki; Claudio Ferreira dos Santos
Assunto: 10º Aditivo e Anexo I - 084/12 - UFN3 X CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA

Prezados,

Segue arquivo do **10º Aditivo e Anexo I - 084/12**.

É imprescindível recebermos a assinatura do Contrato e/ou Aditivo imediatamente, por isso, favor digitalizar o Contrato e/ou Aditivo devidamente assinado e nos enviar respondendo o e-mail, pois sem o Contrato e/ou Aditivo assinado não será possível efetivar a CONTRATAÇÃO do SERVIÇO ou LOCAÇÃO, lembrando que o recebimento de medições está vinculado ao recebimento das vias originais.

O envio da digitalização não exime a necessidade das vias originais.

Diante disto, pedimos que, por favor:

1. Imprima duas vias do documento;

007769

2. Rubrique todas as páginas, inclusive o Anexo I - Planilha de Preços;
3. Colha assinatura do(s) representante(s) legais, inclusive da testemunha da Contratada/Locadora;
4. Envie as duas vias dos documentos para o endereço abaixo, aos cuidados de Suzana Afonso e/ou Lincoln Kuroki e/ou Claudio Ferreira e ou/Kelsen Dias (Deptº de Subcontratos)

Endereço: Rua Advogado Sabino José da Costa 179, Bairro Jardim PrimaveraII, Três Lagoas/MS, CEP 79.603-020.

Qualquer dúvidas, estamos a disposição!

Atenciosamente,

Kelsen Dias
Subcontratos
067-3221-8812



11º ADITIVO: CONTRATO Nº 084/12**Empreendimento:** Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III-UFNIII**Espécie:** Décimo Primeiro Termo de Aditivo Contratual**Objeto:** Serviço e Fornecimento de Concreto Usinado.**CONTRATANTE: Consórcio UFN III**

Rua Advogado Sabino José da Costa 179, Bairro
Colinos, CEP 79.603-020, Município de Três
Lagoas/MS.
CNPJ 14.424.503/0001-07

Representantes: Luiz Carlos Neuenschwander Filho, CPF
500.821.916-20; em conjunto com Kang Liming,
CPF 060.821.457-47, cidadão da República Popular
da China, casado, empresário, ou Yan Zhiquan, CPF
704.594.121-83, cidadão da República Popular da
China, casado, empresário

**CONTRATADA: CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM
LTDA.**

Rod. BR 158, KM 231, S/Nº, Zona Rural, CEP.
79.641-300, Município de Três Lagoas-MS
CNPJ: 04.656.185/0008-14

Representantes: Procurador: Silvir José Vital
Inscrito no CPF: 068.816.0008-52

CONSIDERANDO QUE:

- (I) As Partes em 19 de Abril de 2012 celebraram o CONTRATO 084/12, que tem por objeto a prestação de serviços.
- (II) As Partes, de comum acordo, decidem incluir serviço, dilatando o prazo e majorando o valor estimado do **CONTRATO**.

As Partes têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente 11º Termo Aditivo ao CONTRATO 084/12, doravante denominado "**ADITIVO**", que se regerá pelos termos, cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE SERVIÇO

1.1 As Partes de comum acordo decidem incluir um novo serviço conforme abaixo:

- Fornecimento de 900 M³ de Concreto Usinado FCK 40 MPA IN 5+-1 FLOW 70 - ARGAMASSA,

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 Face às Inclusões acima Indicadas, o prazo contratual será dilatado e, desta forma, a Cláusula 6.2 e 6.2.2, do CONTRATO, passarão a ter a seguinte redação:

6.2. O prazo estimado para execução dos Serviços constantes deste **CONTRATO** será de **32 (trinta e dois) meses**, com seu término em **19 de Dezembro de 2014**.

6.2.2 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **34 (trinta e quatro) meses**, com seu término em **19/02/2015**.

2.2 O prazo de Vigência do Contrato é superior em **02 (dois) meses** ao prazo do Serviço, pois, trata-se do período que será considerado exclusivamente para a finalização do processo administrativo/financeiro interno do Consórcio UFN III.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 Face às Inclusões da cláusula primeira deste aditivo, acima indicadas, o CONTRATO será majorado em R\$ 410.265,00 (Quatrocentos e dez mil e duzentos e sessenta e cinco reais) passando de R\$ 33.599.378,09 (Trinta e três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e nove centavos) para o valor de R\$ 34.009.643,09 (Trinta e quatro milhões, nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e nove centavos), desta forma a Planilha de Preços Unitários (Anexo XI) passará a ter nova redação e a cláusula 7.2. passará a ter a seguinte redação

7.2. Pela prestação dos serviços ora contratados o valor total estimado do CONTRATO é de R\$ 34.009.643,09 (Trinta e quatro milhões, nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. As Partes esclarecem que os termos e expressões grafados em letras maiúsculas neste **ADITIVO** terão os mesmos significados a eles atribuídos pelo **CONTRATO**, exceto se definidos de modo diverso neste **ADITIVO**.
- 4.2. As Partes ratificam todas as disposições contratuais que não tenham sido alteradas expressamente por este **ADITIVO**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO**.

007773


**CONSÓRCIO
UFN3**

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente **ADITIVO** e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

Três Lagoas - MS, 02 de julho de 2014.

CONSÓRCIO UFN III

CONSÓRCIO UFN III

Fernando Longo

CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Testemunha da CONTRATANTE

Testemunha da CONTRATADA

Nome:
RG:
CPF/MF:

João Milton da Silva Junior
Nome: João Milton da Silva Junior
RG: 24.540.676-1
CPF/MF: 146.153.578-76

(Esta página de assinaturas é parte integrante do Décimo Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 084/12 firmado entre Consórcio UFN III e Concrelongo Serviços de Concretagem Ltda., em 02 de julho de 2014).

CONSÓRCIO UFN III

4 de 4

11º Aditivo - 084/12

007774


CONSÓRCIO
UFN3
ANEXO XI - 11º Aditivo
PLANILHA DE PREÇOS
CONTRATO: 084/12
CONTRATADA: CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	VALORES MEDIDOS SEM APLICAÇÃO DO REPERNEC				
2	VALORES MEDIDOS COM APLICAÇÃO DO REPERNEC ANTES DO REALISTE				R\$ 18.557.044,19
3	Taxa de Desmobilização				R\$ 6.731.973,51
4	Serviços de Horas Extras	UNID.	1,00	R\$ 47.280,74	R\$ 47.280,74
5	Serviço de Bombeamento com Bomba Larga com mínimo mensal de 1.200 m³	UNID.	157,820004	R\$ 964,91	R\$ 152.282,10
6	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-10 MPA (P1) SLUMP 5+/-1	m³	13.731,309988	R\$ 24,13	R\$ 331.336,51
7	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1 ou Seixo) - A/C 0,55 SLUMP 5+/-1	m³	168,322537	R\$ 216,36	R\$ 36.543,08
8	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1) - A/C 0,55 SLUMP 8+/-2	m³	199,998210	R\$ 262,55	R\$ 52.509,53
9	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-35 MPA (P1) - A/C 0,40 SLUMP 8+/-2	m³	150,683197	R\$ 270,63	R\$ 40.782,10
10	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-15 MPA Brita 0 SLUMP 2+/-1 consumo 250KGS/m³	m³	116,001556	R\$ 308,52	R\$ 35.788,80
11	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA Brita 0 SLUMP 22+/-3	m³	70,326160	R\$ 258,24	R\$ 18.161,03
12	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-20 MPA SLUMP 22+/-2 consumo 400KGS/m³	m³	30,6237	R\$ 341,37	R\$ 17.281,42
13	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-15 MPA Brita 01 SLUMP 5+/-1	m³	5.140,068423	R\$ 308,52	R\$ 1.585.813,91
14	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-35 MPA 12+/-2	m³	175,029851	R\$ 229,14	R\$ 40.106,34
15	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-30 MPA (P1) - A/C 0,55 SLUMP 12+/-2 Brita	m³	1.112,67922	R\$ 319,56	R\$ 355.567,77
16	Fornecimento de Concreto Usinado FCK-20 MPA 22+/-3	m³	10.404,29959	R\$ 278,81	R\$ 2.800.822,77
17	Fornecimento de Argamassa FCK-30 MPA	m³	109,235729	R\$ 317,78	R\$ 34.712,93
18	Fornecimento de Concreto Usinado com Pedrisco 40 MPA	m³	218,991034	R\$ 397,04	R\$ 86.948,20
19	Fornecimento de Argamassa 1:4 A/C 0,50 FCK 6,0 MPA	m³	500,006478	R\$ 313,39	R\$ 156.697,03
20	Fornecimento de Concreto Usinado FCK 40 MPA BR. 0 eixo in 5+/-1 R 70 METACALUM	m³	108,00021	R\$ 279,44	R\$ 30.179,58
21	Fornecimento de Concreto Usinado FCK 30 MPA SEDX 12+/-2 A/C=0,55 METACALUM	m³	107,49990	R\$ 459,43	R\$ 49.388,68
22	Fornecimento de Concreto Usinado FCK 40 MPA IN 5+/-1 flow 70 - ARGAMASSA	m³	8.142,618388	R\$ 287,15	R\$ 2.338.152,67
			900,000000	R\$ 455,85	R\$ 410.265,00
				TOTAL:	R\$ 34.009.643,09

OBSERVAÇÕES:

- 01º) O valor total estimado do contrato é de R\$ 34.009.643,09 (Trinta e quatro milhões, nove mil, e seiscentos e quarenta e três reais e nove centavos), o qual pode sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a quantidade que será apurada através da multiplicação dos respectivos preços unitários pela realização de serviços, em consonância com as cláusulas contratuais do Contrato 084/12, do qual este anexo é parte integrante.
- 02º) Os preços unitários do presente contrato já estão com o REPERNEC: "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, conf. art. 4º, I, da Lei nº. 12.249/10 para Projeto UFN III aprovado pela Portaria NRE nº. 248 - Co-habitação pelo ADE nº. 33 de 31.10.2012."
- 04º) Os Itens 3, 4 e 5 que tratam respectivamente de "Taxa de Desmobilização", "Serviços de Horas Extras" e "Serviço de Bombeamento com Bomba Larga com mínimo mensal de 1.200 m³" não sofrerão o reajuste, pois são serviços e não têm influência dos materiais que entram na composição do cálculo de reajuste.

Fernando

Alexandre Toledo

007775

De: Alexandre Toledo <alexandre.toledo@concrelongo.com.br>
Enviado em: terça-feira, 8 de julho de 2014 09:44
Para: 'Claudio Ferreira dos Santos'; 'Fernanda Oliveira'
Cc: 'Marcelo Peres'; 'Lincoln Kuroki'; 'Li Yicong'; 'José Nilton'
Assunto: RES: 11º Aditivo ao Contrato de Serviços 084/12 - UFN3 x CONCRELONGO
Anexos: 11º Aditivo UFN3.pdf

Bom Dia,

Segue cópia do aditivo assinado. A via original e com firma reconhecida seguirá via sedex.

Att

Alexandre Toledo

Telefone Comercial: 019-3874 9046

Celular: 019-9 9606 5827 / 019-7814 3979

ID Nextel: 89*206755

E-mail: alexandre.toledo@concrelongo.com.br



"Seu Projeto, Nossa Realização"

www.concrelongo.com.br

De: Claudio Ferreira dos Santos [<mailto:claudio.ferreira@ufn3.com>]

Enviada em: terça-feira, 8 de julho de 2014 08:31

Para: Alexandre Toledo; Fernanda Oliveira

Cc: Marcelo Peres; Lincoln Kuroki; Li Yicong

Assunto: 11º Aditivo ao Contrato de Serviços 084/12 - UFN3 x CONCRELONGO

Caros,

Segue arquivo do 11º Aditivo do Contrato nº 084/12 e o Anexo I.

É imprescindível recebermos a assinatura do Contrato e/ou Aditivo imediatamente, por isso, favor digitalizar o Contrato e/ou Aditivo devidamente assinado e nos enviar respondendo o e-mail, pois sem o Contrato e/ou Aditivo assinado não será possível efetivar a CONTRATAÇÃO do SERVIÇO ou LOCAÇÃO, lembrando que o recebimento de medições está vinculado ao recebimento das vias originais.

O envio da digitalização não exime a necessidade das vias originais.

Diante disto, pedimos que, por favor:

1. Imprima duas vias do documento;
2. Rubrique todas as páginas, inclusive o Anexo I - Planilha de Preços;
3. Colha assinatura do(s) representante(s) legais identificando com carimbo, inclusive da

007776

testemunha da Contratada/Locadora;

4. Envie as duas vias dos documentos para o endereço abaixo, aos cuidados de Claudio Ferreira e/ou Lincoln Kuroki (Deptº de Subcontratos)

Endereço: Rua Advogado Sabino José da Costa 179, Bairro Colinos (Jardim Primavera II), Três Lagoas/MS, CEP 79.603-020.

Qualquer dúvidas, estamos a disposição!

Atenciosamente,

Claudio F Santos
Analista de Contratos
SubContratos
Tel.: 067-3221-8893 ou
Ramal 8710



12º ADITIVO: CONTRATO Nº 084/12**Empreendimento:** Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III-UFNIII**Espécie:** Décimo Segundo Termo de Aditivo Contratual**Objeto:** Serviço e Fornecimento de Concreto Usinado**CONTRATANTE: Consórcio UFN III**

Rua Advogado Sabino José da Costa 179, Bairro
Colinos, CEP 79.603-020, Município de Três
Lagoas/MS.
CNPJ 14.424.503/0001-07

Representantes: Luiz Carlos Neuenschwander Filho, CPF
500.821.916-20, ou Fábio Leite de Moraes, CPF
255.322.038-30; em conjunto com Kang Liming,
CPF 060.821.457-47, cidadão da República Popular
da China, casado, empresário, ou Yan Zhiquan, CPF
704.594.121-83, cidadão da República Popular da
China, casado, empresário.

**CONTRATADA: CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM
LTDA.**

Rod. BR 158, KM 231, S/Nº, Zona Rural, CEP.
79.641-300, Município de Três Lagoas-MS
CNPJ: 04.656.185/0008-14

Representantes: Procurador: Silair José Vital
Inscrito no CPF: 068.816.0008-52

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes em 19 de Abril de 2012 celebraram o CONTRATO 084/12, que tem por objeto a prestação de serviços.
- (ii) As Partes, de comum acordo, desejam reajustar os valores unitários conforme reajuste referente às matérias-primas, alterar as condições contratuais e dilatar o prazo do CONTRATO, sem majorar o valor total estimado do CONTRATO.

As Partes têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente 12º Termo Aditivo ao CONTRATO 084/12, doravante denominado "**ADITIVO**", que se regerá pelos termos, cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE

- 1.1. As Partes, de comum acordo, decidem reajustar em 2,87% os valores unitários conforme reajuste referente às matérias-primas, os valores unitários serão alterados tendo como data base a partir de 01/08/2014, conforme demonstrado no Anexo XI - Planilha de Preços anexa neste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1 As Partes, de comum acordo, decidem alterar a forma com que os serviços, objeto do Contrato, são apurados, passando a considerar traços de concreto padronizados, conforme definidos e aprovados pelo CONTRATANTE, alterando, desta forma, a Planilha de Preços Unitários (Anexo XI).
- 2.2 Para fins de medição será considerada a sistemática da cláusula 2.1 acima, a partir de 01/11/2014.
- 2.3 Os novos valores unitários alterados pela forma de apuração citada na cláusula 2.1 acima, foram contemplados pelo reajuste e acréscimo de metacaulim.
- 2.4 Em razão da alteração contratual descrita nas cláusulas 2.1 e 2.2 acima, os valores unitários serão medidos, considerando o saldo contratual preexistente de R\$

5.504.240,25 (Cinco milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

- 2.5 Outras condições não citadas por este aditivo serão mantidas em conformidade com as disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

- 3.1 O prazo do Contrato será dilatado e haverá uma divisão do prazo dos serviços e do prazo de vigência, desta forma, a Cláusula 6.2 do Contrato, com a inclusão da cláusula 6.2.2, do CONTRATO, passará a ter a seguinte redação:
- 6.2. O prazo estimado para execução dos Serviços constantes deste **CONTRATO** será de **38 (trinta e oito) meses**, com seu término em **19 de Junho de 2015**.
- 6.2.2 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **39 (trinta e nove) meses**, com seu término em **19 de Julho de 2015**.
- 3.2 O prazo de Vigência do Contrato é superior em **01 (um) mês** ao prazo dos Serviços, pois, trata-se do período que será considerado exclusivamente para a finalização do processo administrativo/financeiro interno do Consórcio UFN III.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÃO

- 4.1 As Partes, de comum acordo, decidem alterar as Cláusulas 16.1 e 16.2 do Contrato que terão nova redação abaixo:
- 16.1. *Todas as solicitações e notificações entre as Partes deverão ser encaminhadas, em língua portuguesa, (i) pessoalmente, com protocolo de recebimento, (ii) via cartorial, ou (iii) através de carta com aviso de recebimento ou e-mail na data do envio, nos seguintes endereços:*
- **Pela CONTRATANTE:**
NOME: Consórcio UFN III
ENDEREÇO: Avenida Ranulpho Marques Leal, 2.571, Jardim Alvorada, Três

Lagoas/MS - CEP 79610-100

E-mail: sub.ufn3@ufn3.com; fabiano.silva@ufn3.com;
zhang.wenzhenq@ufn3.com.

CNPJ: 14.424.503/0001-07

Pela **CONTRATADA:**

NOME: **CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA.**

ENDEREÇO: Rod. BR 158, KM 231, S/Nº, Zona Rural, CEP. 79.641-300,
Município de Três Lagoas-MS.

E-mail: alexandre.toledo@concrelongo.com.br.
fernanda.oliveira@concrelongo.com.br.

CNPJ: 04.656.185/0008-14

16.2. As solicitações e notificações encaminhadas serão reputadas como recebidas pelo destinatário;

(...)

(iii) se através de carta com aviso de recebimento - no 5º (quinto) dia útil contado da data de sua postagem ou, por e-mail, na data do envio.

4.2 As Partes, de comum acordo, decidem excluir a Cláusula 16.5 do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As Partes esclarecem que os termos e expressões grafados em letras maiúsculas neste **ADITIVO** terão os mesmos significados a eles atribuídos pelo **CONTRATO**, exceto se definidos de modo diverso neste **ADITIVO**.

5.2. As Partes ratificam todas as disposições contratuais que não tenham sido alteradas expressamente por este **ADITIVO**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO**.

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente **ADITIVO** e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo,

Três Lagoas - MS, 28 de Outubro de 2014.

CONSÓRCIO UFN III

CONSÓRCIO UFN III

CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Testemunha da **CONTRATANTE**

Testemunha da **CONTRATADA**

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

(Esta página de assinaturas é parte integrante do Décimo Segundo Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 084/12 firmado entre Consórcio UFN III e Concrelongo Serviços de Concretagem Ltda., em 28 de Outubro de 2014).

UFN3

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	15151	Café de 15 kg - FCK 15 MPa com 6,2% de Melacacina	m²	R\$	250,00
2	25002	Barra de aço - FCK 15 MPa com 6,2% de Melacacina	m²	R\$	150,00
3	400700220 e 40030201	Barra de FCK 30 MPa com 6,2% de Melacacina	m²	R\$	145,00
4	301204	Armadadura - FCK 30 MPa (conforme E.L. de desenhos)	m²	R\$	337,31
5	30112550	Armadadura - FCK 30 MPa com 10% de Melacacina	m²	R\$	214,00
6	30112590-2	Barra de aço - FCK 30 MPa com 10% de Melacacina	m²	R\$	321,00
7	1309	Armadadura - FCK 30 MPa sem Melacacina	m²	R\$	397,04
8	009	Armadadura - FCK 6 MPa sem Melacacina	m²	R\$	259,44
9	4057	Armadadura de aço Desarmado - FCK 40 MPa sem Melacacina	m²	R\$	459,05
10	403370	Barra de Aço Desarmado - FCK 40 MPa com 10% de Melacacina	m²	R\$	478,10
11	40112745	Barra de Aço de União - FCK 40 MPa com 10% de Melacacina	m²	R\$	351,30
12	-	Barra de Aço Desarmado	UNID.	R\$	47.760,36
13	-	Barra de Aço Desarmado	m²	R\$	34,12
14	-	Barra de Aço	VERBA	R\$	100.000,00

DISSENT/ACOMES[illegible]

Alexandre Toledo

De: Claudio Ferreira dos Santos
Enviado em: quinta-feira, 6 de novembro de 2014 11:46
Para: Fernanda Oliveira; Alexandre Toledo
Cc: Li Yicong; Lincoln Kuroki; Marcelo Peres; Antonio Enismario Freitas de Cerqueira
Assunto: 12º Aditivo ao Contrato de Serviços 084/12 UFN3 x CONCRELONGO
Anexos: 12º ADITIVO_084-12_CONCRELONGO- R2.pdf; Anexo XI - Planilha de Preços - 12º Aditivo - R1.pdf

Prezados,

Segue arquivo do 12º Aditivo ao contrato de Serviços nº 084/12 e o Anexo XI (com a inclusão do reajuste).

É imprescindível recebermos a assinatura do Contrato e/ou Aditivo imediatamente, por isso, favor digitalizar o Contrato e/ou Aditivo devidamente assinado e nos enviar respondendo o e-mail, pois sem o Contrato e/ou Aditivo assinado não será possível efetivar a CONTRATAÇÃO do SERVIÇO ou LOCAÇÃO, lembrando que o recebimento de medições está vinculado ao recebimento das vias originais.

O envio da digitalização não exime a necessidade das vias originais.

Diante disto, pedimos que, por favor:

1. Imprima duas vias do documento;
2. Rubrique todas as páginas, inclusive o Anexo I - Planilha de Preços;
3. Coleta assinatura do(s) representante(s) legais identificando com carimbo, inclusive da testemunha da Contratada/Locadora;
4. Envie as duas vias dos documentos para o endereço abaixo, aos cuidados de Claudio Ferreira e ou/ Lincoln Kuroki (Deptº de Subcontratos)

Endereço: Av. Ranulpho Marques Leal, 2.571, Jardim Alvorada, Três Lagoas/MS - CEP 79610-100.

Qualquer dúvidas, estamos a disposição!

Atenciosamente,

Claudio F Santos
Analista de Contratos
SubContratos
Tel.: 067-3221-8800
Ramal 8710



BOLETIM DE MEDICAO DE SERVIÇOS DO TIPO NORMAL									
Medicamento		Contrato		Planta		Fornecedor (000889)		Vlr Total Estimado do Contrato	
000227000048		0000000000000227		000001		CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETO		18/02/15	
Item	Produto	Descrição	Unid	VI Unit	Qtd Total	Assum. Anter.	Qtd. Med	Assum. Tot	VI. Medico
013	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	610,000000	0,000000	610,000000	158,613,38
033	121746000003	ARGAMASSA R	M3	0,000000	0,000000	221,53171428	0,000000	221,53171428	52,959,32
047	800000000024	CONCRETO FCK 30 MPA	M3	0,000000	0,000000	16,198,30870123	0,000000	16,198,30870123	4,312,313,21
059	800000000024	CONCRETO FCK 30 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
022	800000000024	CONCRETO FCK 20 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
040	800000000024	CONCRETO FCK 20 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
043	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
062	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
062	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
010	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
013	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
016	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
021	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
024	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
030	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
033	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
038	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
064	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
036	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
007	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
009	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
011	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
014	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
016	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
018	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
023	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
027	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
031	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
032	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
035	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
036	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
038	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
043	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
048	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
057	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
040	800000000024	CONCRETO FCK 15 MPA	M3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00

007725

003	12114000003	ARGAMASSA BR	KG	397,240000	31,44410000	732,00010000	74,78251540	806,78251540	290,833238	29,85165	320,32433
003	80000000003	CONCRETO FCK 20 MPA	M3	0,0001000	0,00000000	4,470,24010484	0,00000000	4,470,24010484	1,997,150,330	0,00	2,189,730,330
017	80000000073	CONCRETO FCK 35 MPA	M3	0,0000000	0,00000000	42,00000000	0,00000000	42,00000000	15,478,55	0,00	15,478,55
028	97922000003	SERV MOBILIZACAO	VB	0,0000000	0,00000000	9,00000000	0,00000000	9,00000000	0,00	0,00	0,00
028	80000000028	CONCRETO FCK 30 MPA	M3	0,0000000	0,00000000	21,00000000	0,00000000	21,00000000	8,300,53	0,00	8,300,53
051	12114000003	ARGAMASSA BR	KG	0,208000	0,00000000	42,00000000	0,00000000	42,00000000	11,208,44	0,00	11,208,44
048	80000000035	CONCRETO FCK 40 MPA	M3	459,210000	71,64100000	192,57328578	5,29532743	188,2267281	84,040,46	2,434,67	18,475,12
004	3012160028	CONCRETO FCK 10 MPA CAST 180	M3	0,000000	0,00000000	164,00000000	0,00000000	164,00000000	32,371,40	0,00	32,371,40
020	80000000054	CONCRETO FCK 30 MPA	M3	0,000000	0,00000000	17,338,00000000	0,00000000	17,338,00000000	4,903,854,20	0,00	4,903,854,20
026	80000000023	CONCRETO FCK 30 MPA	M3	0,000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00	0,00	0,00
026	80000000040	CONCRETO FCK 16 MPA	M3	0,000000	0,00000000	1,190,546668213	0,00000000	1,190,546668213	274,013,08	0,00	274,013,08
028	80000000036	SERV DE HORAS EXTRAS	VB	0,000000	0,00000000	15,74880271	0,00000000	15,74880271	18,832,37	0,00	18,832,37
041	97922000004	CONCRETO FCK 35 MPA	M3	0,000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00	0,00	0,00
045	80000000040	SERV MOBILIZACAO	VB	47,200,740000	1,00000000	47,86922841	0,41647920	48,2857081	0,00	0,00	0,00
049	12114000003	ARGAMASSA BR	KG	0,000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	1,00000000	48,155,53	0,00	48,155,53
037	12114000003	ARGAMASSA BR	KG	275,440000	0,00000000	1,065,7997983	0,00000000	1,065,7997983	594,713,64	0,00	594,713,64
008	97922000009	SERV BOMBAMENTO CONH US	M3	0,000000	0,00000000	3,00000000	0,00000000	3,00000000	2,514,98	0,00	2,514,98
044	80000000028	CONCRETO FCK 30 MPA	M3	0,000000	0,00000000	13,681,31880000	0,00000000	13,681,31880000	382,647,99	0,00	382,647,99
050	80000000036	CONCRETO FCK 40 MPA	M3	0,000000	0,00000000	1,435,50000000	0,00000000	1,435,50000000	485,875,08	0,00	485,875,08
054	3012160028	CONCRETO FCK 10 MPA CAST 180	M3	0,000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00	0,00	0,00
056	80000000034	CONCRETO FCK 30 MPA	M3	216,386000	168,32360000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00	0,00	0,00
088	80000000034	CONCRETO FCK 30 MPA	M3	282,586000	190,56030000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00	0,00	0,00
062	80000000076	CONCRETO FCK 35 MPA	M3	341,370000	117,08230000	80,00000000	24,38127870	104,38127870	27,300,60	8,323,04	35,623,64
065	80000000035	CONCRETO FCK 35 MPA	M3	318,540000	678,67820000	437,00000000	7,19394700	444,19394700	138,647,72	2,300,65	141,948,34
008	80000000076	CONCRETO FCK 35 MPA	M3	0,000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00	0,00	0,00
034	80000000035	CONCRETO FCK 40 MPA	M3	0,000000	0,00000000	5,38194088	0,00000000	5,38194088	2,413,46	0,00	2,413,46
046	80000000076	CONCRETO FCK 35 MPA	M3	0,000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00	0,00	0,00
066	80000000034	CONCRETO FCK 30 MPA	M3	0,000000	0,00000000	544,80000000	0,00000000	544,80000000	168,890,72	0,00	168,890,72
001	80000000035	CONCRETO FCK 48 MPA	M3	270,830000	160,89320000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00	0,00	0,00
093	80000000033	CONCRETO FCK 30 MPA	M3	229,140000	317,18580000	1,101,62241425	71,65666470	1,173,27947695	262,425,78	18,419,27	280,845,03
070	80000000033	CONCRETO FCK 40 MPA	M3	218,510000	424,05410000	6,164,35853318	235,09411868	6,399,45265186	1,716,890,51	60,545,53	1,780,436,03
				458,890000	500,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00	0,00	0,00

007786

007787



BOLETIM DE MEDICAO (555/01 - UFN III)

Folha: 003
DT. Ref.: 13/11/14
Emissao: 13/11/14

De: Previsão para Pagamento:	Recabido em: / /	% Medicao
30/11/14		0,39
SEYOR FINANCEIRO		% Acumulado
		84,21
Pod. Compr.: 057286		
C. Custo: 101002		
Estr. Adm. P/in:		

Check list para liberação de Pagamento de Medicao:

- ☐ Comprovante de realização das atividades de trabalho.
- ☐ GRP'S de recibos INSS especifico da prestação da obra.
- ☐ Folhas e/ou recibos de pagamento salariais Unio.
- ☐ Comprovante da mat. e eqpto. utilizados pelo subemp. na obra.
- ☐ Nota fiscal dos serviços executados.
- ☐ Comprovante de recolhimento de RGTS e medicao func.
- ☐ Se final assinatura do datado.

Total dos Adiantamentos: (0,00)
Saldo dos Adiantamentos: (0,00)

Medicao emitiada por: C. ACERQUEIRA

Retencao para Seguridade Social
Mac da Obra: (0,00%) - 0,00
Material/Equipamentos: (0,00%) - 0,00

Item / Projeto / Tarefa / Tipo / Quant. / Valor	
0040 / CONS.UFNS / 0204030104 / SU /	40,89 / 891,75
0041 / CONS.UFNS / 0204040503 / SU /	0,42 / 400,89
0042 / CONS.UFNS / 0204040503 / SU /	74,13 / 3858,38
0043 / CONS.UFNS / 0204040503 / SU /	24,38 / 9323,64
0044 / CONS.UFNS / 0204040503 / SU /	12,08 / 2749,68
0045 / CONS.UFNS / 0204040503 / SU /	24,06 / 3489,36
0046 / CONS.UFNS / 0204040503 / SU /	23,06 / 9170,73
0047 / CONS.UFNS / 0204040503 / SU /	7,20 / 2309,82
0048 / CONS.UFNS / 0204040503 / SU /	155,98 / 43261,79
0049 / CONS.UFNS / 0204040503 / SU /	80,00 / 23304,80
0050 / CONS.UFNS / 0204040503 / SU /	11,43 / 3997,95
0051 / CONS.UFNS / 0204040503 / SU /	24,78 / 9839,85
0052 / CONS.UFNS / 0204040503 / SU /	1,25 / 19852,00
0053 / CONS.UFNS / 0204040503 / SU /	0,28 / 382,87
0054 / CONS.UFNS / 0204040503 / SU /	0,28 / 74,01
0055 / CONS.UFNS / 0204040503 / SU /	5,30 / 2434,67

Observacao de Medicao
FORNECIMENTO DE CONCRETO
PERIODO: 01/10/14 A 31/10/14
+ REAJUSTE DE 2,87% REFERENTE A AGOSTO E OUT
+ DIFERENÇA REPENEC (CONFORME RELATORIO EM ANEXO)

Observacao do Contrato
O Valor Total Estimado do Contrato podera variar para mais ou para menos
da ordem com a necessidade da obra.

Declaro que concordo com os valores e quantidades constantes nesta medicao, nao sequeando, nada a medicao esta obra.	Autorizacao Conselho Gestor:
 Margot de Farias Supervisor Subcontratos Construcao UFN3	 Kang Liming Coordenador Geral Construcao UFN3



Folha: 004

DT. Ref.: 13/1/14

Emissão: 13/1/14

RESUMO PARA FATURAMENTO

Resumo para Faturamento

Código do Contrato: 000000000000227

Número de Medição: 000227000048

Fornecedor: CONCRELONHO SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA 02

Dados para Faturamento

Nome: CONSORCIO UFN III

Endereço: R. Adv. Sérgio José da Costa N.º 179

Município: TRES LAGOAS

CNPJ: 14424500000107

Inscrição Estadual: 268712627

Detalhes da Medição (NOTA FISCAL)

FORNECIMENTO DE MATERIAIS: especificados na obra "CONSTRUÇÃO DE 30m de rede de drenagem para o sistema de saneamento básico da comunidade de TRES LAGOAS" conforme Contrato nº 000000000000227 e Boleim de Medição nº 000227.

Valor dos Materiais e Equipamentos aplicados na obra

Valor do Custo de Mão-de-Obra

Valor da Medição

Valor da Medição

Objeto: CONSORCIO UFN III

Endereço: RUA SARGANABA, 100

Nº 100, Fone: 0000

Valor da Medição

Valor da Medição

Valor por Extensão: CINTO E TRINTA E TRÊS MIL, OITO CENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVEZENTA E CINCO CENTAVOS

007793

VALORES REFERÊNCIAS	
CAFÉ	R\$ 3,76
ALMOÇO	R\$ 10,54
LANCHE	R\$ 3,76
LANTA	R\$ 10,54

Fornecimento de Refeições Mês Outubro 14						
Período de Referência: Outubro 14						
CONTA	CAFÉ	ALMOÇO	LANCHE	LANTA	VALOR TOTAL	ANOTAÇÕES
5		19	0	0	R\$ 219,06	Pré-aviso
TOTAL					R\$ 219,06	

[illegible]

007791

337338

RECIBO

R\$ 1.452,96

Recebemos de BANCO ITAU S/A

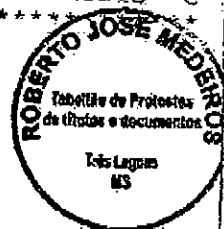
A importância de: Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos*****

Correspondente a CUSTAS DE PROTESTO de uma DMI NF 1274 contra CONSORCIO UFN III

Para maior clareza firmamos o presente.

Três Lagoas 10 de março*** de 2015

Apontamento:	308,00	FUNJEC 10%:	117,60
Protesto...	868,00	FUNJEC 5%:	35,28
Intimação...	31,00	FUNADEP...	117,60
Diligência...	0,00	Edital...	10,76



Luciana Gonçalves da Cunha Sanches
2ª Tabelião Substituta
e Tabelião do Tabelionato de Notas

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO - TRÊS LAGOAS-MS

Apresentante: 341 ITAU UNIBANCO SA

Cedente.....: CONCRELONGO SERVICOS C LTDA

Redor.....: 04656185000148 CONCRELONGO SERVICOS C LTDA

Endereço.....: RUA SAO BENTO 01180

Cidade.....: PAULINIA

Cep: 13140000

UF: SP

Especie.....: DMI

Notitulo: NF 1274

N. número: 157-34269628-1

Emissão.....: 26/02/2015

Vencido: 26/02/2015

Moeda: 001

Valor.....: 133.844,95

Vi a Protestar: 133.844,95

Prc. Pgto: TRES LAGOAS

Endosso.....: M

Aceite...: N

Fins Falim.:

Nº Operação...: 00000 TLC: 0

Contrato: 0

Nº Parc.: 000

Devedor.....: 14424503000107 CONSORCIO UFN III

Endereço.....: RUA PARANAIBA, 100

Cidade.....: TRES LAGOAS

Cep: 79600040

Bairro: CENTRO

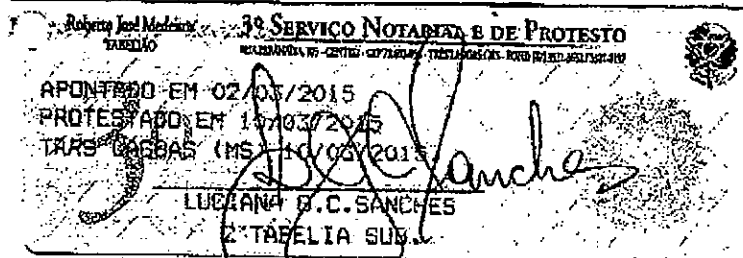
UF: MS

Protocolo...: 337338

Dt. Apresentação: 02/03/2015

Vencimento em Cartório: 09/03/2015

**3º SERVIÇO NOTARIAL
E PROTESTOS**



Roberto José Medeiros
Tabelião

Três Lagoas - MS

SELO DIGITAL

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

COMARCA DE TRES LAGOAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ROBERTO JOSE MEDEIROS
TABELIÃO DE PROTESTOS E TÍTULOS COMERCIAIS

007792

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Instrumento de protesto de um(a) **DUPLICATA MERCANTIL INDICADA**.

Que foi apontado(a) neste Cartório em 02/03/2015.

Apresentando para ser protestado(a) por **FALTA PAGAMENTO**.

Apresentante.: **BANCO ITAU S/A.**
Endereço.....: **PRACA ALFREDO E. DE S. ARANHA, 100.**
Cidade.....: **SAO PAULO.**

Devedor.....: **CONSORCIO UFN III**
CNPJ|CPF.....: **14.424.503/0001-07**

Endereço.....: **RUA PARANAIBA, 100**
Cidade.....: **TRES LAGOAS**

Cedente.....: **CONCRELONGO SERVICOS C. LTDA**

Cid. Cedente.: **PAULINIA** Prc. Pgto.....: **Três Lagoas-MS**

vl. Original.: **133.844,95** Dt. Emissão....: **26/02/2015**

vl. Protestado: **133.844,95** Dt. Vencimento: **26/02/2015**

Tipo/Num DOC.: **DMI NF 1274** Protocolo.....: **337338**

Certifico e dou fé, que intimei a firma devedora, por **EDITAL** conforme Publicação feita no JORNAL DO POVO 04/03/2015, de acordo com comprovante do correio (AR) **MUDOU-SE - ENDEREÇO IGNORADO****, para que efetuasse o pagamento ou desse razões porque não o fazia, ficando ciente do triduo legal para protesto, que foi emitido em 10/03/2015. (Art. 12 e 13 da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1.997).



Em Test. da verdade

Luciana G.C. Sanches
LUCIANA G.C. SANCHES
2ª TABELIA SUB.

AJE55583-606
SELO DE AUTENTICIDADE



3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

~~ADVERTENCIA~~

TERMO DE RECEBTO Nº 01 de 1990
esta fotografia e entregue a seguinte
Data: 17/08/2015
Trs. Lemos RC
IRANI TERESINHA LEMOS DA SILVA
17/08/2015 14:05:00 TERMO: 0,51 FANTP: 0,31

CONCRELONCO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - LTDA

CONCRELONCO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - LTDA

BR 158 SAÍDA PARA SELVIRIA - ZONA RURAL - CEP 79641-300 - ITRES LAGOAS - MS
CNPJ 04.856.185/0009-14

NATUREZA DA OPERAÇÃO

NOTA FISCAL DE SERVIÇO SÉRIE ÚNICA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

№ 1276

☒ A ☐ C
☒ B ☐ D

Printed on: 02/07/2013

Validated 02/07/2019

AO(s) Sr(s) : 100,908 115,911

Rua: Av. 7 de Setembro Nº 100

Município: NOVO ALENQUER UF: PA Zona: Urbana

CNPJ/CPF: 14.245.562/0001-90 CEP: 01000-000

Inscr. Est.: 391.762 Inscr. Muro: 2.217

Condições de Pagamento: 10/10 Data de Emissão: 20/10/2010

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, com art. 4º da Lei nº. 12.249/10 para Projeto UENB aprovado pela Portaria MME nº 248 - Co-habilitação pelo ADEnº 33 de 31.10.2012		

Transportador:

GRATIEL - GRÁFICA E EDITORA TRÊS LAGOAS - Av. Roberto Corrêa, 747 - Centro - FONE: MUNC. 2729 - CNPJ 05.554.332/0001-11 - Três Lagoas - MS
250 - 200ms - 125f e 1500 - 077075 - S/A - 1910

Recebi(amos) de **CONCRELONCO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**
os serviços da Nota Fiscal de Serviços Série Única

1276

Três Lagoas, MS, de 22 de 1964 de 2

Assinatura

Alexandre Toledo

De:

Enviado em:

Para:

Assunto:

Anexos:

Fernanda Oliveira

quarta-feira, 20 de maio de 2015 19:54

'Alexandre Toledo'

ENC: Medicoes

SCJUM740_PAG1.JPG; SCJUM740_PAG2.JPG; SCJUM740_PAG3.JPG; SCJUM740_PAG4.JPG

De: Antonio Erismario Freltas de Cerqueira [mailto:antonio.cerqueira@ufn3.com]
Enviada em: quarta-feira, 14 de janeiro de 2015 12:18

Para: Fernanda Oliveira

Assunto: Fwd: Medicoes

Fernanda, Bom Dia!

Segue para emissão de fatura.

At,

----- Mensagem encaminhada -----

De: <protheus@galvao.com>

Data: 14 de janeiro de 2015 11:16

Assunto: Medicoes

Para: fernanda.oliveira@concrelongo.com.br

Cc: antonio.cerqueira@ufn3.com

EMPRESA: GALVÃO

Medicoes

Verificar fonte e função (PREVGALVAO.PRW(Static Function MandaEmail))

A informação contida nesta mensagem é confidencial e de propriedade das empresas do Grupo Galvão. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor: (i) apague a mensagem e todas as suas cópias e anexos; (ii) não revele, distribua ou utilize a mensagem ou seu conteúdo de qualquer maneira; e (iii) notifique o remetente imediatamente. Adicionalmente, por favor, esteja informado de que qualquer mensagem endereçada aos domínios do Grupo Galvão está sujeita ao arquivamento e leitura por outros membros da companhia, além do próprio destinatário da mensagem. O Grupo Galvão agradece a sua colaboração.

The information contained in this message is proprietary and/or confidential. If you are not the intended recipient, please: (i) delete the message and all copies; (ii) do not disclose, distribute or use the message in any manner; and (iii) notify the sender immediately. In addition, please be aware that any message addressed to one of our domains is subject to archiving and review by persons other than the intended recipient. Thank you.

* Grupo Galvão: Galvão Participações S.A., Galvão Engenharia S.A., Galvão Óleo & Gás Participações S.A., Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental, e Galvão Finanças S.A.

** Domínios do Grupo Galvão: cab@ambiental.com.br; galvaopetrol.com.br; galvaogash.com.br; galvaogaoil.com.br; galvaofin.com.br

Grato,

Antônio Cerqueira

Analista de Contratos

Gestão de Subcontratos

Tel.: 67 3221-8800 - Ramal 8711

Cel.: 21 9 6810-6600

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.

[illegible]

007798



BOLETA MEDICAO (B6/D4 - UFN3)

Folha: 003
DT: 14/01/15
Emissao: 14/01/15

070	REG000010839	CONCRETO PCK 40 MPa	M3	0,000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00	0,00	0,00
080	REG000029778	CONCRETO PCK 40 MPa 10% METAC M3	M3	478,105000	1,300,000,000,000	0,00000000	0,00000000	0,00	0,00	0,00
081	REG000029779	CONCRETO PCK 40 MPa 10% METAC M3	M3	351,500000	1,300,000,000,000	0,00000000	0,00000000	0,00	0,00	0,00

01. Previsão para Engenharia:	Recebido em: / /	% Medição	25.658.247,82	25.658.247,82	25.658.247,82	25.658.247,82	25.658.247,82	0,00	0,00	0,00
30/01/15	SETOR FINANCEIRO	0,78								
Req. Compra: 057846		% Acumulado	26.838.247,82	26.838.247,82	26.838.247,82	26.838.247,82	26.838.247,82	0,00	0,00	0,00
C. Custo: 101002		84,99								
Ent. Adm. Fin.:										

Check list para liberação de Pagamento da Medição:

- ☐ Comprometimento de recebimento dos contratos de trabalho;
- ☐ GRP's de recebimento INSS específico da região da obra;
- ☐ Fôrras e/ou recibos de pagamento selantes func.
- ☐ Comprovante dos hidr. e esq. utilizados pelo subemp. na obra.
- ☐ Nota fiscal dos serviços executados;
- ☐ Comprovante de recebimento da FGTS e retenção func.
- ☐ Se for a liberação do contrato.

Total dos Adiantamentos: (0,00)
Saldo dos Adiantamentos: (0,00)

Medição entregue por C. ACERQUEIRA

Retencao para Seguridade Social
Não da obra: (0,00%) - 0,00
Medição Equilibrada: (0,00%) - 0,00

Projeto	Item / Projeto / Tarefa / Tipo / Quant. / Valor
0078 / CONS. UFRS / 02010103 / SU /	16,00 / 9024,00
0078 / CONS. UFRS / 02040104 / SU /	19,00 / 5682,00
0078 / CONS. UFRS / 02040104 / SU /	612,00 / 192168,00
0078 / CONS. UFRS / 02040104 / SU /	86,00 / 27004,00
0078 / CONS. UFRS / 02040104 / SU /	46,00 / 16072,00
0077 / CONS. UFRS / 02040104 / SU /	8,00 / 3176,32
0077 / CONS. UFRS / 02040104 / SU /	8,00 / 3176,32
0083 / CONS. UFRS / 02040104 / SU /	560,00 / 19095,40
0083 / CONS. UFRS / 02040104 / SU /	33,57 / 317,25

Observação da Medição:
FORNECIMENTO DE CONCRETO E BOMBAMENTO
PERIODO: 01/11/14 A 30/11/14.

O Valor Total do Contrato
O Valor Total Estimado do Contrato poderá variar para mais ou para menos
de acordo com a necessidade da obra.

DECLARO concordar com os valores e quantidades constantes nesta medição, não estando nada a medir até esta data.	Autorização Conselho Gestor:
VERIFICAÇÃO SETOR TÉCNICO	

Resumo para Faturamento

Código do Contrato: 000000000000227
Número da Medição: 00022700049
Prestador: CONCRELONCO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA - 02

Dados para Faturamento

Nome: CONSORCIO UFN 3
Endereço: R. Adv. Sabino José da Costa N. 170
Município: TRÊS LAGOAS
CNPJ: 14424503000107
Inscrição Estadual: 285712657

Detalhes da Medição (NOTA FISCAL)

FORNECIMENTO DE MATERIAIS, executados na obra "CONSORCIO UFN 3" no município de "TRÊS LAGOAS" conforme Contrato "000000000000227" e Boleim de Medição N° "00022700049"

Valor dos Materiais/Equipamentos aplicados na obra
Valor do Custo da Mão-de-Obra

0,00
0,00
0,00

Medição
I.S.S.
I.R.R.F.

258.065,30
13.304,26
0,00

Obra: CONSORCIO UFN 3
Endereço: RUA PARAIBA, 100
Nº Medição CB:

Valor a Faturar: 259.065,30
Valor por Extensão: DUZENTOS E SSESSENTA E DEISMIL E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS

007789

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO - TRÊS LAGOAS-MS

007800

Apresentante: 341 ITAU UNIBANCO SA

Cedente.....: CONCRELONGO SERVICOS C LTDA
Credor.....: 04656185000148 CONCRELONGO SERVICOS C LTDA
Endereco.....: RUA SAO BENTO 01180
Cidade.....: PAULINIA

UF: SP

Especie.....: DMI
Emissao.....: 26/02/2015
Valor.....: 266.085,30
Endosso.....: M
Nº Operação...: 000000 TLC: 0

Cep: 13140000

Nº título: NF 1276

Vencido: 26/02/2015

VI a Protestar: 266.085,30

Aceite...: N

Contrato: 0

N.º número: 157-34269904-6

Moeda: 001

Prc. Pgto: TRÊS LAGOAS
Fins Falim.: 0

Nº Parc.: 000

Devedor.....: 14424503000107 CONSORCIO UFN III
Endereco.....: RUA PARANAIBA, 100
Cidade.....: TRÊS LAGOAS

Cep: 79600040

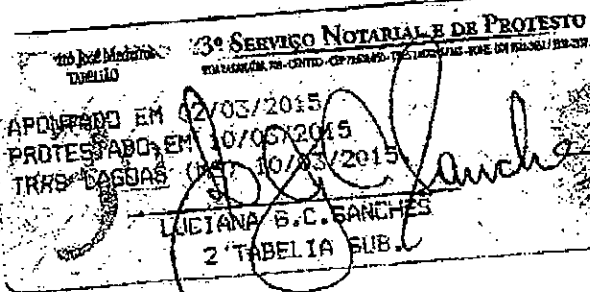
Bairro: CENTRO

UF: MS

Protocolo....: 337340

Dt. Apresentação: 02/03/2015
Vencimento em Cartório: 09/03/2015

3º SERVIÇO NOTARIAL
E PROTESTOS



Roberto José Medeiros
Tabelião

Três Lagoas - MS

SELO DIGITAL

OAB/RJ Nº 153.005

OAB/RJ Nº 142.554

DANILO PALINKAS

OAB/SP Nº 302.986

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL**

TERMO DE ABERTURA/ ENCERRAMENTO

Procedi nesta data procedi () abertura (☒) encerramento do 39º
volume destes autos às fls. 7800

Rio, 19 / 08 /2015

De 0429136
CHEFE DE SERVENTIA